

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ATUÁRIA

**CONTRIBUIÇÃO AO ESTUDO DA AVALIAÇÃO DE RISCO
E CONTROLES INTERNOS NA AUDITORIA
DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO BRASIL**

JERÔNIMO ANTUNES

Dissertação apresentada ao Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de **Economia, Administração e Contabilidade da** Universidade de São Paulo para a obtenção do Título de Mestre em Contabilidade e Controladoria

ORIENTADOR: PROF. DR. MASAYUKI NAKAGAWA

SÃO PAULO
MAIO DE 1998

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: Prof. Dr. Jacques Marcovitch

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Diretor: Prof. Dr. Denisard Cnéio de Oliveira Alves

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ATUÁRIA

Prof. Dr. Reinaldo Guerreiro

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Antonio e Georgina, fontes de amor e carinho, cujas virtudes balizam minha vida, ofereço este trabalho como uma pequena recompensa a todos os estímulos e orientações que sempre recebi para estudar e trabalhar, em busca de vitórias.

À minha esposa Maria Teresa, sempre presente para combater os momentos de fraqueza e partilhar os esforços e recompensas de nossa luta cotidiana; aos “teenagers” Mariana e Guilherme e ao “tico” Eduardo, filhos maravilhosos que proporcionam alegria e vitalidade à nossa convivência.

Ao Professor Doutor Masayuki Nakagawa, amigo e orientador, repleto de boas idéias e planos aos 70 anos de idade.

Ao Professor Doutor L. Nelson Carvalho, profissional brilhante, objetivo e eficaz que inspira meus passos. Serei sempre grato à sua incomensurável colaboração nas discussões e revisões deste trabalho.

Aos meus sócios na Tríade Auditores e Consultores, Antonio Carlos Cottens de Andrade e Roberto Miguel, por suprirem minhas ausências e pelo constante estímulo e apoio.

Ao Professor Doutor Eliseu Martins, pelas sugestões no processo de qualificação e à Professora Layde Maria de Castro Pereira, pela revisão ortográfica.

Meus agradecimentos sinceros aos seguintes profissionais que, de alguma forma, auxiliaram nesta empreitada: Professor Doutor Lázaro Plácido Lisboa, Artêmio Bertholini, Auster Nascimento, Charles B. Holland, Clóvis Ailton Madeira, Ernesto Rubens Gelbcke, Sérgio Citeroni e Walter Silva.

RESUMO

O risco de emitir uma opinião tecnicamente incorreta sobre demonstrações contábeis é a preocupação fundamental dos auditores independentes no Brasil e no mundo.

Para cercar-se de condições que lhes assegurem um julgamento confiável e adequado sobre o objeto de seus trabalhos, os auditores independentes aplicam diversos procedimentos técnicos, em busca de evidências claras, precisas e suficientes.

Dentre tais procedimentos, destaca-se, pela relevância, o estudo, conhecimento e avaliação dos procedimentos de controle interno da empresa auditada.

Os procedimentos empregados pelos auditores para avaliação dos sistemas de controles internos e dos riscos de auditoria das demonstrações contábeis assumem papel preponderante, uma vez que determinam a natureza, extensão e a oportunidade da realização de todos os demais exames de auditoria.

Esta tecnologia de auditoria, para permitir análise e julgamento quanto à consecução dos seus objetivos, deve ser orientada e padronizada através de normas. Por outro lado, para ser eficaz, deve ser aplicada de forma ordenada e sistematizada, através de uma metodologia de trabalho.

Quais são as normas brasileiras e internacionais que orientam ou regulam esta matéria? Quem são os organismos normatizadores? Qual a profundidade e eficácia destas normas brasileiras, em comparação com as internacionais? O que os auditores independentes brasileiros têm disponível como guia em seus trabalhos, para avaliação de risco e controles internos?

Este trabalho pesquisa as possíveis respostas a tais questões, acrescentando elementos que podem contribuir para um melhor entendimento, tais como: as definições e conceitos dos termos empregados, os motivos que definem a necessidade de avaliação do risco e quais controles internos são relevantes neste processo.

Apresenta, ainda, de forma resumida, a metodologia de trabalho utilizada por duas empresas de auditoria atuantes nos mercados profissionais internacional e brasileiro para o assunto em tela, finalizando com a tentativa de mostrar um aparente conflito entre a teoria (normas) e a prática de auditoria (métodos de trabalho), em três casos recentes de insucessos empresariais no setor bancário ocorridos no Brasil, e que guardam alguma relação com questões de controle interno e da auditoria dos mesmos.

ABSTRACT

The risk to render a technically incorrect opinion on financial statements is the main concern of independent auditors in Brazil and in the world.

In order to ensure that they have managed to control all conditions necessary to forming a reliable and adequate judgement on the object of their work, independent auditors apply several technical procedures looking for clear, precise and sufficient evidence.

Among such procedures it must be noted, due to its relevance, the study, knowledge and evaluation of the internal control procedures of the audited entity.

The audit procedures carried out by the independent auditors in their evaluation of the internal control systems and of the audit risks underlying the financial statements play a key role in determining the nature, scope and opportunity of all other audit procedures.

This audit technology, in order to permit proper analysis and judgement of the results it produces, must be oriented and supported by standards. On the other hand, in order to make it effective, it must be applied in an orderly and systematic manner, which may be achieved through an adequate methodology.

Which are the Brazilian and international audit standards that orient or rule this matter? Who are the standard setters? How deep and effective are the Brazilian standards when compared to the international ones? What guidance is available to the Brazilian independent auditors in terms of risk and internal control evaluation?

The present study researches the possible answers to such questions, adding elements that may contribute to a better understanding of the related issues, such as: definitions and concepts of key terms employed, the reasons that define the need to evaluate risk and which internal controls are relevant in this process.

The study goes further and presents, in a summarized form, the audit methodologies used by two audit firms that are active in the professional Brazilian and international markets, as they relate to the subject under discussion. This work finalizes with the attempt to show an apparent conflict between theory (standards) and practice (method of work) in three recent cases of business failures in the Brazilian banking sector, which keep close relation with questions of internal control and its audit.

**CONTRIBUIÇÃO AO ESTUDO DA AVALIAÇÃO DE RISCO E CONTROLES
INTERNOS NA AUDITORIA DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO BRASIL**

ÍNDICE

	<i>Página</i>
<i>I. INTRODUÇÃO</i>	<i>1</i>
1. Antecedentes	1
2. A Situação-Problema	4
3. Objetivo e Estrutura do Trabalho	7
4. Delimitações do Trabalho	9
5. Metodologia de Pesquisa Aplicada	12
<i>II. NORMAS DE AUDITORIA INDEPENDENTE</i>	<i>14</i>
1. Normas de Auditoria: Conceitos e Características	14
2. Organismos Normatizadores no Brasil	20
3. Normas Brasileiras de Auditoria Independente	31
4. Organismos Normatizadores Internacionais	38
5. Normas de Auditoria Independente da IFAC e AICPA	47
<i>III. AVALIAÇÃO DE RISCO E CONTROLES INTERNOS</i>	<i>53</i>
1. Aspectos Introdutórios	53
2. Conceitos de Sistema Contábil	55
3. Definição do Termo “Controle”	60
4. Conceitos de Sistema de Controles Internos	62
5. Riscos de Auditoria: Definições e Componentes	71
6. A Necessidade da Avaliação de Risco e Controles Internos	74
7. Sistemas Contábil e de Controles Internos Relevantes	78

IV. NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E CONTROLES INTERNOS	91
1. Conselho Federal de Contabilidade – CFC	91
2. Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON	100
V. NORMAS INTERNACIONAIS DE AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E CONTROLES INTERNOS	123
1. International Federation of Accountants – IFAC	123
2. American Institute of Certified Public Accountants – AICPA	143
VI. AVALIAÇÃO DE RISCO E CONTROLES INTERNOS NA PRÁTICA	170
1. Metodologia de Trabalho da BDO-Directa	172
2. Metodologia de Trabalho da Ernst & Young	180
VII. O PARADOXO ENTRE TEORIA E PRÁTICA	189
1. O Episódio Banco Econômico e Ernst & Young	190
2. O Episódio Banco Noroeste e Price Waterhouse	193
3. O Episódio Banco Nacional e KPMG	195
4. As Normas de Auditoria e o Episódio Banco Nacional	199
VIII. CONCLUSÕES	205
BIBLIOGRAFIA	212

I. INTRODUÇÃO

1. Antecedentes

A atividade de auditoria independente de demonstrações contábeis tem como principal produto formal um parecer, expressando a opinião do auditor sobre a adequação, ou não, com que as demonstrações contábeis representam a posição patrimonial e financeira da entidade auditada, o resultado de suas operações, as movimentações ocorridas no seu patrimônio líquido e as origens e aplicações dos seus recursos, tomando como base de comparação os princípios fundamentais, ou geralmente aceitos, de contabilidade. Para suportar sua opinião, o auditor independente deve coletar evidências suficientes e apropriadas de auditoria, através de um conjunto de procedimentos técnicos.

A INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS - IFAC, uma entidade sem vinculação com algum país específico e de grande aceitação técnica pelos auditores independentes do mundo, no seu pronunciamento denominado *Matter 500 – Audit Evidence*, define que evidência de auditoria são todas as informações obtidas pelo auditor para chegar às suas conclusões e decorrem de “*uma mescla apropriada de provas de controle e de procedimentos substantivos*”¹. As provas de controle, segundo essa entidade, “*significam provas realizadas para obter evidência de auditoria sobre a adequação do desenho e operação efetiva dos sistemas de contabilidade e de controle interno.*”² Os procedimentos substantivos para a IFAC constituem-se das “*provas realizadas para obter evidência de auditoria para detectar representações errôneas relevantes nas demonstrações financeiras e são de dois tipos: (a) provas de detalhes de transações e saldos; e (b) procedimentos analíticos.*”³

¹ INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS – IFAC – “*Codification of International Standards on Auditing*”, Julho de 1994, pág. 147.

² INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS – IFAC – Op. Cit., pág. 147

³ INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS – IFAC – Op. Cit., pág. 147

De acordo com o item 11.1.2 da *NBC-T-11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis*, principal instrumento normativo da atividade de auditoria independente das demonstrações contábeis no Brasil, aprovada pela *Resolução CFC n.º 820, de 17.12.97*, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, “os procedimentos de auditoria são o conjunto de técnicas que permitem ao auditor obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre as demonstrações contábeis auditadas e abrangem testes de observância e testes substantivos.”⁴. O CFC denomina como “testes de observância” o que a IFAC chama de “provas de controle”. O item 11.1.2.2 da citada NBC-T-11 esclarece que esses testes têm por finalidade proporcionar ao auditor uma segurança razoável de que os procedimentos de controle interno, que são estabelecidos pela administração da entidade auditada, estão funcionando efetivamente e são cumpridos. Os “procedimentos substantivos” para a IFAC são os “testes substantivos” para o CFC que, no item 11.1.2.3 da NBC-T-11, assim os define: “Os testes substantivos visam à obtenção de evidência quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pelo sistema contábil da Entidade, dividindo-se em: a) testes de transações e saldos; e b) procedimentos de revisão analítica.”⁴.

O instrumento normatizador precursor que prevê a necessidade de coleta de tais evidências de auditoria é a *Terceira Norma de Trabalho de Campo*, emitida no final da década de 40 pelo AMERICAN INSTITUTE OF CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANTS - AICPA, reconhecido nos Estados Unidos e no mundo ocidental como a entidade que maior contribuição proporcionou à classe de auditores independentes, através de seus pronunciamentos de orientação. Esta norma preconiza: “Devem ser obtidos suficientes e adequados elementos comprobatórios, através de inspeção, observação, indagação e confirmação, para proporcionar

⁴ INFORMAÇÕES OBJETIVAS – IOB – “Caderno Textos Legais”, Boletim 6/98, pág. 1.

*bases razoáveis para a emissão de parecer sobre as demonstrações financeiras sob exame.*⁵.

O AICPA, atualmente, tem em vigor um pronunciamento específico sobre evidência de auditoria, denominado *Statement on Auditing Standards – SAS 31 – Evidential Matter*, além de registrar diversos esclarecimentos e orientações acerca desse assunto em outros pronunciamentos que tratam de procedimentos técnicos correlacionados.

Como se depreende, é consenso desses principais organismos normatizadores, de âmbito nacional e internacional, que as evidências de auditoria que suportam a opinião do auditor independente sobre demonstrações contábeis, decorrem da aplicação de um **conjunto de procedimentos técnicos**.

Através do pronunciamento *Matter 400 – Risk Assessments and Internal Control* do IFAC, dos pronunciamentos *Statement on Auditing Standards – SAS 55 – Consideration of the Internal Control Structure in a Financial Statement Audit* e *SAS – 78 – Consideration of Internal Control in a Financial Statement Audit: An Amendment to SAS nº 55* do AICPA e, ainda, da *NBC-T-11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis* do CFC, esses organismos também coincidem na opinião de que o estudo e a avaliação dos sistemas de controles internos de uma entidade devem ser realizados pelo auditor independente como base para determinar a natureza, oportunidade e extensão da aplicação desse **conjunto de procedimentos técnicos**, na auditoria de demonstrações contábeis.

Assim, o estudo e o processo de avaliação dos sistemas de controles internos referidos são fatores relevantes no planejamento dos trabalhos desse tipo de auditoria e, principalmente, na análise do risco de emissão de opinião

⁵ AMERICAN INSTITUTE OF CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANTS – AICPA – “*Codification of Statements on Auditing Standards – Numbers 1 to 72*” – New York, USA, 1994 – pág. 21

tecnicamente incorreta sobre demonstrações contábeis elaboradas em desacordo com os princípios fundamentais, ou geralmente aceitos, de contabilidade. Conseqüentemente, deveriam ser objeto de uma gama de normas formais que possam oferecer ao auditor independente as ferramentas necessárias para executar a contento suas atividades, bem como para consubstanciar adequadamente seu processo de julgamento e expressão de opinião sobre as demonstrações contábeis.

2. A Situação-Problema

Algumas inquietações afloram diante da magnitude da responsabilidade e da complexidade das tarefas que a atividade do auditor independente assume, quando se propõe a opinar sobre demonstrações contábeis de uma entidade. Dentre tantas, poder-se-ia formular algumas questões:

- *Se um Contador, habilitado para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis de uma empresa, socorrer-se somente das normas de auditoria brasileiras, ele disporá de orientação profissional suficiente para, por exemplo, avaliar os controles internos e o risco de auditoria que corre, para opinar de maneira correta ? Terá parâmetros para seguir ? Os parâmetros brasileiros existentes possuem alguma restrição ou limitação, como por exemplo, serem voltados apenas ou essencialmente para contas de natureza cumulativa ?*

- *Na hipótese de tratar-se de auditoria de entidade não sujeita à fiscalização do BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN ou da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM, tais como as cooperativas, fundos de pensão, administradoras de consórcios e outras, quem regulamenta o que é necessário para auditar ? E, em tais casos,*

quem fiscaliza a adesão voluntária a normas abrangentes e adequadas vigentes para esses tipos de entidades?

- *Quais são as normas de auditoria vigentes da CVM e do BACEN, por serem cumpridas pelos auditores independentes de demonstrações contábeis de entidades sob fiscalização desses órgãos ?*
- *Se esse Contador seguir as normais internacionais de auditoria, elas serão suficientes? Acrescenta-se algo mais ?*

Parece legítimo supor que, restringindo-se ao ambiente brasileiro e ao tema escolhido para o presente trabalho, as normas de auditoria emitidas pelos organismos normatizadores do Brasil, de direito e de fato, deveriam prover aos auditores independentes um conjunto de procedimentos técnicos básicos por serem seguidos na condução dos seus trabalhos de estudo e avaliação dos sistemas de controles internos e dos riscos de auditoria de demonstrações contábeis.

A pesquisa tem como escopo a tentativa de elucidar e, ao menos, trazer contribuições à reflexão para a seguinte indagação:

As normas de auditoria vigentes no Brasil orientam e dispõem adequadamente sobre os trabalhos por serem realizados pelos auditores independentes, quanto à utilização de procedimentos técnicos satisfatórios e suficientes para avaliação dos sistemas de controles internos e do risco de auditoria, como base para os exames visando a expressão de opinião sobre as demonstrações contábeis?

Assumindo como válida, para efeito de discussão, a premissa de que um país de economia emergente não tem tradição em investigação científica, para desenvolver estudos inovadores sobre questões contábeis em geral, bem como

sobre sistemas contábil e de controles internos e de risco de auditoria (salvo exceções como o estudo dos efeitos inflacionários e seus reflexos nas demonstrações contábeis, por exemplo), o conjunto de normas técnicas emitido pelos dois principais organismos mundiais com essa autoridade implícita ou referendada, quais sejam, a INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS – IFAC e o AMERICAN INSTITUTE OF CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANTS – AICPA, pode constituir-se em elemento referencial de forte ascendência, tanto para o disciplinamento técnico-profissional da atividade de auditoria independente no Brasil pelas entidades com tal incumbência, como para os Contadores que estejam com o desafio de opinar sobre demonstrações contábeis.

Em razão do extenso trabalho de pesquisa e elaboração de regras e procedimentos de auditoria que a IFAC e o AICPA desenvolveram ao longo do tempo, aliado ao fato de atuarem em países de vastos recursos econômicos e que lideram os esforços mundiais de desenvolvimento tecnológico em quase todas as áreas do conhecimento humano, é cabível esperar que as normas internacionais de auditoria possuam maior riqueza de detalhes acerca da condução dos trabalhos e da abordagem de riscos da auditoria de sistemas de controles internos. Tal detalhamento pode ser traduzido no fornecimento de um conjunto de procedimentos técnicos que possam orientar os auditores independentes no Brasil e no mundo, para avaliarem tais sistemas de controles das entidades e os riscos que incorrem nas auditorias das demonstrações contábeis.

Neste contexto, pode-se inferir que, para cumprimento da obrigatoriedade legal e, mais importante, da necessidade técnica de efetuar o estudo e a avaliação dos sistemas de controles internos e dos riscos de auditoria, os auditores independentes no Brasil se socorrem, ou deveriam se socorrer, da aplicação de procedimentos técnicos acima e além da regulamentação formal brasileira vigente, ou seja, de procedimentos não especificamente detalhados nas normas brasileiras de auditoria, mas que constam de instrumentos normativos internacionais, de

publicações especializadas e/ou daqueles usualmente adotados por empresas de auditoria líderes nesse segmento de mercado, (quando o acesso a essa tecnologia for possível).

Casos de insucesso empresarial são conhecidos, em que deficiências de controle interno não diagnosticadas pelos auditores independentes, ou avaliação ineficaz do risco de auditoria, possibilitaram crises. Exemplos recentes que podem ser citados são os episódios do BARINGS da Inglaterra e dos BANCO NACIONAL e BANCO NOROESTE no Brasil.

O estudo que adiante será conduzido justifica-se, portanto, pela tentativa de elucidar e/ou comprovar as indagações e inferências acima, o que poderá proporcionar a identificação do hiato que, eventualmente, exista entre as normas brasileiras e as normas internacionais de auditoria. De forma complementar, pode, ainda, contribuir para fornecer subsídios de aprimoramentos e complementos das normas brasileiras de auditoria atuais, com relação aos procedimentos técnicos básicos de estudo e avaliação dos sistemas contábil e de controles internos, bem como dos riscos de auditoria de demonstrações contábeis.

3. *Objetivo e Estrutura do Trabalho*

O objetivo principal deste estudo é identificar e comparar o conjunto de normas e instrumentos reguladores, emitidos por organismos brasileiros e internacionais, de natureza compulsória ou não, bem como as metodologias de trabalho que os auditores independentes que atuam no Brasil dispõem e se utilizam, para estudar e avaliar os sistemas contábil e de controles internos e os riscos de auditoria que incorrem, no processo de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis das entidades contratantes de tais serviços.

Para a consecução deste objetivo, o presente estudo foi desenvolvido dentro da seguinte estruturação:

I - INTRODUÇÃO - Este capítulo registra o processo adotado para a pesquisa científica, caracterizando o tema e seus antecedentes, formulando a situação-problema e expondo a justificativa para o desenvolvimento do assunto, o propósito e a divisão do trabalho, seu alcance limitado e, por fim, a tipologia da pesquisa aplicada;

II - NORMAS DE AUDITORIA INDEPENDENTE - O que são “normas” e a distinção entre estas e “procedimentos”, sob o ponto de vista de diversos autores e entidades, introduz o capítulo que identifica os principais organismos normatizadores brasileiros e internacionais e o grupo de normas e procedimentos por estes emitidos até maio de 1.998;

III - AVALIAÇÃO DE RISCO E CONTROLES INTERNOS - Compara as diversas definições para as expressões “sistema”, “sistema contábil”, “controle”, “sistema de controles internos” e “risco de auditoria”, emanados por estudiosos e pelos organismos normatizadores da atividade de auditoria, para consubstanciar o entendimento da necessidade de avaliação dos riscos e dos controles internos, e da seleção de quais sistemas de controles são relevantes para esse processo, visando a opinião do auditor independente sobre demonstrações contábeis;

IV - NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E CONTROLES INTERNOS - Identifica, analisa e registra críticas construtivas e observações sobre os excertos pertinentes ao processo de avaliação de risco e controles internos, contidos nas normas de auditoria emitidas pelo CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC e INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES – IBRACON;

V - NORMAS INTERNACIONAIS DE AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E CONTROLES INTERNOS - Comenta, de forma detalhada, o conteúdo das duas principais normas emitidas pela INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS – IFAC e AMERICAN INSTITUTE OF CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANTS – AICPA, visando sedimentar o entendimento do tema em pauta e ressaltar as diferenças entre o conteúdo e abordagem das normas brasileiras, em comparação com esses normativos internacionais;

VI - AVALIAÇÃO DE RISCO E CONTROLES INTERNOS NA PRÁTICA - Revela a essência da metodologia de trabalho adotada por duas empresas de auditoria independente, a BDO-DIRECTA e a ERNST & YOUNG, que seguem os padrões da IFAC e do AICPA nos seus processos de avaliação de risco e controle interno.

VII - O PARADOXO ENTRE TEORIA E PRÁTICA - Descreve, de forma sumária, os episódios de fraudes ocorridos com o BANCO ECONÔMICO, BANCO NACIONAL e BANCO NOROESTE e o envolvimento de seus auditores independentes, para tentar evidenciar o paradoxo entre as normas e o método de trabalho desses profissionais.

VIII - CONCLUSÕES - Apresenta as conclusões decorrentes da pesquisa efetuada e do tema desenvolvido.

4. Delimitações do Trabalho

O estudo em tela deve ser entendido com as seguintes limitações de escopo e extensão:

- A avaliação de risco e controles internos é uma das etapas do processo de auditoria das demonstrações contábeis. Portanto, todas as demais etapas de trabalhos de auditoria, tais como: o planejamento, o desenvolvimento e a aplicação dos testes substantivos, a expressão da opinião, entre outras, não foram objeto do estudo;
- Todas as normas e pronunciamentos de organismos brasileiros oficiais ou não, sobre auditoria vigentes atualmente, foram coletadas e identificadas; porém, as análises e interpretações aqui expressas limitaram-se aos trechos pertinentes ao assunto *Avaliação de Risco e Controle Interno* (ou *Risco de Auditoria e Estudo e Avaliação do Sistema Contábil e de Controles Internos*, para utilizar as terminologias encontradas nesse material bibliográfico nacional). Isto decorre do fato de não existirem normas ou pronunciamentos emitidos por entidades brasileiras, específicos sobre o assunto em pauta;
- As normas e pronunciamentos internacionais, por sua vez, são segregados por assuntos distintos, tais como: evidências de auditoria, materialidade, procedimentos analíticos e outros. Assim, limitou-se a pesquisa às normas internacionais específicas sobre a avaliação de risco de auditoria e de sistema contábil e de controle interno. Algumas normas de assuntos correlacionados, como aquelas que tratam de utilização de técnicas de auditoria com auxílio de processamento eletrônico de dados, de amostragem estatística, fraude e erro, e outras, não foram abordadas, uma vez que o aprofundamento do assunto em detalhes não contribui, de forma relevante, para o processo de comparação com as normas brasileiras e, conseqüentemente, com o contexto do trabalho de pesquisa;

- Todos os organismos brasileiros emissores de normas e pronunciamentos de auditoria independente das demonstrações contábeis, quais sejam, o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC, o INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES – IBRACON, a COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM e o BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN, foram pesquisados. Outros órgãos, como a ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO BRASIL – OCB, a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e outros, embora exijam que suas entidades vinculadas sejam submetidas a processos de auditoria independente de demonstrações contábeis, não disciplinam a matéria;
- Foram selecionados somente as normas e pronunciamentos da INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS – IFAC e do AMERICAN INSTITUTE OF CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANTS – AICPA, em razão destes representarem as duas organizações de maior relevância no processo de emissão de tais instrumentos orientativos e, também, as de maior aceitação e reconhecimento técnico pelos profissionais que militam nessa atividade.

Por fim, enfatiza-se que o presente estudo não pretende, em si, questionar ou validar os procedimentos adotados pelos auditores independentes na avaliação de risco e dos sistemas contábil e de controle interno, mas tão-somente proporcionar uma visão do “estado da arte” do conjunto de orientações formais sobre o assunto, disponíveis para os auditores independentes no Brasil, tanto de origem nacional como internacional, e da forma que esses profissionais adotam para cumprir eventuais lacunas das normas, ou interpretá-las e operacionalizá-las.

5. Metodologia de Pesquisa Aplicada

A tipologia da pesquisa adotada para elaboração do presente estudo, de acordo com as classificações quanto aos objetivos, natureza, procedimentos e objeto, ensinados por ANDRADE⁶, são:

- *Quanto aos objetivos* - Pesquisa descritiva, uma vez que, neste tipo de estudo, segundo MARTINS, “...o pesquisador observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis).”⁷. Portanto, não há interferência ou manipulação dos fatos ou fenômenos pelo pesquisador.
- *Quanto à natureza* - Nesta classificação, ANDRADE segrega a pesquisa em: trabalho científico original ou resumo de assunto. Utilizou-se esta última porque, segundo essa autora, “O resumo do assunto é um tipo de pesquisa que dispensa a originalidade, mas não o rigor científico. Trata-se de pesquisa fundamentada em trabalhos mais avançados, que utiliza metodologia adequada e apresenta a análise e interpretação dos fatos estudados sob um enfoque original.”⁸.
- *Quanto aos procedimentos* - Utilizou-se a pesquisa de “fontes de papel”, na denominação de ANDRADE⁹, como forma de se obter os dados necessários para o estudo;
- *Quanto ao objeto* - Caracteriza-se como pesquisa bibliográfica, uma vez que o trabalho consistiu na coleta, seleção, análise e interpretação da literatura existente sobre o assunto, composta de livros, teses e dissertações, artigos de jornais e revistas, manuais de metodologia de

⁶ ANDRADE, Maria Margarida de – “Como Preparar Trabalhos para Cursos de Pós-Graduação: Noções Práticas”, Ed. Atlas, São Paulo, 1995, pág. 15.

⁷ MARTINS, Gilberto de Andrade – “Manual para Elaboração de Monografias”, Ed. Atlas, S.Paulo, 1992, pág. 23.

⁸ ANDRADE, Maria Margarida de – Op. Cit. Pág. 15.

⁹ ANDRADE, Maria Margarida de – Op. Cit. Pág. 16.

trabalho de empresas de auditoria, pronunciamentos de organismos oficiais e não oficiais da atividade de auditoria independente. Também foram consultados “sites” da Internet, “cd-rooms” de coletânea de publicações de revistas nacionais e fitas de vídeo de palestras pertinentes ao tema do trabalho.

II. **NORMAS DE AUDITORIA INDEPENDENTE**

1. **Normas de Auditoria: Conceitos e Características**

Segundo CARVALHO, “*auditores conduzem seus trabalhos sob a égide de “Normas de Auditoria”*”¹⁰. Aceitando-se esta assertiva não somente como fruto de observações empíricas desse autor, mas como uma expressão de bom senso, cabe a seguinte indagação: **O que são normas?**

De forma complementar, já trazendo o assunto para dentro do contexto em que se tentará desenvolver a problematização do tema, qual seja, a eventual precariedade e insuficiência do acervo de normas de auditoria de demonstrações contábeis no Brasil, como subsídio eficaz para orientação na avaliação de sistemas de controles internos, outra questão deriva: **Há diferença entre “norma” e “procedimento”** ?

No vernáculo português, tomando como socorro a sinonímia contida na obra de FERREIRA, encontram-se as seguintes definições para:

“Normas – Substantivo Feminino. 1- aquilo que se estabelece como a avaliação de algo; 2- princípio, preceito; 3 - modelo, padrão;...”

“Procedimentos – Substantivo Masculino. 1 – ato ou efeito de proceder; 2 – modo de proceder, de portar (-se); comportamento. 3 - processo, método...” (grifo nosso).¹¹.

¹⁰ CARVALHO, Luiz Nelson Guedes de – “Uma Contribuição à Auditoria do Risco de Derivativos”, Tese de Doutorado – FEA/USP, São Paulo – 1996, pág. 93.

¹¹ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda – “Novo Dicionário Básico da Língua Portuguesa”, Ed. Nova Fronteira, Rio de Janeiro - 1988, págs. 457 e 530, respectivamente.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT, entidade de utilidade pública fundada em 1940, que é reconhecida pelo MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES como o *Fórum Nacional de Normalização*, em sua *home page* na INTERNET, define que normalização é o “processo de estabelecer e aplicar **regras** [grifo nosso], a fim de abordar ordenadamente uma atividade específica, para o benefício e com a participação de todos os interessados e, em particular, de promover a otimização da economia, levando em consideração as condições funcionais e as exigências de segurança.”¹². Embora a ABNT utilize o termo “normalização”, doravante será adotada a expressão “normatização”, por ser esta consagrada no jargão dos auditores independentes brasileiros, e, também, porque este último termo está mais consentâneo com a tradução da expressão inglesa “standard-setter”.

Retornando aos ensinamentos de FERREIRA, **regra**, entre outros sinônimos, é “...3....;preceito, princípio, lei, **norma** [grifo nosso]”,mas, também, “...5. Moderação, **método** [grifo nosso], ordem”¹³.

Portanto, pode-se inferir que:

- Segundo as definições de um dos mais renomados lexicógrafos brasileiros da atualidade, **regras** tem, entre seus diversos sinônimos, as expressões **normas** e **métodos** e, esta última, também pode significar **procedimentos**;
- De acordo com o entendimento da ABNT, principal organismo normatizador brasileiro, **normalizar** é, portanto, o processo de estabelecer e aplicar regras, normas, métodos ou procedimentos.

¹² <http://www.abnt.org.br>

¹³ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda - Op. Cit. Pág. 559

De fato, ao se consultar as diversas normas emitidas pelos 32 COMITÊS BRASILEIROS – CB, da ABNT, encontra-se um vasto conjunto de procedimentos, alguns abaixo exemplificados, retirados da norma de *"Apresentação de Relatórios Técnicos-Científicos – Procedimentos"* (observa-se que a expressão "procedimentos" já consta como subtítulo desse documento):

"5.5.3. Nos relatórios, o resumo deve conter no máximo 500 palavras e sua elaboração deve corresponder ao disposto na NBR 6028"

"5.8.4. No caso de um relatório ser encadernado em volumes, o sumário completo deve figurar no primeiro volume."

"6 – Texto

*Parte principal do relatório, abrange introdução, metodologia, procedimentos experimentais e resultados, conclusão e recomendações. Deve ser dividido em seções e subseções intituladas e numeradas, conforme disposto na NBR 6024 e conter as ilustrações essenciais à clara compreensão das idéias expostas."*¹⁴.

No caso específico da atividade de auditoria independente das demonstrações contábeis, o AICPA, ao conceituar as normas de auditoria geralmente aceitas, na *Seção 150, item 1, da Exposição de Normas de Auditoria n.º 1* (originariamente, *Standard on Auditing Statement 1 – SAS 1*), declara que *"As normas de auditoria diferem dos procedimentos, naquilo que os "procedimentos" se relacionam com atos a serem praticados, enquanto que as "normas" tratam das medidas de qualidade na execução desses atos e dos objetivos a serem alcançados com o uso dos procedimentos adotados. As normas de auditoria, assim diferenciadas dos procedimentos de auditoria, dizem respeito não apenas às qualidades profissionais do*

¹⁴ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT – *"Norma Brasileira Registrada 10719 - Apresentação de Relatórios Técnicos-Científicos – Procedimentos"* - Agosto de 1989, pág. 8.

auditor, mas, também, à sua avaliação pessoal do exame efetuado e do parecer emitido.”¹⁵

Endossando o entendimento do AICPA, COOK e WINKLE, esclarecem que *“enquanto as normas de auditoria são normas para controlar a qualidade do exame e do relatório, os procedimentos de auditoria descrevem as tarefas realmente cumpridas pelo auditor, na realização dos exames.”¹⁶*

Esses autores prosseguem afirmando que *“as normas de auditoria são claramente estabelecidas e não se permite desvio algum, se se quiser fazer um exame satisfatório. Em contraposição, os procedimentos de auditoria geralmente aceitos são descritos em termos genéricos, que podem ser modificados de modo a adaptarem-se a um trabalho específico de auditoria”.*

CAVALCANTE argumenta favoravelmente à posição do AICPA, *“tendo em conta a diversidade do trabalho de auditoria, diversidade esta existente em virtude dos múltiplos tipos de empresas e atividades nas quais os auditores independentes são levados a executar os seus trabalhos, seria muito difícil estabelecer-se um conjunto de normas técnicas extenso a ponto de cobrir todo o campo de atuação desses profissionais. Desse modo, as Normas Usuais de Auditoria apresentam-se como “normas de caráter abrangente”, ficando os procedimentos técnicos propriamente ditos à escolha do profissional, desde que estejam amparados por aquelas normas.”¹⁷*

A posição original do AICPA e as afirmativas dos autores aqui citados, que consubstanciam essa postura, não encontram respaldo nas próprias normas de auditoria editadas por esse Instituto estrangeiro, uma vez que as diversas *Normas de*

¹⁵ INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL - IAIB - *“Exposição de Normas de Auditoria nº 1”* - Tradução da Equipe da Price Waterhouse Auditores Independentes, São Paulo - 1977, pág. 4.

¹⁶ COOK, John W. e WINKLE, Gary M. - *“Auditoria: Filosofia e Técnica”*, Saraiva S.A. - Livreros Editores, São Paulo - 1983, pág. 26.

¹⁷ CAVALCANTE, Paulo Roberto Nóbrega - *“Uma Contribuição ao Estudo das Responsabilidades dos Auditores Independentes no Brasil”*, Dissertação de Mestrado FEA/USP - São Paulo - 1994, pág. 59.

Trabalho de Campo e Normas do Parecer, consolidadas na *Statement on Auditing Standards – SAS 1*, contêm variados procedimentos básicos por serem seguidos na execução dos trabalhos e emissão de opinião. Somente para ilustrar essa assertiva, são reproduzidos abaixo alguns excertos desta citada norma:

“331 – Elementos Comprobatórios para Contas a Receber e Estoques:

*“01 – A confirmação de contas a receber e a observação de estoques são **procedimentos de auditoria geralmente aceitos**”.* (grifo nosso);

*“02 – As finalidades desta seção são de proporcionar orientação adicional para o auditor independente, na confirmação de contas a receber e observação de estoques. Esta seção trata apenas da confirmação de contas a receber e da observação de estoques, não se preocupando com outros importantes **procedimentos de auditoria** [grifo nosso] que, em geral, são necessários para que o auditor se convença da correção da apresentação desses itens.”;*

....

“08 - Quando o auditor se dispõe a confirmar contas a receber, mediante solicitações positivas, deve, geralmente, enviar uma segunda e, às vezes, uma terceira solicitação aos devedores dos quais não recebe resposta. O auditor deve usar quaisquer procedimentos alternativos que ele considere adequados para obtenção das provas necessárias, com relação aos pedidos significativos para os quais não recebe resposta. Estes procedimentos podem incluir exame das provas de recebimentos posteriores de avisos de remessa de dinheiro, documentos de vendas e de embarque e outros registros.”;

...

*“11 -... O auditor **deve estar presente** [grifo nosso] para observar quaisquer contagens que ele julgar necessárias e deve certificar-se da eficiência dos procedimentos de contagem empregados...”;*

“12 - Quando o auditor independente não se dá por satisfeito quanto aos estoques em poder do cliente, mediante os procedimentos descritos no

*parágrafo 9-11, somente os testes de registros contábeis não serão suficientes para convencê-lo da exatidão das quantidades. Sempre será necessário que o auditor faça ou observe alguns levantamentos físicos e aplique testes adequados às transações intervenientes. Isto **deve ser feito** [grifo nosso] em conjunto com uma revisão dos registros de qualquer levantamento físico feito pelo cliente, e dos procedimentos relativos àquele inventário físico, no qual se baseiam os valores dos estoques no balanço geral.”¹⁸*

Nestes excertos, é axiomático o fato de que o AICPA não atinge níveis detalhados de procedimentos técnicos, assim como enfatiza, sempre, que a decisão de aplicação, ou não, de determinados procedimentos de auditoria geralmente aceitos é julgamento pessoal do profissional. Entretanto, na própria *Seção 331.01, da SAS – 1*, determina que “O auditor independente que emite um parecer sem usar os procedimentos em questão [no caso, a confirmação de contas a receber e a observação de estoques] deve estar ciente de que terá de justificar o parecer emitido.”¹⁹

Adotando uma posição mais coerente e realista, a IFAC, não distingue normas de procedimentos de auditoria. Segundo o prefácio encontrado em todas as normas internacionais de auditoria, denominadas *International Standards on Auditing – ISA*²⁰, as normas contêm os princípios básicos e os **procedimentos essenciais**, juntamente com as orientações pertinentes, em forma de material explicativo e de outro tipo, que proporcionam orientações para aplicação na auditoria das demonstrações contábeis.

No mesmo diapasão do IFAC, o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC, revestido da autoridade de fiscalizar o exercício da profissão dos Contabilistas no Brasil, na *Resolução CFC n.º 751/93*, cita, no artigo primeiro, que “as Normas Brasileiras de Contabilidade estabelecem **regras de conduta profissional e**

¹⁸ INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL – IAIB - Op. Cit., págs. 38 e 39.

¹⁹ INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL – IAIB - Op. Cit., pág. 38.

²⁰ INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS – IFAC - Op. Cit.

procedimentos técnicos a serem observados [grifo nosso], *quando da realização dos trabalhos previstos na Resolução CFC n.º560/83...*²¹ (esta última trata das atribuições privativas dos contabilistas, entre elas, a função de auditor externo).

No parágrafo 2º, artigo 2º, define que: “*As normas técnicas estabelecem conceitos doutrinários, regras e procedimentos* [grifo nosso], *aplicados à Contabilidade.*”²¹

Para corroborar esse entendimento, no item 11.2.6.7 da NBC-T-11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, o Conselho assim se expressa: “*Quando o valor envolvido for expressivo em relação à posição patrimonial e financeira e ao resultado das operações, deve o auditor: a) confirmar os valores das contas a receber e a pagar, através de comunicação direta com os terceiros envolvidos; e b) acompanhar o inventário físico realizado pela entidade, executando os testes de contagem física e procedimentos complementares aplicáveis.*”²²

O INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON, principal órgão subsidiário de normatizações da atividade de auditoria independente no Brasil, passou ao largo da tentativa de distinção entre esses sinônimos e, de forma pragmática (embora redundante), denomina atualmente seus pronunciamentos de *Normas e Procedimentos de Auditoria – NPA*.

2. Organismos Normatizadores no Brasil

A presente pesquisa identificou a existência de quatro entidades principais de regulamentação e orientação da atividade de auditoria independente no Brasil, a saber: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC, COMISSÃO DE VALORES

²¹ CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO – “*Normas da Profissão Contábil*”, São Paulo – 1977, pág. 151.

²² INFORMAÇÕES OBJETIVAS – IOB – Op. Cit., pág. 4.

MOBILIÁRIOS – CVM, BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN e INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES – IBRACON.

Alguns organismos, governamentais, ou não, tais como: a SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - SPC, a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, a SECRETARIA DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS, a ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO BRASIL - OCB e outros, determinam a obrigatoriedade, ou recomendam, que as demonstrações contábeis das entidades sob a égide de sua fiscalização sejam apresentadas acompanhadas de parecer de Auditores Independentes. Entretanto, nenhum desses organismos citados, ou outros de atuação no Brasil, possuem algum ato de normatização técnica, ou conjunto de exigências que poderia ser entendido como normas ou procedimentos de auditoria de demonstrações contábeis, como se constatou nesta pesquisa.

Se fosse plausível atribuir um grau hierárquico de importância, o órgão principal seria o CFC, porque, independentemente do ramo de atividade da entidade, suas regras aplicam-se para o profissional contabilista que exerce a atividade de auditoria independente. Assim, tanto realizando exames de auditoria em uma entidade de capital negociado em mercado de valores mobiliários (área de atuação da CVM), como auditando uma entidade de atuação no mercado financeiro (sob a supervisão do BACEN), o contabilista está sujeito, sempre, à fiscalização do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE.

A CVM, na condição de órgão emissor de normas de auditoria independente, tem a sua amplitude de controle limitada ao seu espectro de atuação, ou seja, as companhias que negociam títulos e valores mobiliários. Assim, somente aplicam-se suas orientações e exigências aos trabalhos de auditoria independente executados para empresas sob o seu raio de ação de fiscalização.

Da mesma forma, o BACEN tem o seu poder de organismo normatizador da atividade de auditoria independente restrito aos trabalhos executados para as entidades financeiras ou equiparadas, para as quais este possui outorga legal para fiscalização.

Já o IBRACON, por ser uma entidade não governamental, não possui qualquer poder legal para emitir e exigir regras de conduta e execução de trabalhos, embora tenha sua atuação, principalmente em passado recente, pautada como um grande orientador e fornecedor de subsídios técnicos para a classe de Auditores Independentes, e tenha emitido pronunciamentos técnicos importantes, que geraram imposições da CVM e do BACEN para o exercício da atividade de auditoria independente no Brasil.

A seguir, procura-se identificar essas quatro entidades citadas e caracterizar suas atuações como organismos que norteiam a atividade de auditoria independente no Brasil.

2.1 - CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC

O *Decreto-Lei n.º 9.295* de 27 de maio de 1946, criou o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC e os CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE, atribuindo a estes, conforme consta do seu artigo 2º, a fiscalização do exercício da profissão de Contabilista, entendendo como tal os profissionais habilitados legalmente²³, como Contadores e Técnicos em Contabilidade.

As atribuições desses profissionais são relacionadas no artigo 25 do citado Decreto-Lei, que considera trabalhos técnicos de contabilidade os seguintes:

- a) *“organização e execução de serviços de contabilidade em geral;*

- b) *escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;*
- c) *perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistências aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.”²⁴*

O artigo 26 ressalva que as atribuições da alínea “c” acima são privativas de contadores diplomados e daqueles que lhes são equiparados legalmente. Como se depreende, não há citação específica, no Decreto-lei, à atividade de auditoria independente das demonstrações contábeis.

Observe-se, todavia, que o texto do Decreto-Lei dá guarida a *“quaisquer outras atribuições de natureza técnica **conferidas por lei** [grifo nosso] aos profissionais de contabilidade”*. O diploma legal para restringir essa atividade aos profissionais diplomados como contadores foi estabelecido originariamente pela *Resolução CFC n.º 107/58* que, no seu artigo 6º, cita que são atribuições privativas de contadores diplomados (inclusive dos *“Bacharéis em Ciências Contábeis”* e como tais inscritos como *“Contadores”*) e aos contadores amparados por outras disposições legais. Nesta resolução também aparece, pela primeira vez, a expressão *“Auditoria”*, ao estabelecer como atribuições do Contador, entre outras, a auditoria pública e a auditoria de balanços. Subseqüentemente, a *Resolução n.º 107/58* foi revogada pela *Resolução CFC n.º 560/83*, de vigência atual, dispondo sobre as prerrogativas profissionais de que trata o artigo 25 do *Decreto-Lei n.º 9.295/46*. Esta resolução, no item 34 do artigo 3º, define que são atribuições privativas dos profissionais de contabilidade a auditoria

²³ Os dispositivos legais para tal habilitação são: Decreto n.º 20.158/31; Decreto n.º 21.033/32; Decreto-Lei n.º 6.141/43; Decreto n.º 7.988/45; Decreto n.º 8.191/45; Lei n.º 2.811/56 e Lei n.º 3.384/58.

²⁴ CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO – Op. Cit., pág. 26.

externa independente. No parágrafo 1º deste mesmo artigo, cita que essa atribuição é privativa dos contadores.

2.2 - INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

O atual INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES – IBRACON foi fundado em 13 de dezembro de 1971, sob a denominação de INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL - IAIB, através da fusão do INSTITUTO DOS CONTADORES PÚBLICOS DO BRASIL e do INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORES INDEPENDENTES. A denominação atual vigora desde 1º de julho de 1.982. Até esta data, essa entidade congregava apenas os contadores que se dedicavam à atividade de auditoria independente.

Segundo seus estatutos, *‘o IBRACON é uma entidade eminentemente técnica, cujos objetivos são:*

- *Fixar os princípios e as normas contábeis, bem como procedimentos de auditoria;*
- *Zelar pela observância do Código de Ética Profissional do Contabilista;*
- *Zelar pela observância dos princípios legais que regem o exercício da profissão de Contador;*
- *Assegurar o prestígio e defender os direitos e prerrogativas do Contador;*
- *Fomentar, desenvolver, defender e divulgar conhecimentos técnicos e científicos relativos à Contabilidade; e*
- *Manter relações com instituições congêneres no exterior”.*²⁵

O IBRACON tem contribuído, ao longo desses anos, com a normatização de procedimentos contábeis e de auditoria, municiando o CFC, a CVM e o BACEN, com

²⁵ <http://www.ibracon.com.br>

pronunciamentos técnicos que esses organismos oficiais tornam de uso obrigatório, dentro de suas competências de fiscalização.

Coube ao então INSTITUTO DOS CONTADORES PÚBLICOS DO BRASIL elaborar o livro *“Normas de Auditoria e Normas Disciplinadoras da Escrituração e da Elaboração de Balanços”*, publicado em 1966, que se constituiu na primeira iniciativa daquela entidade no sentido de oferecer as normas mínimas por serem observadas pelos profissionais que exerciam a atividade de auditoria independente.

Em 1968, o Instituto elaborou novo trabalho denominado *“Destinação dos Ingressos (Receitas) das Sociedades Anônimas”*, que se destinou a complementar o trabalho anterior. Com a publicação, em outubro de 1971, de livreto traduzindo o *Boletim n.º 33* do AICPA, o INSTITUTO DOS CONTADORES PÚBLICOS DO BRASIL divulgou as normas de auditoria recomendadas pelo AICPA, as quais eram adotadas internacionalmente como *“normas de auditoria geralmente aceitas”*.

Embora reconhecendo que nem todas as normas contidas no citado *Boletim n.º 33* fossem aplicáveis aos meios econômico e profissional brasileiros à época, o Instituto brasileiro reconhece, naquela publicação, o primeiro passo para o estabelecimento das *“normas brasileiras de auditoria”*, que teriam suas bases assentadas nas normas internacionalmente aceitas.

Em janeiro de 1972, o antigo INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL - IAIB emitiu o primeiro pronunciamento sobre normas de auditoria no Brasil, que o CFC aprovou pela *Resolução n.º 321* de 14 de abril de 1972.

Outro aspecto positivo da atuação voluntária do IBRACON é que, via de regra, seus membros acatam e difundem a aplicação de suas orientações, disseminando nas entidades os frutos de uma tentativa de auto-regulamentação da atividade de auditoria independente.

A atuação do IBRACON, como organismo normatizador não oficial, tem apresentado duas características importantes:

- Inquestionavelmente, é a entidade que normatiza, na essência, a atividade de auditoria independente no Brasil, porque seus pronunciamentos, via de regra, sempre foram a base das resoluções, deliberações e outros meios utilizados pela CVM, BACEN e CFC para impor tais entendimentos como regras para os Auditores Independentes brasileiros;
- Os pronunciamentos emitidos pelo IBRACON têm uma afinidade muito grande com os provenientes de outras entidades internacionais. Na década de 70, este Instituto emitiu pronunciamentos contábeis e de auditoria, baseados substancialmente em instrumentos similares do AICPA. A partir do final dos anos 80 e início de 90, o IBRACON passou a acatar as orientações estabelecidas nos padrões internacionais de auditoria e serviços relacionados (originariamente *International Standards on Auditing and Related Services*) emitidos pela IFAC.

Observa-se, todavia, que sua atuação ultimamente tem sido muito tímida, porque, quando comparada sua produção de material orientativo, particularmente no campo da auditoria independente, com os emitidos pela IFAC, há uma defasagem significativa. Na seqüência deste trabalho, serão tecidos comentários detalhados a respeito desta observação.

2.3 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, autarquia federal subordinada ao MINISTÉRIO DA FAZENDA, foi criada através da *Lei n.º 6.385* de 7 de

dezembro de 1976 que, no seu artigo 1º, determina que “*serão disciplinadas e fiscalizadas de acordo com esta Lei, as seguintes atividades:*

- I. A emissão e distribuição de valores mobiliários no mercado;*
- II. A negociação e intermediação no mercado de valores mobiliários;*
- III. A organização, o funcionamento e as operações das Bolsas de Valores;*
- IV. A administração de carteiras e a custódia de valores mobiliários;*
- V. **A auditoria das companhias abertas** [grifo nosso];*
- VI. Os serviços de consultor e analista de valores mobiliários.”²⁶*

Portanto, o disciplinamento e a fiscalização da atividade de auditoria independente das demonstrações contábeis das Companhias Abertas é uma prerrogativa legal da CVM. Para impor disciplina e fiscalizar as atividades de auditoria, a *Lei 6.385/76*, no item IV, do parágrafo único, do artigo 22, estabelece competência à CVM para expedir normas, aplicáveis somente às Companhias Abertas, sobre os padrões de contabilidade, relatórios e pareceres de Auditores Independentes.

No artigo 26, a *Lei 6.385/76* estabelece que somente as empresas de auditoria contábil e os auditores contábeis independentes, registrados na CVM, poderão auditar, para os efeitos da citada lei, as demonstrações financeiras de Companhias Abertas e de instituições, sociedades, ou empresas que integram o sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários.

Conforme sua *home page* na INTERNET, “*a Comissão persegue seus objetivos através da indução de comportamento, da auto-regulação e da auto-disciplina.*” Quanto à definição de normas ou políticas de desenvolvimento dos negócios com valores mobiliários, “*a CVM procura, junto a instituições de mercado, do governo ou entidades de classes, suscitar a discussão de problemas, promover o estudo de alternativas e*

²⁶ <http://www.cvm.gov.br>

adotar iniciativas, de forma que qualquer alteração das práticas vigentes seja feita com suficiente embasamento técnico e, institucionalmente, possa ser assimilada com facilidade, como expressão de um desejo comum.”²⁷

Estas assertivas são verdadeiras, na medida em que, principalmente com relação às normas da atividade de auditoria independente das demonstrações contábeis, a CVM não emitiu uma norma de auditoria sequer de punho próprio, desde sua criação em 1976.

A CVM vem utilizando os seguintes instrumentos de normatização (de acordo com a redação da *Deliberação CVM n.º 1*, de 23.12.78):

- **Deliberação:** Emitidas para consubstanciar todos os atos do Colegiado da CVM que constituam competência específica do mesmo, nos termos do seu regimento interno;
- **Instrução:** Emitidas para consubstanciar os atos através dos quais regulamentará as matérias expressamente previstas na *Lei n.º 6.385/76* e na *Lei n.º 6.404/76*;
- **Pareceres de Orientação:** Redigidos para orientar os agentes do mercado e os investidores sobre matéria que cabe à CVM regular, além de veicular opiniões desta sobre interpretação das *Leis n.ºs 6.385/76* e *6.404/76*, no interesse do mercado de capitais.

2.4 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

O BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, foi criado pela *Lei n.º 4.595*, de 31 de dezembro de 1.964, tendo efetivamente iniciado suas atividades em 31 de março de

²⁷<http://www.cvm.gov.br>

1.965, com a missão de "*ser o agente da sociedade na busca da estabilidade do poder de compra da moeda nacional, viabilizando a proteção da poupança nacional, o fluxo de recursos do exterior, o estímulo a novos investimentos e a elevação dos padrões de produção e consumo da sociedade brasileira*".²⁸

Um dos seus objetivos é zelar pela estabilidade e promover o aperfeiçoamento do *Sistema Financeiro Nacional*. O BACEN procura atingir este objetivo através da organização, disciplinamento e fiscalização desse sistema e o ordenamento do mercado financeiro.

No âmbito do *Sistema Financeiro Nacional*, o BACEN regula e fiscaliza:

- *Instituições Financeiras Captadoras de Depósitos à Vista*: Bancos Múltiplos com Carteira Comercial; Bancos Comerciais; Caixas Econômicas e Cooperativas de Crédito.
- *Demais Instituições Financeiras*: Bancos Múltiplos sem Carteira Comercial; Bancos de Investimento; Bancos de Desenvolvimento; Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento; Sociedades de Crédito Imobiliário; Companhias Hipotecárias e Associações de Poupança e Empréstimo.
- *Outros Intermediários ou Auxiliares Financeiros*: Bolsas de Mercadorias e de Futuros; Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários; Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários; Sociedades de Arrendamento Mercantil; Sociedades Corretoras de Câmbio e Agentes Autônomos de Investimentos.
- *Entidades Administradoras de Recursos de Terceiros*: Fundos Mútuos; Carteiras de Investimentos Estrangeiros e Administradoras de Consórcios.

²⁸ <http://www.bcb.gov.br>

- Sistemas de Liquidação e Custódia: Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC e Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP.

A atuação do BACEN como órgão normatizador da atividade de auditoria independente das demonstrações contábeis no Brasil iniciou-se, efetivamente, com o advento da *Circular n.º 179*, de 11 de maio de 1.972, que, através de um regulamento anexo, baixou as normas gerais de auditoria e princípios e normas de contabilidade. Esta Circular veio atender o disposto no inciso II, do regulamento anexo à *Resolução n.º 220* de 10.05.72, que determinava: "*Para a realização da auditoria obrigatória referida no item anterior, deverão ser observados uniformemente "Normas Gerais de Auditoria" e "Princípios e Normas de Contabilidade", na conformidade de regulamentação a ser baixada pelo BACEN, visando sua implementação, codificação e aperfeiçoamento.*"²⁹

A *Resolução n.º 220/72* é um marco na história da regulamentação da auditoria independente no Brasil, porque foi o primeiro ato do BACEN que estabeleceu condições para a auditoria das demonstrações contábeis das empresas registradas nessa entidade e para o registro de Auditores Independentes.

Anteriormente, o Banco Central já havia emitido a *Resolução n.º 76* em 22.11.67 e a *Resolução n.º 145* em 14.04.70, estabelecendo a obrigatoriedade de auditoria para, respectivamente, as *Sociedades Distribuidoras* e os *Fundos Mútuos de Investimento*. Todavia, estas resoluções citavam, somente de forma genérica, a exigência de as demonstrações contábeis serem submetidas a auditores independentes. (O cadastramento dos Auditores Independentes no BACEN foi regulamentado pela *Resolução n.º 7/65*, revogada pela citada *Resolução n.º 220/72*).

²⁹ INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL – IAIB – Op. Cit., pág. 37.

3. Normas Brasileiras de Auditoria Independente

O conjunto de normas de auditoria independente de demonstrações contábeis, emitidas pelos principais organismos normatizadores brasileiros até início de maio de 1998, é apresentado a seguir, segregado por entidade:

3.1 - CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC

Atualmente esta entidade procura disciplinar tal atividade, de maneira ampla, através das seguintes normas aprovadas pelas *Resoluções CFC nºs 820 e 821*, ambas de 17 de dezembro de 1997:

- *NBC-T-11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis*, que diz respeito ao conjunto de procedimentos técnicos que têm por objetivo a emissão de parecer sobre a adequação com que aquelas representam a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos de entidades auditadas, consoante os *Princípios Fundamentais de Contabilidade* e as *Normas Brasileiras de Contabilidade* e, no que for pertinente, a legislação específica;
- *NBC-P-1 – Normas Profissionais de Auditor Independente*, que estabelece as condições de competência técnico-profissional, de independência e de responsabilidade na execução dos trabalhos, de fixação de honorários, de guarda da documentação e sigilo, de utilização do trabalho do auditor interno e de especialistas de outras áreas, das informações anuais requeridas aos auditores, da educação continuada e do exame de competência profissional.

De forma específica, o CFC normatiza atualmente a atividade de auditoria independente das demonstrações contábeis, com as seguintes resoluções vigentes:

- *Resolução CFC n.º 607/85 de 17/12/85, que aprova o pronunciamento do IBRACON, denominado NPA - 02 – Procedimentos de Auditoria Independente de Instituições Financeiras e Entidades Equiparadas;*
- *Resolução CFC n.º 678/90 de 24/07/90, que aprova o pronunciamento do IBRACON, NPA - 06 – Revisão Especial das Informações Trimestrais das Companhias Abertas, enviadas por estas à COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM;*
- *Resolução CFC n.º. 752/93 de 20/09/93, que aprova a NBC-T-11-IT-01 – Carta de Responsabilidade da Administração. (A título de esclarecimento, de acordo com a Resolução CFC n.º. 751/93, que dispõe sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade, a abreviatura “IT” significa Interpretações Técnicas, que, neste caso citado, é, portanto, o detalhamento de um item específico da NBC-T-11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis).*

No capítulo **IV. NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E CONTROLES INTERNOS**, item **1. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC**, voltaremos e detalharemos melhor este conjunto de normas do CFC, no tocante ao objeto desta dissertação.

Cabe destacar, ainda, o mérito do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, por ter composto o GRUPO DE INTEGRAÇÃO DO MERCOSUL, constituído pelas entidades profissionais da área contábil do Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai, que vem realizando vários estudos com o objetivo de harmonizar o exercício da profissão dos contadores (e auditores), no âmbito da região abrangida pelo Mercosul. Como fruto desses esforços, em 1995, o CFC publicou um livreto denominado *“Harmonização das Normas de Auditoria dos Países Integrantes do*

Mercosul”, aonde: a) compara as normas de auditoria vigentes nos quatro países, entre elas e, adicionalmente, com as *Normas Internacionais de Auditoria* emitidas pela INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS - IFAC, e b) Identifica as assimetrias existentes e propõe um plano de trabalho de curto e longo prazos voltado para o objetivo de harmonização das normas de auditoria daqueles países.

3.2 - INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

As *Normas e Procedimentos de Auditoria – NPA*, emitidos pelo IBRACON, vigentes em maio de 1.998, são as seguintes:

- *NPA 01 - Parecer dos Auditores Independentes sobre Demonstrações Contábeis;*
- *NPA 02 - Procedimentos de Auditoria Independente de Instituições Financeiras e Entidades Equiparadas;*
- *NPA 03 - Procedimentos de Auditoria Independente de Administradoras de Consórcios;*
- *NPA 04 - Revisão Limitada de Demonstrações Contábeis;*
- *NPA 05 - Requisitos de Auditoria Independente sobre as Informações Complementares e sobre a Observância das Normas Legais e Regulamentares pelas Entidades Estatais;*
- *NPA 06 - Revisão Especial das Informações Trimestrais das Companhias Abertas;*
- *NPA 07 - Serviços Especiais de Apoio a Aquisições e Vendas de Participação Societária;*
- *NPA 08 - Serviços de Auditoria dos Processos de Privatização;*
- *NPA 09 - Incertezas*
- *NPA 10 - Diretrizes Básicas sobre Controle Interno de Qualidade para Auditores Independentes;*
- *NPA 11 - Balanço e Ecologia;*
- *NPA 12 - Emissão de Carta de Conforto “Comfort Letter”*

Este conjunto de normas também será analisado e detalhado melhor no capítulo **IV. NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E CONTROLES INTERNOS**, item **2. INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES – IBRACON**, contemplando o tema deste trabalho de pesquisa.

3.3 - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Os atos emitidos por esta comissão, em vigor em maio de 1998, abrangendo especificamente a atividade de auditoria independente das demonstrações contábeis, são os seguintes:

- *Deliberação CVM n.º 25*, de 16.12.85 - Referenda o pronunciamento *NPA – 02 - Procedimentos de Auditoria Independente das Instituições Financeiras e Entidades Equiparadas*, emitido pelo IBRACON. Este mesmo pronunciamento foi referendado pelo CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, através da *Resolução CFC n.º 607/85* de 17.12.85;
- *Deliberação CVM n.º 44*, de 11.02.87 - Aprova procedimentos para emissão de parecer de auditoria sobre demonstrações financeiras relativas a exercício social encerrado em 31.01.87;
- *Instrução CVM n.º 49*, de 03.04.86 - Dispõe sobre os procedimentos de auditoria a serem aplicados na revisão especial das demonstrações financeiras extraordinárias, referidas na *Instrução CVM n.º 48* de 20.03.86 (Traz como anexo, o *Pronunciamento IBRACON sobre Revisão Especial de Demonstrações Financeiras Extraordinárias*);
- *Instrução CVM n.º 202*, de 06.12.93 - Dispõe sobre o registro de companhia para negociação de seus valores mobiliários em *Bolsa de Valores* ou no

mercado de balcão, consolidando diversas instruções anteriores, dentre as quais a *Instrução n.º 118* de 07.05.90, que dispunha sobre os procedimentos para elaboração das *Informações Trimestrais - ITR's* das companhias abertas, a partir dos períodos encerrados, que incluíram o mês de março de 1.990.

No inciso XVI do Artigo 7º da *Instrução CVM n.º 202*, determina-se que as *ITR's* devem ser acompanhadas de *Relatório sobre Revisão Especial*, emitido por Auditor Independente, consoante metodologia prevista na *NPA - 06 - Revisão Especial das Informações Trimestrais das Companhias Abertas*, emitida pelo IBRACON e aprovado pela *Resolução CFC n.º 678/90* do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE;

- *Instrução CVM n.º 216* de 29.06.94 - Dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, define os deveres e responsabilidades dos Auditores Independentes, bem como os casos em que o registro pode ser recusado, suspenso ou cancelado.
- No artigo 24 desta Instrução, a CVM determina que o Auditor Independente, no exercício de sua atividade no âmbito do mercado de valores mobiliários, deve cumprir, por si e por seus representantes legais, e fazer cumprir, por seus empregados e prepostos, as normas específicas emanadas desta COMISSÃO, além das normas e procedimentos que regulam a atividade profissional de auditoria independente (muito embora não indique quais são estas normas e procedimentos e quem são os organismos emissores).
- No artigo 25, enfatiza que, tanto o Auditor Independente - Pessoa Física, quanto o Auditor Independente - Pessoa Jurídica, e todos os seus sócios e demais integrantes do quadro técnico, deverão observar, ainda, as normas

emanadas do CFC, no que não provocar conflitos com os atos da CVM, no que se refere à conduta, ao exercício da atividade e à emissão de parecer e relatórios de auditoria.

- *Parecer de Orientação n.º 15*, de 28.12.87 - Orienta os procedimentos a serem observados pelas companhias abertas e Auditores Independentes na elaboração e publicação das demonstrações financeiras, do relatório da administração e do parecer de auditoria relativos aos exercícios sociais encerrados a partir de dezembro de 1.987;
- *Parecer de Orientação n.º 17*, de 15.02.89 - Idem parecer anterior, para os exercícios sociais encerrados a partir de dezembro de 1.988;
- *Parecer de Orientação n.º 18*, de 18.01.90 - Idem, ibidem, aplicado para os exercícios sociais encerrados a partir de dezembro de 1.989;
- *Parecer de Orientação n.º 20*, de 01.08.90 - Trata dos procedimentos por serem observados pelas companhias abertas e respectivos Auditores Independentes, na elaboração das *Informações Trimestrais - ITR's*;
- *Parecer de Orientação n.º 21*, de 27.12.90 - Orienta os procedimentos a serem observados pelas companhias abertas e Auditores Independentes na elaboração e publicação das demonstrações financeiras, do relatório da administração e do parecer de auditoria relativos aos exercícios sociais encerrados a partir de dezembro de 1.990;
- *Parecer de Orientação n.º 22*, de 16.01.91 - Complemento do Parecer n.º 21, sobre o mesmo assunto;

- *Parecer de Orientação n.º 24*, de 15.01.92 - Orienta os procedimentos a serem observados pelas companhias abertas e Auditores Independentes na elaboração e publicação das demonstrações financeiras, do relatório da administração e do parecer de auditoria relativos aos exercícios sociais, encerrados a partir de dezembro de 1.991.

3.4 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

Atualmente, estão em vigor os seguintes atos disciplinadores desta atividade profissional no Brasil, emitidos pelo BACEN:

- *Resolução n.º 2.267*, de 29.03.96 - Dispõe sobre a auditoria independente das instituições financeiras, demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, fundos de investimentos constituídos nas modalidades regulamentadas pelo referido Órgão e administradoras de consórcios;
- *Circular n.º 2.676*, de 10.04.96 - Estabelece normas complementares àquelas fixadas na *Resolução n.º 2.267/96*.

Tal qual a COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, o BACEN não tem em vigor normas de auditoria específicas emitidas por seu corpo técnico. Este último também não possui nenhum ato formal, vigendo até maio de 1998, referendando normas e procedimentos de auditoria específicos de qualquer organismo normatizador. Seu posicionamento de incentivo à auto-regulação profissional evidencia-se com o texto do parágrafo único, do inciso III, artigo 4º da *Circular n.º 2.676/96*: "*Entende-se como falha ou irregularidade grave, por ato praticado ou omissão incorrida, a inobservância, no exercício de sua atividade, das normas e procedimentos que regulam a atividade profissional de auditoria independente, constantes de atos emanados ou devidamente referendados* [grifo nosso] *pelo Conselho Federal de Contabilidade,*

bem como das disposições regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, por este Órgão e pela Comissão de Valores Mobiliários.”³⁰

4. Organismos Normatizadores Internacionais

Ao contrário do que ocorre no Brasil, nos países de maior desenvolvimento econômico, como por exemplo: Estados Unidos da América, Inglaterra, Alemanha etc., a atividade de auditoria independente das demonstrações contábeis dispõe de um grande conjunto de orientações formais, normalmente emitidas por organismos não governamentais, de auto-regulamentação profissional, com apoio pleno das autoridades a quem cabe a incumbência da fiscalização e monitoramento da atividade. Essas orientações, via de regra, tomam a forma de pronunciamentos que, no seu conteúdo, estabelecem procedimentos básicos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria.

A seguir, registramos uma visão geral dos organismos normatizadores dos países de preponderância econômica mundial e nos deteremos nas duas principais entidades que têm sido o leme da profissão: A INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS - IFAC e o AMERICAN INSTITUTE OF CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANS - AICPA.

4.1 - Visão Geral

No Reino Unido, os requisitos mínimos para a regulamentação das atividades do auditor independente constam da lei societária (*Companies Act 1989*), mas a responsabilidade por oferecer exames de qualificação, treinamento e emitir normas de

³⁰ INFORMAÇÕES OBJETIVAS - IOB – “*Caderno Textos Legais*”, Boletim 17/96, pág. 510.

auditoria recaem sobre as instituições não governamentais que abrigam os auditores independentes, tais como:

INSTITUTE OF CHARTERED ACCOUNTANTS IN ENGLAND AND WALES - ICAEW
INSTITUTE OF CHARTERED ACCOUNTANTS IN IRELAND - ICI
INSTITUTE OF CHARTERED ACCOUNTANTS OF SCOTLAND - ICS
CHARTERED ASSOCIATION OF CERTIFIED ACCOUNTANTS - CACA

Na Alemanha, os princípios e práticas contábeis, bem como a regulamentação de auditoria de demonstrações contábeis foram incorporados na estrutura legal do Código Comercial (*Handelsgesetzbuch, HGB*). Como consequência, o auditor independente desenvolve suas atividades em um ambiente fortemente controlado por rigorosas normas, códigos de conduta profissional e de ética.

Os auditores das mais importantes companhias que atuam no País são membros do INSTITUT DER WIRTSCHAFTSPRUFER, que pode ser traduzido como INSTITUTO DOS AUDITORES ECONÔMICOS, que os submete a exames de qualificação. Este instituto é o principal órgão da profissão contábil. Em posição secundária, atua a ASSOCIAÇÃO DOS CONTADORES CERTIFICADOS (VEREIDIGTE BUCHPRUFER).

Subordinada ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e criada em 1969, a CAMPAGNIE NATIONALE DES COMMISSAIRES AUX COMPTES - CNCC, é o organismo que emite normas e orientações gerais na matéria de auditoria contábil, na França. A padronização e a centralização têm sido, ao longo dos anos, uma das características principais da economia e das empresas francesas.

O *Plan Comptable Général*, produzido em 1947 e com última atualização em 1982, regulamenta, entre outros, os critérios de mensuração a serem utilizados na Contabilidade, os formatos padrões de demonstrações financeiras e as definições e explicações de terminologias contábeis.

No Japão, o MINISTÉRIO DAS FINANÇAS é responsável pelo BUSINESS ACCOUNTING DELIBERATION COUNCIL, órgão que edita as normas de auditoria e padrões de contabilidade que vigem naquele país. A legislação fiscal, sobretudo, exerce significativa influência na Contabilidade. A estrutura de regulamentação oficial societária contém diversos elementos de origem americana e germânica, em decorrência do envolvimento desses países na Segunda Guerra Mundial e no seu desfecho com as Forças Aliadas de Ocupação.

Em 1949, foi formado o JICPA - JAPANESE INSTITUTE OF CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANTS, com o objetivo de se estabelecer como um organismo representativo dos profissionais contabilistas. Até 1966, os Contadores Públicos Certificados japoneses aderiam voluntariamente ao JICPA. Após, a legislação tornou compulsória tal adesão. Esta entidade tem pequena influência na definição de padrões contábeis para aplicação no Japão. Todavia, é o representante desse país no INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS COMMITTEE - IASC, servindo como fonte de informações da atividade contábil praticada nessa nação.

A profissão dos Contadores na Itália está sob a égide do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e compõem-se dos:

Dottori Commercialist (Doutores em Comércio, em tradução livre), e;
Ragionieri e Periti Commercial (Contadores e Peritos Comerciais, idem)

O CONSELHO NACIONAL DE DOUTORES EM COMÉRCIO, através de seus pronunciamentos, tem auxiliado no estabelecimento de princípios contábeis e normas de auditoria geralmente aceitos. A COMMISSIONEE NAZIONALE PER LA SOCIETA E LA BORSA - CONSOB impõe exigências para os auditores de empresas com valores mobiliários transacionados no seu domínio, ou que prestem outros serviços contábeis.

Diversos outros países economicamente representativos, tais como: Canadá, Holanda e Austrália, possuem seus organismos normatizadores representados por associações de profissionais da área contábil.

Como citado anteriormente, para o escopo deste trabalho vamos nos cingir a descrever com mais profundidade a atuação das duas entidades mais representativas da atividade internacional de contabilidade e de auditoria independente, quer pelo seu corpo de associados e pela dimensão de seus mercados de capitais, quer pelo dinamismo, tradição e profundidade dos trabalhos que vêm desenvolvendo em prol da auditoria de demonstrações contábeis no mundo.

Contemporaneamente, a INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS - IFAC é o organismo não governamental que, a nível mundial, tem contribuído de forma relevante para a normatização dos processos de auditoria independente, através da emissão e divulgação de diversos pronunciamentos denominados *International Standards on Auditing - I.S.A.* (traduzido nos meios profissionais brasileiros como *Normas Internacionais de Auditoria - NIA*).

Nos Estados Unidos, a principal fonte de orientações normatizadoras de auditoria independente de demonstrações contábeis é o AMERICAN INSTITUTE OF CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANTS - A.I.C.P.A., através do seu órgão denominado AUDITING STANDARDS BOARD , entidade que emitiu o maior número de pronunciamentos sobre matéria de auditoria até o momento.

Neste trabalho, procuramos descrever com mais minúcia a atuação do AICPA e suas divisões e comitês de trabalho, uma vez que, durante quase 50 anos, essa entidade influenciou toda a regulamentação e as obras literárias de auditoria independente no Brasil, sendo freqüente encontrarmos transcrições literais de textos e citações de siglas, tais como: *APB* (ACCOUNTING PRINCIPLES BOARD), *SAS*

(STATEMENT ON AUDITING STANDARDS), GAAS (GENERALLY ACCEPTED AUDITING STANDARDS) etc.

4.2 - INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS - IFAC

Fundada em 1977, no Congresso Mundial de Contadores realizado em Munique, e composta atualmente por 140 entidades, que congregam 3 milhões de profissionais de contabilidade em 101 países, a IFAC é uma organização não governamental de pretensa atuação mundial, que tem como missão expressa em seus estatutos o desenvolvimento e aperfeiçoamento da profissão contábil, para que esta seja capaz de proporcionar serviços de alta qualidade em prol do interesse público.

Para atingir esta missão, constituiu o COMITÉ INTERNACIONAL DE PRÁTICAS CONTÁBEIS (INTERNATIONAL AUDITING PRACTICES COMMITTEE - IAPC), para desenvolver e emitir as *Normas Internacionais de Auditoria e Serviços Relacionados (International Standards on Auditing and Related Services - ISA)*. Como as normas de auditoria emitidas em muitos países divergem entre si, na forma e no conteúdo, o IAPC toma conhecimento de tais documentos e divergências e emite as normas internacionais de auditoria (ISA's), almejando que sejam aceitas internacionalmente.

A submissão às normas internacionais é voluntária e não deve se sobrepor às normas locais. Aonde existem diferenças entre as normas internacionais e as locais, da entidade associada local (o IBRACON no Brasil, por exemplo), a IFAC estimula a adoção de estudos e ações para absorver as diferenças, com o propósito de harmonização.

O recente endosso das normas internacionais de auditoria pela INTERNATIONAL ORGANIZATION OF SECURITIES COMMISSIONS - IOSCO,

entidade que representa as COMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS de, atualmente, cerca de 80 países, deve provocar um grande efeito alavancador da aceitação dessas normas de auditoria nos lançamentos de títulos mobiliários e nos relatórios emitidos pelas empresas multinacionais.

4.3 - AMERICAN INSTITUTE OF CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANTS - A.I.C.P.A.

O auditor independente norte-americano é denominado Contador Público Certificado (Certified Public Accountant). A abreviatura C.P.A. é a marca internacional mais conhecida dos profissionais militantes nessa atividade humana.

As entidades nos Estados Unidos que cumprem papel mais relevante como organismos emissores de normas de auditoria são o AMERICAN INSTITUTE OF CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANTS - AICPA, o INSTITUTE OF INTERNAL AUDITORS - IIA e o GENERAL ACCOUNTING OFFICE - GAO. Os dois últimos emanam padrões para os profissionais que desenvolvem suas funções como auditores internos e auditores governamentais, respectivamente.

O AICPA possui atualmente mais de 330.000 membros e suas origens remontam ao ano de 1887, quando foi formada a AMERICAN ASSOCIATION OF PUBLIC ACCOUNTANTS. Em 1916, esta associação foi sucedida pelo INSTITUTE OF PUBLIC ACCOUNTANTS. No ano seguinte, sua denominação foi alterada para AMERICAN INSTITUTE OF ACCOUNTANTS, permanecendo até 1957, quando passou a adotar a denominação vigente hoje em dia.

Por volta de 1930, o então AMERICAN INSTITUTE OF ACCOUNTANTS estabeleceu gestões junto ao Congresso norte-americano e a SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION - SEC, no sentido de sensibilizá-los para a eficácia que um processo de auto-regulamentação por profissionais altamente qualificados e voltados

substancialmente para a defesa dos interesses públicos, poderia proporcionar para os usuários das demonstrações contábeis. A SEC, então, não somente concordou com esse posicionamento e delegou responsabilidades para o AICPA (na ocasião denominado AIA) estabelecer os padrões necessários para essa auto-regulamentação, como concedeu a este a autoridade e responsabilidade de fiscalizar a atividade de auditoria independente no território norte-americano.

Através do ACCOUNTING PRINCIPLES BOARD - APB, inicialmente denominado COMMITTEE ON ACCOUNTING PRINCIPLES, o AICPA abraçou o desafio de estabelecer os *Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos (U.S. Generally Accepted Accounting Principles)*. Paralelamente, através do COMMITTEE ON AUDITING PROCEDURES, sucedido pelo AUDITING STANDARDS BOARD - ASB, este Instituto americano emitiu diversos pronunciamentos estabelecendo as *Normas de Auditoria Geralmente Aceitas (Generally Accepted Auditing Standards - GAAS)*.

Atualmente, a AUDITING STANDARDS DIVISION OF THE AICPA é a área responsável pelo estabelecimento de normas de auditoria para os Contadores Públicos Certificados norte-americanos. Uma ramificação desta divisão é o AUDITING STANDARDS BOARD - ASB, que tem sido designado como o organismo técnico *senior* para emitir os pronunciamentos, normatizando a atividade de auditoria contábil.

Os pronunciamentos do ASB, denominados *Statement on Auditing Standards - SAS*, de submissão obrigatória a todos os membros do AICPA, explicam a natureza e a extensão da responsabilidade do auditor e oferece orientações para esses profissionais executarem suas tarefas.

No final da década de 40, foram emitidos os 10 *GAAS - Generally Accepted Auditing Standards*, conjunto de pronunciamentos que, até hoje, embasam todas as demais orientações e interpretações dessa entidade. Segundo BOYNTON e KELL,

*"todas as outras normas contidas nas SASs são somente referências para as interpretações ou extensões dos dez GAAS."*³¹

O conjunto básico das 10 GAAS, divididos em 3 categorias, aqui traduzidos livremente, são os seguintes:

"Normas Gerais

- ❖ A auditoria deve ser realizada por pessoa, ou pessoas, que possuam adequado treinamento e proficiência como auditor;*
- ❖ Em todas as matérias relacionadas com essa atividade, uma atitude mental independente deve ser mantida pelo auditor, ou auditores;*
- ❖ Zelo profissional e cuidados devem ser exercidos na realização da auditoria e preparação do relatório.*

Normas de Trabalho de Campo

- ❖ O trabalho deve ser planejado adequadamente e os assistentes, se houverem, devem ser supervisionados apropriadamente;*
- ❖ Um entendimento suficiente da estrutura de controle interno deve ser obtida para planejar a auditoria e determinar a natureza, oportunidade e extensão dos testes por serem realizados;*
- ❖ Devem ser obtidos suficientes e adequados elementos comprobatórios, através de inspeção, observação, indagação e confirmação, para*

³¹ BOYNTON, William C. e KELL, Walter G. – *"Modern Auditing"*, 6th. Ed. John Wiley & Sons, Inc. - USA-1995-pág. 41

proporcionar bases razoáveis para a emissão de parecer sobre as demonstrações financeiras sob exame.

Normas de Relatório

- ❖ *O relatório deverá declarar se as demonstrações financeiras estão apresentadas de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos;*
- ❖ *O relatório deverá identificar as circunstâncias em que os princípios contábeis não foram consistentemente observados no período corrente, em relação ao período anterior;*
- ❖ *As notas explicativas das demonstrações financeiras serão consideradas razoavelmente adequadas, salvo declaração contrária no relatório;*
- ❖ *O relatório deverá expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras tomadas em conjunto, ou conter uma declaração no sentido de que uma opinião não pode ser expressa. Quando não se pode expressar uma opinião global, as razões devem ser declaradas. Em todos os casos onde o nome de um auditor é associado com demonstrações financeiras, o relatório deverá conter indicação precisa e clara da característica do trabalho do auditor, se for o caso, e do grau de responsabilidade por ele assumida."³²*

Além das normas de auditoria, o AICPA detém a responsabilidade por estabelecer os padrões para outras atividades pertinentes, tais como: atestações de serviços, contabilidade e serviços de revisão, serviços de consultoria e de impostos etc.

³² AMERICAN INSTITUTE OF CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANTS - AICPA – Op. Cit., pág. 21.

5. Normas de Auditoria Independente da IFAC e AICPA

5.1 - INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS - IFAC

A seguir é apresentado o conjunto de normas internacionais de auditoria (*International Standards on Auditing – ISAs*) e os pronunciamentos sobre serviços relacionados à auditoria (*International Statements on Auditing*), emitidas pela IFAC, atualizadas até maio de 1.998.

As normas e pronunciamentos estão segregadas por assunto, de acordo com a estrutura de códigos realizada pela IFAC, para vigência a partir de Julho de 1.994. Observa-se o excelente trabalho desenvolvido por essa Federação, principalmente quando comparado aos organismos normatizadores brasileiros.

INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS – IFAC
CODIFICATION OF INTERNATIONAL STANDARDS ON AUDITING (ISAs)
AND INTERNATIONAL STATEMENTS ON AUDITING³³

Subject Matter Number	Document Title	Standard/Statement Chronological Number
<u>100-199</u>	<u>Introductory Matters</u>	
100	Preface to ISAs and RSs	
110	Glossary of Terms	
120	Framework of ISAs	
<u>200-299</u>	<u>Responsibilities</u>	
200	Objective and General Principles Governing an Audit of Financial Statements	ISA 1
210	Terms of Audit Engagements	ISA 2
220	Quality Control for Audit Work	ISA 7
230	Documentation	ISA 9
240	Fraud and Error	ISA 11
250	Consideration of Laws and Regulations in an Audit of Financial Statements	ISA 31
<u>300-399</u>	<u>Planning</u>	
300	Planning	ISA 4
310	Knowledge of the Business	ISA 30
320	Audit Materiality	ISA 25
<u>400-499</u>	<u>Internal Control</u>	
400	Risk Assessments and Internal Control	ISA 6
401	Auditing in a Computer Information Systems Environment	ISA 15
402	Audit Considerations Relating to Entities Using Service Organizations	Addendum 2 to ISA 6
<u>500-599</u>	<u>Audit Evidence</u>	
500	Audit Evidence	ISA 8
501	Audit Evidence – Additional Considerations for Specific Items	Addenda to ISA 8
510	Initial Engagements – Opening Balances	ISA 28
520	Analytical Procedures	ISA 12
530	Audit Sampling	ISA 19
540	Audit of Accounting Estimates	ISA 26
550	Related Parties	ISA 17
560	Subsequent Events	ISA 21
570	Going Concern	ISA 23
580	Management Representations	ISA 22
<u>600-699</u>	<u>Using Work of Others</u>	
600	Using the Work of Another Auditor	ISA 5
610	Considering the Work of Internal Auditing	ISA 10
620	Using the Work of an Expert	ISA 18

³³ INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS – IFAC - Op. Cit., Índice

<i>Subject Matter Number</i>	<i>Document Title</i>	<i>Standard/Statement Chronological Number</i>
<u>700-799</u>	<u>Audit Conclusions and Reporting</u>	
700	The Auditor's Report on Financial Statements	ISA 13
720	Other Information in Documents Containing Audited Financial Statements	ISA 14
<u>800-899</u>	<u>Specialized Areas</u>	
800	The Auditor's Report on Special Purpose Audit Engagements	ISA 24
810	The Examination of Prospective Financial Information	ISA 27
<u>900-999</u>	<u>Related Services (RSs)</u>	
910	Engagements to Review Financial Statements	ISA/RS 1 & 2
920	Engagements to Perform Agreed-Upon Procedures Regarding Financial Information	ISA/RS 3
930	Engagements to Compile Financial Information	ISA/RS 4
<u>1000-1100</u>	<u>International Statements on Auditing</u>	
1000	Inter-Bank Confirmation Procedures	
1001	EDP Environments – Stand-Alone Microcomputers	Statement 1
1002	EDP Environments – On-Line Computer Systems	Statement 2
1003	EDP Environments – Database Systems	Statement 3
1004	The Relationship Between Bank Supervisors and External Auditors	Statement 4
1005	Particular Considerations in the Audit of Small Business	Statement 5
1006	The Audit of International Commercial Banks	Statement 6
1007	Communications With Management	Statement 7
1008	Risk Assessments and Internal Control – EDP Characteristics and Considerations	Addendum 1 to ISA 6
1009	Computer-Assisted Audit Techniques	ISA 16

5.2 - AMERICAN INSTITUTE OF CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANTS - AICPA

Através de seus braços, entre eles o AUDITING STANDARDS BOARD, o ACCOUNTING AND REVIEW SERVICES COMMITTEE, o MANAGEMENT CONSULTING EXECUTIVE COMMITTEE e outros, o AICPA realiza um trabalho notável de normatização da atividade de auditoria independente e atividades correlatas, tais como os serviços de atestação, compilação e revisão de dados, com profundidade e riqueza de detalhes na apresentação dos pronunciamentos. Para tanto, utiliza diversos instrumentos, tais como: *Statements on Auditing Standards – SAS*, *Statements on Standards for Attestation Engagements – SSAE*, *Statements on Standards for Accounting and Review Services – SSARS*, *Code of Professional Conduct*, entre outros. Complementa esse rol, com a emissão de textos interpretativos desses pronunciamentos básicos, como: *Auditing Interpretations*, *Attestation Interpretations*, *Accounting and Review Services Interpretation* e outros.

A seguir, são relacionados todos os pronunciamentos sobre normas de auditoria (*Statements on Auditing Standards – SAS*), vigentes em maio de 1998, e emitidos desde 1939. Os demais instrumentos normatizadores, em razão de serem derivados destas normas ou pertinentes a serviços correlatos, não são aqui apresentados.

AMERICAN INSTITUTE OF CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANTS – AICPA

STATEMENTS ON AUDITING STANDARDS – SAS

Nº	Data de Emissão	Título
1 (*)	Nov/1972	Codification of Auditing Standards and Procedures (*)
7	Out/1975	Communications Between Predecessor and Successor Auditors
8	Dez/1975	Other Information in Documents Containing Audited Financial Statements
12	Jan/1976	Inquiry of a Client's Lawyer Concerning Litigation, Claims, and Assessments
19	Jun/1977	Client Representations
21	Dez/1977	Segment Information
22	Mar/1978	Planning and Supervision
25	Nov/1979	The Relationship of Generally Accepted Auditing Standards to Quality Control Standards
26	Nov/1979	Association with Financial Statements
29	Jul/1980	Reporting on Information Accompanying the Basic Financial Statements in Auditor-Submitted Documents
31	Ago/1980	Evidential Matter
32	Out/1980	Adequacy of Disclosure of Financial Statements
37	Abr/1981	Filings Under Federal Securities Statutes
39	Jun/1981	Audit Sampling
41	Abr/1982	Working Papers
42	Set/1982	Reporting on Condensed Financial Statements and Selected Financial Data
43	Ago/1982	Omnibus Statement on Auditing Standards
45	Ago/1983	Omnibus Statement on Auditing Standards - 1983
46	Set/1983	Consideration of Omitted Procedures After the Report Date
47	Dez/1983	Audit Risk and Materiality in Conducting an Audit
50	Jul/1986	Reports on the Application of Accounting Principles
51	Jul/1986	Reporting on Financial Statements Prepared for Use in Other Countries
52	Abr/1988	Omnibus Statement on Auditing Standards – 1987
53	Abr/1988	The Auditor's Responsibility to Detect and Report Errors and Irregularities
54	Abr/1988	Illegal Acts by Clients
55	Abr/1988	Consideration of the Internal Control Structure in a Financial Statement Audit
56	Abr/1988	Analytical Procedures
57	Abr/1988	Auditing Accounting Estimates
58	Abr/1988	Reports on Audited Financial Statements
59	Abr/1988	The Auditor's Consideration of an Entity's Ability to Continue as a Going Concern
60	Abr/1988	Communication of Internal Control Structure Related Matters Noted in an Audit
61	Abr/1988	Communication With Audit Committees
62	Abr/1989	Special Reports
64	Dez/1990	Omnibus Statement on Auditing Standards – 1990
65	Abr/1991	The Auditor's Consideration of the Internal Audit Function in an Audit of Financial Statements
67	Nov/1991	The Confirmation Process
69	Jan/1992	The Meaning of Present Fairly in Conformity with Generally Accepted Accounting Principles in the Independent Auditor's Report
70	Abr/1992	Reports on the Processing of Transactions by Service Organizations
71	Mai/1992	Interim Financial Information
72	Fev/1993	Letters for Underwriters and Certain Other Requesting Parties
73	Jul/1994	Using the Work of a Specialist
74	Fev/1995	Compliance Auditing Considerations in Audits of Governmental Entities and Recipients of Governmental Financial Assistance
75	Set/1995	Engagements to Apply Agreed-Upon Procedures to Specified Elements, Accounts, or Items of a Financial Statement
76	Set/1995	Amendments to Statement on Auditing Standards nº 72, Letters for Underwriters and Certain Other Requesting Parties
77	Nov/1995	Amendments to Statements on Auditing Standards nº 22, "Planning and Supervision",

		nº 59, "The Auditor's Consideration of an Entity's Ability to Continue as a Going Concern", and nº 62, "Special Reports"
78	Dez/1995	Consideration of Internal Control in a Financial Statement Audit: An Amendment to SAS nº 55
79	Dez/1995	Amendments to Statement on Auditing Standards nº 58, "Reports on Audited Financial Statements"
80	Dez/1996	Amendment to Statement on Auditing Standards nº 31, "Evidential Matter"
81	Dez/1996	Auditing Investments
82	Fev/1997	Consideration of Fraud in a Financial Statement Audit
83	Out/1997	Establishing an Understanding with the Client
84	Out/1997	Communications Between Predecessor and Successor Auditors
85	Nov/1997	Management Representations

() Este pronunciamento é a codificação de 54 pronunciamentos denominados Pronunciamentos de Procedimentos de Auditoria, emitidos desde 1939 até novembro de 1972.*

Fontes: BOYNTON, William C. & KELL, Walter G – Op. Cit., Contra Capa
<http://www.aicpa.org>

III. AVALIAÇÃO DE RISCO E CONTROLES INTERNOS

1. Aspectos Introdutórios

As questões centrais deste capítulo são:

- a necessidade de avaliação dos sistemas contábil e de controles internos e dos riscos para o auditor independente, no processo de coletar evidências e executar exames para suportar a sua opinião sobre as demonstrações contábeis de uma entidade, e;
- o processo de seleção dos principais subsistemas que compõem o sistema de controle interno e que efetivamente são relevantes para o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria independente das demonstrações contábeis. Ou, vistos por outro ângulo, quais são os subsistemas de controles mais poderosos (eficazes) e quais os inócuos, como fatores de convicção do auditor externo no seu processo de emissão de opinião acerca dos demonstrativos contábeis da entidade auditada.

Antes de adentrarmos para a dissertação que nos conduza à possibilidade de elucidação destas questões básicas, procuraremos, através de uma incursão sobre os pronunciamentos e posicionamentos pertinentes dos principais organismos da classe contábil (e como extensão do seu campo de especialização, que é a auditoria independente), e, ainda, tomando emprestado as manifestações de estudiosos de outras áreas correlatas, fixar, ou, no mínimo, comparar as diversas definições de *sistema, sistema contábil, controle, sistema de controles internos e risco de auditoria*.

Conforme se observará no transcorrer deste trabalho, tanto o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC, quanto o INSTITUTO BRASILEIRO DE

CONTADORES – IBRACON utilizam o termo “*Estudo e Avaliação do Sistema Contábil e de Controles Internos*” nos seus instrumentos de normatização. Podemos encontrá-los, por exemplo na *Norma Brasileira de Contabilidade – NBC-T-11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis*, do CFC; na *NPA-01 – Parecer dos Auditores Independentes sobre Demonstrações Contábeis* e em outras *NPA*s emitidas pelo IBRACON.

Em decorrência, julgamos que faz-se necessária a tentativa de estabelecer um entendimento razoável das expressões “Sistema Contábil” e “Sistema de Controles Internos”, não somente como é encontrada na literatura pertinente a atividade de auditoria independente, mas, também, em outras atividades humanas. Antes, todavia, cabe o registro de WALLACE para o fato de que o AICPA, na edição da *Statement on Auditing Standards – SAS – 55 – Consideration of the Internal Control Structure in a Financial Statement Audit*, em Abril de 1988, introduziu um “*novo conjunto de terminologia para a área de controle*”³⁴. Entre outros, os dois termos substituídos, pertinentes ao nosso estudo, foram:

<u>Terminologia Antiga</u>	<u>Nova Terminologia</u>
Sistema de Controle Interno	Estrutura de Controle Interno
Estudo e Avaliação de Controle Interno	Avaliação do Risco de Controle

Essas novas terminologias, como se depreende, ampliam o seu conteúdo, porque, como “estrutura”, o SAS - 55 incorpora o ***ambiente de controle***, o ***sistema de contabilidade*** e os ***procedimentos de controles***, além de introduzir o conceito de ***risco de controle***.

³⁴ WALLACE, Wanda A – “*Handbook of Internal Accounting Controls*” – 2nd. Ed., Prentice-Hall, Inc, Englewood Cliffs, New Jersey, USA – 1991, pág. 51.

Também a INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS – IFAC, na edição da *International Standard on Auditing – ISA – 6*, reclassificada na sua codificação original e denominada *Matter 400 – Risk Assessments and Internal Control*, incorporou todos os elementos anteriormente citados e utilizou, como se nota no título, a denominação ***Avaliação de Riscos e Controle Interno***.

O CFC, na revisão em dezembro de 1997 da NBC-T-11, somente incorporou os termos “*ambiente de controle*” e “*procedimentos de controle*”. Todos os demais termos, tais como: “*avaliação do risco de controle*”, “*componentes do risco*” e outros, não foram assimilados nesse processo de análise.

2. Conceitos de Sistema Contábil

BIO lembra que “*a palavra “sistema” envolve, de fato, amplo espectro de idéias. Pode-se pensar um sistema solar ou no corpo humano como um sistema. Diariamente depara-se com sistemas de transporte, sistema de comunicação, sistemas biológicos, sistemas econômicos etc.*”³⁵

Para o biólogo alemão LUDWIG VON BERTALANFFY, de acordo com as palavras de CHIAVENATO “*sistema, em sua forma mais simples, é o conjunto de unidades (ou objetos) entre os quais existem relações*”.³⁶

A definição de sistema depende da abordagem de quem o está analisando. Uma empresa pode ser vista como um sistema em si, um subsistema dentro de um sistema econômico, por exemplo, ou um supersistema, reunindo diversos outros sistemas (sistema de produção, comercialização, administração etc.).

³⁵ BIO, Sérgio Rodrigues – “*Sistemas de Informação: Um Enfoque Gerencial*”, Ed. Atlas, São Paulo – 1985, pág. 18.

GUERREIRO é de opinião que *"A empresa pode ser enfocada como um sistema aberto. Sistema pode ser entendido como um conjunto de elementos interdependentes que interagem na consecução de um objetivo comum."*³⁷. Esse autor apresenta um enfoque interessante ao estabelecer os subsistemas principais que compõem o sistema-empresa:

"A empresa, vista como um sistema, apresenta seis elementos fundamentais:

- *Sistema Institucional (crenças, valores e princípios);*
- *Sistema Físico (recursos físicos e tecnológicos);*
- *Sistema Social (pessoas);*
- *Sistema Formal (estrutura de organização);*
- *Sistema de Informação (informações);*
- *Sistema de Gestão (processos operacionais e gerenciais)."*³⁸

Para completar seu raciocínio, GUERREIRO afirma, na seqüência, que *"Esses sistemas interagem entre si e com o meio ambiente onde a empresa se situa, possibilitando à empresa o desempenho de suas funções básicas."*

Na literatura contábil, particularmente na área de especialização de controladoria, há um grande número de autores conceituando e dissertando sobre a expressão *sistema*. Para nosso estudo, interessa definir e entender o significado de "Sistema Contábil".

No apêndice à *Resolução sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade*, o CFC considera que sistema contábil, assim como as demais denominações usualmente utilizadas (exemplifica com *"métodos, técnica, conjunto de procedimentos"*

³⁶ CHIAVENATO, Idalberto – *"Introdução à Teoria Geral da Administração"*, Ed. Mc Graw Hill, S.Paulo-1977, pág. 474

³⁷ GUERREIRO, Reinaldo – *"Modelo Conceitual de Sistema de Informação de Gestão Econômica: Uma Contribuição à Teoria da Comunicação da Contabilidade"*, Tese de Doutorado - FEA/USP, São Paulo, 1989, pág. 153.

³⁸ GUERREIRO, Reinaldo – Op. Cit., pág. 154.

entre outros), “referem-se a simples facetas ou aspectos da Contabilidade, usualmente concernentes à sua aplicação prática na solução de questões concretas.”³⁹

É interessante evidenciar a constatação de que o CFC emitiu a resolução citada, alicerçando-se “na premissa de que a Contabilidade é uma ciência social com plena fundamentação epistemológica”.³⁹

Ao que parece, por adotar como verdade essa premissa, não se preocupou este Conselho com a taxionomia e, portanto, não se manifestou, em nenhum outro instrumento de normatização em vigor, sobre a definição de *Sistema Contábil*.

Já nos idos de 1970, JOHN T. WHEELER, citado por MATTESSICH, se manifestava, entendendo que “para que se obtenha uma melhor conceituação na contabilidade e nos sistemas de informações gerenciais, é indispensável uma pesquisa taxionômica ampla e sistemática.”⁴⁰ Esforços dessa natureza já se encontravam até anteriormente, como por exemplo nos estudos que SPROUSE e MOONITZ⁴¹ conduziram em 1962, tentando estabelecer um conjunto amplo de princípios contábeis, definindo e explanando sobre diversos termos utilizados em tal pesquisa.

A importância desta postura de tentar definir e conceituar os termos contábeis utilizados é reconhecida tanto pela IFAC, como pelo AICPA, que, via de regra, destinam uma seção nos seus pronunciamentos exclusivamente para expressar seus conceitos a respeito das principais terminologias adotadas ao longo dos seus instrumentos técnicos.

No Brasil, o CFC sequer diferencia *Sistema Contábil* de *Sistema de Controles Internos*, já que em diversos itens da *NBC-T-11 – Normas de Auditoria Independente*

³⁹ CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO – Op. Cit., pág. 161.

⁴⁰ MATTESSICH, Richard – “Methodological Preconditions and Problems of a General Theory of Accounting - The Accounting Review”, USA, July 1972, pág. 472.

⁴¹ SPROUSE, Robert T. and MOONITZ, Maurice – “A Tentative Set of Broad Accounting Principles for Business Enterprises, Accounting Research Study nr.3”, American Institute of CPAs, New York, USA, 1962.

das *Demonstrações Contábeis* utiliza a expressão *Sistema Contábil e de Controles Internos*.

De forma oposta, a IFAC distingue tais termos e, no item 7 da introdução do *Matter 400*, define:

*“Accounting system” means the series of tasks and records of an entity by which transactions are processed as a means of maintaining financial records. Such systems identify, assemble, analyse, calculate, classify, record, summarize and report transactions and other events.”*⁴²

No pronunciamento SAS 55 - do AICPA, de abril de 1988, encontramos uma definição muito próxima da anterior do IFAC:

*“The accounting system consists of the methods and records established to identify, assemble, analyse, classify, record, and report an entity’s transactions and to maintains accountability for the related assets and liabilities.”*⁴³

O parágrafo 10 da *Seção AU 319*, em que esta definição consta originariamente na SAS-55, foi eliminado pela edição da emenda da SAS-78 – *Consideration of Internal Control in a Financial Statement Audit: An Amendment to SAS nº 55*, em dezembro de 1995. Todavia, para entendimento no contexto deste trabalho, a definição pode ser considerada, porque, no ambiente brasileiro, o termo utilizado ainda remanesce do passado (qual seja, *Estudo e Avaliação do Sistema Contábil e de Controles Internos*).

Também é notório que autores nacionais e estrangeiros pesquisados se utilizam basicamente da espinha dorsal encontrada nessas definições do AICPA e IFAC, qual seja, os processos de identificação, agrupamento, análise, classificação, registro e

⁴² INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS - IFAC – Op. Cit., pág. 94.

⁴³ AMERICAN INSTITUTE OF CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANTS - AICPA – Op. Cit., pág. 99.

divulgação das transações de uma entidade, para explicitar suas definições a respeito de *Sistema Contábil*.

As variações dos conceitos expressos na literatura básica pesquisada não justificam citações, uma vez que, de uma maneira geral, são complementos ou omissões de termos que não contribuem para um melhor entendimento do nosso objeto de estudo.

Cabe destacar, porém, a compreensão de que o sistema contábil de uma entidade está inserido na estrutura de controles internos desta. Este é, em verdade, é um subsistema, que compõe o sistema de controles internos. Essa visão é corroborada, por exemplo, por IUDÍCIBUS, quando conjectura sobre a abordagem da Contabilidade: *“Provavelmente, o **subsistema de informação contábil** [grifo nosso] dentro de uma empresa deveria ser dimensionado para captar e registrar uma série bastante ampla de informações elementares..”*⁴⁴

Opinião semelhante a esse respeito da Contabilidade como um subsistema, pode ser depreendida das afirmações de COOK e WINKLEY, que, ao definirem controle interno, consideram que este *“compreende muito mais do que o sistema contábil, abrangendo aspectos tais como: práticas de emprego e treinamento, controle de qualidade, planejamento de produção, política de vendas e auditoria interna.”*⁴⁵

Por fim, evidenciamos o ponto de vista de BAILEY, que afirma que *“o grau de confiança que um auditor pode colocar no controle interno de um empreendimento depende de um número de fatores, incluindo o controle ambiental e o desenho do **sistema de contabilidade**”*⁴⁶ (grifo nosso).

⁴⁴ IUDÍCIBUS, Sérgio de – *“Teoria da Contabilidade”*, 2ª Ed. Ed. Atlas, São Paulo, 1987, pág. 20.

⁴⁵ COOK, John W. e WINKLE, Gary M. – *“Auditoria: Filosofia e Técnica”*, Ed. Saraiva, 1983, pág. 132.

⁴⁶ BAILEY, Larry P. – *“GAAS Guide”*, Harcourt Brace & Company, San Diego, USA, 1997, pág. 7.05.

3. Definição do Termo "Controle"

O exercício do controle, em qualquer atividade, está sempre associado ao ato de fiscalização, para que não ocorram desvios em relação aos padrões anteriormente definidos. Caso ocorram, os controles, portanto, devem detectá-los e divulgá-los, para proporcionar condições de realização de ações corretivas.

A expressão *controle*, pelo menos para os leitores da obra "1984" de GEORGE ORWELL, remete à imagem do *Grande Irmão*, personagem surrealista que invadia a privacidade das pessoas e a tudo *controlava*, através de *olhos eletrônicos* espalhados pelos ambientes familiares, nas empresas etc.

No ambiente de negócios, *controle* é um termo disseminado e fartamente conceituado. Para FREDERICK WINSLOW TAYLOR, o fundador da moderna administração científica, como é reconhecido nos compêndios da área de Administração de Empresas, *controle* é um dos quatro *Princípios de Administração Científica*. Segundo esse autor, citado por CHIAVENATO, o *Princípio do Controle* consiste em "*controlar o trabalho para se certificar de que o mesmo está sendo executado de acordo com as normas estabelecidas e segundo o plano previsto. A gerência deve cooperar com os trabalhadores, para que a execução seja a melhor possível.*"⁴⁷

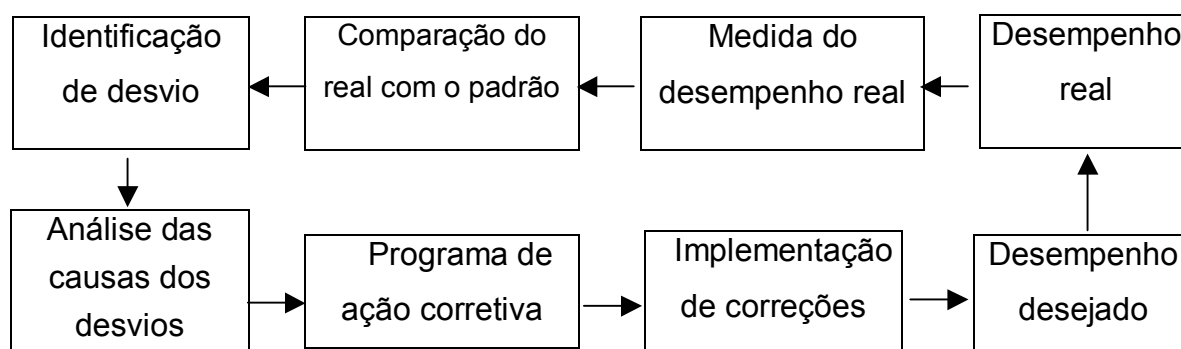
Está assentado na cultura organizacional das empresas, que a atividade de controle, juntamente com as de planejamento, organização e direção, compõem a essência das funções administrativas. Algumas variações são encontradas com a inclusão, ou substituição, de funções tais como: coordenação, designação de pessoal e outras que, entendemos, estão inseridas nessa quadra de atividades básicas.

⁴⁷ CHIAVENATO, Idalberto – Op. Cit., pág. 38.

HENRI FAYOL, o criador da Corrente Anatômica da Administração, no início do século, tal qual TAYLOR, já expressava seu entendimento sobre a função administrativa de controlar que, conforme registro de KOONTZ & O'DONNELL, era a seguinte: *“O controle consiste em verificar se tudo corre de conformidade com o plano adotado, as instruções emitidas e os princípios estabelecidos. Tem por objetivo apontar as falhas e os erros para retificá-los e evitar sua reincidência. Aplica-se a tudo: coisas, pessoas, atos.”*⁴⁸.

Os processos básicos para se desenvolver atividades de controle podem ser segregados em três etapas: estabelecimento de padrões, avaliação de desempenho e correção de desvios.

KOONTZ & O'DONNELL⁴⁹ apresentam um interessante recurso visual, na forma de gráfico, para melhor entendimento da função de controle e sua importância:



Há outros predicados que devem estar presentes nas técnicas de controle, tais como: a) tempestividade na geração de informações e detecção de desvios; b) objetividade de mensuração; c) flexibilidade para refletir mudanças organizacionais, de atividades etc.; d) econômicos, ou seja, o custo do controle não pode suplantar o benefício proporcionado; e) compreensíveis, para serem operados com eficácia e f)

⁴⁸ KOONTZ, Harold e O'DONNELL, Cyril – *“Princípios de Administração: Uma Análise das Funções Administrativas – Segundo Volume”* – 10ª Ed., Livraria Pioneira Editora, São Paulo, 1976, pág. 225.

⁴⁹ KOONTZ, Harold e O'DONNELL, Cyril – Op. Cit., pág. 233.

preditivos, no sentido de proporcionar visões de futuro para o processo de tomada de decisões.

4. Conceitos de Sistema de Controles Internos

A terminologia *Sistema de Controles Internos* não é usualmente encontrada na literatura da Ciência da Administração. Na atividade de auditoria, todavia, há extenso material didático, porém com grande influência da definição “clichê”, cunhada pelo AICPA em 1949 e repetida à exaustão na quase totalidade da bibliografia sobre auditoria utilizada nesta pesquisa. Neste trabalho, registram-se as diversas definições adotadas pelo AICPA desde a década de 40, em razão da patente evolução do assunto ao longo desse período de tempo.

O conceito referido, originariamente publicado em relatório específico do AICPA denominado *Controle Interno – Elementos de um Sistema Coordenado e Sua Importância para a Administração e para o Contador Público Independente*, é o seguinte:

“Controle interno compreende o plano de organização e todos os métodos coordenados e medidas adotadas dentro de uma organização para proteger seu ativo, verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis, incrementar a eficiência operacional e promover a obediência às diretrizes administrativas estabelecidas.”⁵⁰

À ocasião, o AICPA aventava a possibilidade de que a definição poderia ter mais amplitude, reconhecendo que o sistema de controle interno expande-se para outros assuntos, além daqueles pertinentes às atividades de contabilidade e finanças. Em outubro de 1958, através da *SAS – 29 – Internal Control*, procurou traçar uma

⁵⁰ INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL – IAIB – Op. Cit., pág. 13.

segregação entre as funções contábeis e administrativas, englobadas no sentido amplo de controle interno que anteriormente havia definido, e que já reconhecera como sendo uma definição muito abrangente. Assim, pronunciou-se da seguinte forma:

“O controle interno, no sentido amplo, compreende controles que se podem caracterizar como contábeis ou como administrativos, como segue:

- a) controles contábeis compreendem o plano de organização e todos os métodos e procedimentos referentes e diretamente relacionados com a salvaguarda do ativo e a fidedignidade dos registros financeiros. Geralmente, compreendem controles tais como: os sistemas de autorização e aprovação, separação entre tarefas relativas à manutenção de registros, elaboração de relatórios e aquelas que dizem respeito à operação ou custódia do ativo, controles físicos sobre o ativo e auditoria interna;*

- b) controles administrativos são os que compreendem o plano de organização e todos os métodos e procedimentos referentes principalmente à eficiência operacional e obediência às diretrizes administrativas, e que normalmente se relacionam apenas indiretamente com os registros contábeis e financeiros. Em geral, incluem controles como análises estatísticas, estudos de tempo e movimento, relatórios de desempenho, programas de treinamento de empregados, e controles de qualidade.”⁵¹.*

Através da SAS – 1 – *Codification of Auditing Standards and Procedures*, em novembro de 1972, o AICPA codificou 54 exposições de normas de auditoria, denominadas originariamente de *Statements on Auditing Procedure*, emitidas desde 1939, entre elas a citada SAS – 29, e apresentou a seguinte definição revisada para controle administrativo e controle contábil:

⁵¹ INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL – IAIB – Op. Cit., pág. 13.

“27 - Controle administrativo compreende, mas não se limita ao plano de organização e aos procedimentos e registros ligados aos processos de decisão que levam à autorização das transações pela administração.

Esta autorização é função da administração, diretamente associada com sua responsabilidade para atingir os objetivos da organização e é o ponto de partida para estabelecimento do controle contábil das transações.

28 - O controle contábil compreende o plano de organização e os procedimentos e registros envolvidos na proteção dos ativos e na confiabilidade dos registros financeiros, os quais destinam-se a fornecer uma segurança razoável de que:

- a. as transações são executadas de acordo com a autorização geral ou específica da administração;*
- b. as transações são registradas conforme for necessário:*
 - 1 - para permitir a preparação de demonstrações financeiras de conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer outro critério aplicável a essas demonstrações, e*
 - 2 - para manter a contabilização dos ativos;*
- c. acesso aos ativos só é permitido de acordo com a autorização da administração;*
- d. a contabilização dos ativos é comparada com os ativos existentes a intervalos razoáveis, tomando-se as providências necessárias com respeito a quaisquer diferenças.”⁵²*

Na seqüência do assunto tratado na já referida SAS – 1, o AICPA alerta que as definições não são mutuamente excludentes, tendo em vista que determinados procedimentos e registros contemplados no controle contábil podem compor, também, o controle administrativo. Como exemplo, cita que os custos por produtos podem ser utilizados para finalidades do controle contábil, assim como para o processo de fixação

⁵² INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL – IAIB - Op. Cit., pág. 15.

de preço de venda. De forma oposta, exemplifica que os registros de visitas dos vendedores aos clientes é utilizado somente para controle administrativo.

Com a emissão da SAS – 55 – *Consideração da Estrutura de Controle Interno numa Auditoria de Demonstrações Contábeis*, em abril de 1988, o AICPA altera substancialmente os conceitos e definições anteriores. A definição enunciada, surpreendentemente de forma curta e objetiva, é a seguinte:

“Uma estrutura de controle interno de uma entidade consiste nas políticas e procedimentos para prover razoável segurança que os objetivos específicos da entidade serão alcançados.”⁵³

Para melhor orientar o Contador Público Certificado norte-americano, (e pode-se entender como um complemento da definição conceitual de Controle Interno), o AICPA prossegue adiante na SAS-55 esclarecendo que:

“Para os propósitos de uma auditoria de demonstrações financeiras, uma estrutura de controle interno de uma entidade consiste nos seguintes três elementos:

- *O ambiente de controle;*
- *O sistema contábil;*
- *Os procedimentos de controle.”⁵³*

Em 1992, o COMMITTEE OF SPONSORING ORGANIZATIONS OF THE TREADWAY COMMISSION - COSO, emitiu um relatório denominado *Controle Interno – Estrutura Integrada*, em que assim define:

“Controle interno é um processo através do qual o Conselho de Administração, a gerência e/ou outros funcionários obtêm razoável segurança do cumprimento

⁵³ AMERICAN INSTITUTE OF CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANTS – AICPA - Op. Cit., pág. 98.

dos objetivos especificados. Consiste de nove componentes inter-relacionados com integridade, valores éticos, competência e ambiente de controle, servindo de base para outros componentes, quais sejam: estabelecer objetivos, avaliar riscos, sistemas de informação, procedimentos de controle, comunicação, gerenciamento de mudanças e monitoramento.”⁵⁴

Esta última definição, introduzindo novos elementos, tais como: **processo**, **razoável garantia**, **atingir objetivos** e outros, foi incorporada pelo AUDITING STANDARDS BOARD – ASB, conselho formado no bojo do AICPA, autorizado a promulgar normas e procedimentos de auditoria, que emitiu em 1995, com aplicação para auditoria de demonstrações contábeis que se iniciaram a partir de 1º de janeiro de 1997, o SAS-78 – *Consideração da Estrutura de Controle Interno numa Auditoria de Demonstrações Contábeis: Uma Emenda ao SAS - 55*. A definição do AICPA vigente atualmente, de acordo com a referida SAS – 78, é a seguinte:

“Controle interno é um processo – efetuado pela diretoria, gerência e outras pessoas da entidade – projetado para proporcionar uma razoável garantia de alcançar os objetivos nas seguintes categorias: (a) confiabilidade dos relatórios financeiros; (b) conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e (c) eficácia e eficiência nas operações.

Controle interno consiste dos seguintes cinco componentes interrelacionados:

- a) *Ambiente de controle é o que estabelece o tom de uma organização, influenciando a consciência de controle de suas pessoas. Este é o fundamento para todos os outros componentes do controle interno, provendo disciplina e estrutura.*

⁵⁴ COMMITTEE OF SPONSORING ORGANIZATIONS OF THE TREADWAY COMMISSION –“*Internal Control: Integrated Framework – Executive Summary*”, USA, 1994, pág. 13.

- b) Avaliação de risco é a identificação e análise dos riscos relevantes da entidade para atingir seus objetivos, formando uma base para determinar como os riscos poderiam ser gerenciados.
- c) Atividades de controle são as políticas e procedimentos que auxiliam a assegurar que as diretrizes gerenciais são alcançadas.
- d) Informação e comunicação é a identificação, captura e troca de informação, numa estrutura de tempo e forma que possibilite às pessoas cumprirem suas responsabilidades.
- e) Monitoramento é o processo que avalia a qualidade do desempenho do controle interno no tempo”.

O IFAC define o termo *Sistema de Controle Interno*, mesclando a definição original do AICPA de 1949 e suas posteriores revisões, até a edição da referida SAS – 78. Vejamos:

“8. O termo “sistema de controle interno” significa todas as políticas e procedimentos (controles internos) adotados pela administração de uma entidade para auxiliá-la a alcançar o objetivo da administração de assegurar, tanto quanto seja factível, a condução ordenada e eficiente de seu negócio, incluindo aderência às políticas de administração, a salvaguarda de ativos, a prevenção e detecção de fraudes e erros, a exatidão dos registros contábeis e inclusão de tudo que os mesmos devem conter, e a preparação tempestiva de informações financeiras confiáveis. O sistema de controle interno se estende além daqueles assuntos que se relacionam diretamente com as funções do sistema de contabilidade, e compreende:

(a) *“o ambiente de controle” que significa a atitude geral, consciência e ações de diretores e da administração a respeito do sistema de controle interno e sua importância na entidade. O ambiente de controle tem um efeito sobre a eficácia dos procedimentos de controles específicos. Um ambiente de controle forte, por exemplo, um com controles orçamentários firmes e uma função de auditoria interna eficaz, podem complementar, de modo significativo, os procedimentos específicos de controles. Entretanto, um ambiente não assegura, por si mesmo, a eficácia do sistema de controle interno. Os fatores refletidos no ambiente de controle incluem:*

- *A função do conselho de diretores e seus comitês*
- *Filosofia e estilo operacional da administração*
- *Estrutura organizacional da entidade e métodos de designação de autoridade e responsabilidade*
- *Sistema de controle da administração incluindo a função de auditoria interna, políticas de pessoal e procedimentos, bem como segregação de tarefas.*

(b) *“procedimentos de controle” que significa aquelas políticas e procedimentos adicionais do ambiente de controle que a administração tenha estabelecido para conseguir os objetivos específicos da entidade. Os procedimentos específicos de controle incluem:*

- *Reportar, revisar e aprovar conciliações*
- *Verificar a exatidão aritmética dos registros*

- *Controlar as aplicações e ambiente dos sistemas de informação por computadores, por exemplo, estabelecendo controle sobre:*
 - ◆ *Mudanças de programas de computadores*
 - ◆ *Acesso a arquivos de dados*
- *Manter e revisar as contas de controle e os balancetes de verificação*
- *Aprovar e controlar documentos*
- *Comparar dados internos com fontes externas de informações*
- *Comparar os resultados de contas de disponível, contas a receber e estoques com os registros contábeis*
- *Limitar o acesso físico direto aos efetivos registros*
- *Comparar e analisar os resultados financeiros com as quantidades orçadas.”*

Em julho de 1994, o COMITÊ DA BASILÉIA (COMITÊ DE SUPERVISÃO BANCÁRIA DO BANCO DAS COMPENSAÇÕES INTERNACIONAIS), em pronunciamento sobre riscos com derivativos, contribui para a epistemologia do sistema de controles internos, conforme anotação de CARVALHO:

“Um sólido sistema de controle interno deve promover: operações eficientes e eficazes; relatórios financeiros confiáveis para as agências reguladoras; e obediência às leis, regulamentações e políticas. Ao determinar que o controle interno atende a estes objetivos, a instituição financeira deve considerar o ambiente global de controle da organização: o processo de identificar, analisar e

gerenciar riscos; e a aderência a atividades de controle tais como aprovações, confirmações e reconciliações.”⁵⁵

No ambiente brasileiro, o conceito de sistema de controle interno é emanado das duas principais entidades normatizadoras da atividade de auditoria independente, quais sejam, o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC e o IBRACON.

Conforme citado anteriormente, o CFC não distingue o sistema de controle interno do sistema de contabilidade. Para essa entidade, conforme item 11.2.5.1 da *NBC-T-11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis*: “O sistema contábil e de controles internos compreende o plano de organização e o conjunto integrado de métodos e procedimentos adotados pela entidade na proteção do seu patrimônio, promoção da confiabilidade e tempestividade dos seus registros e demonstrações contábeis, e da sua eficácia operacional.”⁵⁶

Verifica-se grande similaridade conceitual e, até, de utilização de termos (plano de organização, métodos e procedimentos etc.) com o pronunciamento original do AICPA, de 1949.

Para frustração dos profissionais que atuam na atividade de auditoria independente, o seu organismo mais representativo e respeitável como orientador das ações da categoria laboriosa, também economizou na definição de *sistema de controles internos*, uma vez que, somente na *NPA-02 – Procedimentos de Auditoria Independente de Instituições Financeiras e Entidades Equiparadas*, o IBRACON pronunciou-se com as seguintes palavras:

⁵⁵CARVALHO, Luiz Nelson Guedes de – Op. Cit., pág. 101.

⁵⁶INFORMAÇÕES OBJETIVAS – IOB – “*Caderno Textos Legais*” – Boletim 6/98, pág. 3.

“O controle interno compreende o plano de organização e o conjunto ordenado dos métodos e medidas, adotados pela entidade para proteger seu patrimônio, verificar a exatidão e o grau de confiança de seus dados contábeis.”⁵⁷.

Como se verifica, além de não voltar ao tema e tentar enriquecê-los nos outros onze pronunciamentos que normalizam a atividade de auditoria independente (as denominadas *NPA – Normas e Procedimentos de Auditoria*), o IBRACON também utilizou, substancialmente, os conceitos emanados pelo AICPA no final da década de 40. Ressalta-se, ainda, que a citada *NPA-02* foi emitida em Dezembro de 1985, ocasião em que o AICPA não havia, ainda, emitido a *SAS-55*, porém já realizara diversos aprimoramentos no seu pronunciamento datado de 1949.

5. Riscos de Auditoria: Definições e Componentes

O termo *risco de auditoria* será aqui estudado, tomando-se como referência substancialmente as definições e considerações contidas nas normas no CFC, da IFAC e do AICPA, em decorrência de dois fatores:

- No âmbito brasileiro, a pesquisa bibliográfica revelou que as obras referenciais sobre auditoria de demonstrações contábeis, e particularmente, sobre o estudo e a avaliação de controles internos e risco de auditoria, têm como fonte de inspiração os pronunciamentos do AICPA, emitidos até o final da década de 70. As normas *SAS – 55* e *SAS – 78* do AICPA, emitidas em 1988 e 1995 respectivamente, e o *Assunto 400 (Matter 400)* do IFAC, todos já anteriormente identificados neste trabalho, não foram contemplados pela maioria dos autores brasileiros, em razão da antiguidade de suas obras. (Em verdade, essas normas internacionais sequer encontram-se traduzidas para

⁵⁷INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES – IBRACON – “*Livreto de Normas e Procedimentos de Auditoria – NPA 02 – Procedimentos de Auditoria Independente de Instituições Financeiras e Entidades Equiparadas*”.

o idioma português por qualquer organismo normatizador do Brasil, ou em obras disponíveis para o público.);

- No âmbito internacional, as obras de autores visitadas, citadas ao longo do trabalho, não se aprofundam no assunto, reproduzindo, de maneira geral e com pequenas variações, os conceitos e definições registrados nas normas da IFAC e do AICPA.

Na parte introdutória da norma *Matter 400*, a IFAC define que o risco de auditoria “significa o risco de o auditor dar uma opinião de auditoria inapropriada quando as demonstrações contábeis estão elaboradas de forma errônea, de maneira relevante.”⁵⁸

Prosseguindo com a referência da IFAC, esta identifica, ainda na introdução de sua norma citada, que o risco de auditoria é composto por três elementos, a saber: risco inerente, risco de controle e risco de detecção. Suas definições para esses termos são:

“Risco inerente” é a susceptibilidade do saldo de uma conta, ou de uma classe de transações, classificado indevidamente, que poderia ser relevante, individualmente ou quando agregado com classificações indevidas em outras contas ou classes, assumindo que não havia controles internos relacionados.”

Simplificando a definição, podemos entender que risco inerente é o risco pela **falta** de controle interno na entidade.

“Risco de controle” é o risco que uma classificação indevida poderia ocorrer no saldo de uma conta ou classe de transações e que poderia ser relevante individualmente, ou quando agregado com classificações indevidas em outros

⁵⁸ INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS - IFAC - Op. Cit., pág. 93.

saldos ou classes, e não seja previsto, ou detectado e corrigido, com oportunidade pelos sistemas de contabilidade e de controles internos.”.

Qual seja, risco de controle é o risco de **não detecção de irregularidades pelos controles** da entidade.

“Risco de detecção” é o risco de que os procedimentos substantivos de um auditor não detectem uma classificação indevida que exista em um saldo de uma conta ou classe de transações que poderia ser relevante, individualmente ou quando agregados com classificações indevidas em outros saldos ou classes.”.

Em outras palavras, este é o risco que o auditor incorre por não perceber, ou não avaliar corretamente, o nível de aceitação do risco inerente e o risco de controle. A norma desenvolve tópicos específicos para cada um desses componentes do risco de auditoria que, no capítulo **V – NORMAS INTERNACIONAIS DE AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E CONTROLES INTERNOS** – item **1. INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS – IFAC**, serão abordados com detalhes.

O AICPA, no parágrafo 46 da SAS – 78, assim se posiciona com relação a este tópico: *“ O risco de erros materiais nas afirmações sobre as demonstrações financeiras consiste de risco inerente, risco de controle e risco de detecção.”.* As definições do AICPA, para tais componentes de risco, são as seguintes:

“Risco inerente é a susceptibilidade de uma afirmação para uma classificação indevida relevante, assumindo que não há controle interno relacionado.”

“Risco de controle é o risco de que uma classificação indevida material que possa ocorrer em uma afirmação não será prevista ou detectada em bases oportunas pelo controle interno da entidade.”

"Risco de detecção é o risco de o auditor não detectar uma classificação indevida material que exista em uma afirmação."

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, na única citação a respeito do termo em questão, encontrada no item 11.2.3.1 da NBC-T-11, se expressa com grande similaridade ao conceito da IFAC: *"Risco de auditoria é a possibilidade de o auditor vir a emitir uma opinião tecnicamente inadequada sobre demonstrações contábeis significativamente incorretas"*.⁵⁹ Como se depreende, o CFC não procurou enriquecer sua ferramenta de normatização com os denominados *"componentes do risco de auditoria"*.

6. A Necessidade da Avaliação de Risco e Controles Internos

Preconiza o IFAC, no *Matter 400 – Risk Assessments and Internal Control*, que o auditor deve compreender o funcionamento dos sistemas de contabilidade e de controle interno, na amplitude suficiente para lhe permitir focar e realizar um planejamento dos exames de auditoria de maneira eficaz. Ressalta, ainda, que seu interesse deve estar voltado apenas para as políticas e procedimentos, dentro desses sistemas, que sejam importantes para a emissão do seu parecer sobre as demonstrações contábeis.

Detalhando a finalidade do entendimento e compreensão dos aspectos importantes dos sistemas de contabilidade e controle interno, o IFAC, na norma citada, relaciona no item 9 as três habilidades que o auditor adquire com tais tarefas:

"(a) Identificar os tipos de potenciais classificações indevidas relevantes que poderiam ocorrer nas demonstrações financeiras;

⁵⁹ INFORMAÇÕES OBJETIVAS – IOB – *"Caderno Textos Legais"* – Boletim 6/98, pág. 2

(b) considerar fatores que afetam o risco de classificações indevidas relevantes;

(c) estabelecer procedimentos de auditoria apropriados." ⁶⁰

O esclarecimento dessas limitações que o auditor deve se impor no processo de avaliação dos sistemas de controles internos, é importante à medida que parametriza a atuação deste profissional, dispensando-o de executar tarefas que não contribuem para os objetivos de uma auditoria das demonstrações contábeis.

A segunda norma de trabalho de campo, estabelecida pelo AICPA na década de 40 e codificada na *SAS-1 - Section 150.02*, já previa que *"Devem ser feitos estudos e avaliação apropriados do controle interno da empresa, como base para a confiança que nele se possa depositar, para determinação da extensão dos testes aos quais se devem restringir os procedimentos de auditoria."*⁶¹

Nas suas manifestações mais recentes, quais sejam na *SAS-55* e na sua emenda explicitada na *SAS-78*, o AICPA mantém seu posicionamento original, concluindo que o auditor deve obter um entendimento do desenho dos controles internos para os cinco componentes de controle (ambiente de controle, avaliação de risco, atividades de controle, informação e comunicação e monitoramento) em todo trabalho de auditoria. Enfatiza, ainda, tal qual o IFAC, que o entendimento do auditor deve ser suficiente para planejar os trabalhos, no sentido de:

- Identificar tipos de potenciais classificações indevidas;
- Considerar os fatores que afetam o risco de classificações indevidas relevantes;
- Desenhar testes substantivos.

⁶⁰INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS – IFAC - Op. Cit., pág. 95

⁶¹INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL - IAIB, Op. Cit., pág.4.

Por sua vez, entende o CFC, conforme expresso no item 11.2.5.2 da NBC-T-11, que *"o auditor deve efetuar o estudo e avaliação do sistema contábil e de controles internos da Entidade, como base para determinar a natureza, oportunidade e extensão da aplicação dos procedimentos de auditoria, considerando:*

- a) o tamanho e complexidade das atividades da entidade;*
- b) os sistemas de informação contábil, para efeitos tanto internos quanto externos;*
- c) as áreas de risco de auditoria;*
- d) a natureza da documentação, em face dos sistemas de informatização adotados pela entidade;*
- e) o grau de descentralização de decisão adotado pela administração da entidade; e*
- f) o grau de envolvimento da auditoria interna, se existente.⁶²*

O IBRACON posiciona-se e esclarece a necessidade da avaliação dos sistemas contábil e de controle interno, no item 2 da *NPA-02 - Procedimentos de Auditoria Independente de Instituições Financeiras e Entidades Equiparadas*, da seguinte forma:

" A finalidade do estudo e avaliação pelo auditor do sistema contábil e de controles internos relacionados, é estabelecer uma base em que se apoiar para determinação da natureza, extensão e realização oportuna dos testes de auditoria a serem aplicados no exame das demonstrações financeiras.

A avaliação dos controles internos deve ser feita em cada exame, na extensão que o auditor considerar necessária para a finalidade já exposta."

O IBRACON volta a citar a necessidade desta avaliação na *NPA-04 - Revisão Limitada de Demonstrações Contábeis*, no item 9:

⁶²INFORMAÇÕES OBJETIVAS – IOB – “Caderno Textos Legais” – Boletim 6/98, pág. 3

" Dado o caráter limitado dessa revisão, o entendimento dos sistemas de controle operacionais e administrativos, o conhecimento dos procedimentos para registro das operações e dos princípios contábeis aplicáveis à elaboração das demonstrações contábeis da entidade são condições essenciais para a efetividade da execução da revisão limitada."

Mais adiante, no item 12 desta *NPA - 04*, o IBRACON afirma que o conhecimento do auditor sobre o sistema contábil e de controles internos é de fundamental importância na execução dos trabalhos de revisão limitada, pois *" o conhecimento das práticas da entidade na preparação das suas demonstrações contábeis mais recentes, fornece importantes elementos para determinar as principais indagações, bem como para definir outros procedimentos de revisão limitada."*

No subitem 5.1 do *Anexo II* a essa citada *NPA-04*, o Instituto adentra em maiores detalhes sobre a finalidade de se obter conhecimentos sobre o sistema contábil (nesse caso, trata do que se pode entender como um subsistema do sistema de controle interno), declarando que o auditor deve *" efetuar levantamento sobre o sistema contábil, a fim de obter conhecimentos sobre a forma como as transações são registradas, classificadas e resumidas para a preparação das demonstrações contábeis."*

Nos demais pronunciamentos do IBRACON, não se encontra outras citações relevantes que contribuam para um leitor depreender sobre a necessidade de avaliação dos sistemas contábil e de controle interno de uma entidade, na condução dos exames de auditoria independente das demonstrações contábeis.

Como se observa, o IBRACON não contempla no seu conjunto de pronunciamentos, a expressão *Avaliação de Riscos*, que sempre vem agregada aos pronunciamentos recentes do IFAC e AICPA. Este fato decorre da antigüidade do

material que o IBRACON disponibiliza para os auditores independentes brasileiros, que foi emitido há mais de uma década e, portanto, não considera as revisões conceituais feitas pelos dois principais organismos normatizadores da atividade de auditoria contábil no mundo.

Fora do âmbito dos organismos reguladores da atividade de auditoria contábil, encontramos em WALLACE a opinião de que, *"sem um entendimento dos sistemas contábil e de controle interno, o auditor não pode definir fluxos de informações de uma forma que facilite o planejamento de uma auditoria ou a coleta subsequente e teste de um conjunto de dados."*⁶³

Opinião semelhante é compartilhada por COOK e WINKLE, utilizando, todavia, a expressão "sistema de controle interno contábil", para definir o "sistema contábil e de controle interno" até aqui citado diversas vezes:

*"O sistema de controle interno contábil determina a maneira pela qual são tratadas as transações durante o período contábil. Conseqüentemente, se os controles internos contábeis funcionam bem, as transações podem ser contabilizadas de modo a produzir contas exatas, nas quais se basearão demonstrações financeiras fidedignas. O auditor faz testes de adequação do controle interno e, se os testes demonstrarem que o sistema é digno de confiança e funciona bem, então se justificará confiança depositada nesse mesmo sistema, como fonte de registros financeiros também fidedignos."*⁶⁴

7. Sistemas Contábil e de Controles Internos Relevantes

Entendendo, conforme exposto anteriormente, que o sistema contábil compõe a estrutura de controle interno de uma entidade, cabe, neste momento, a indagação:

⁶³ WALLACE, Wanda A – Op. Cit., pág. 15.

⁶⁴ COOK, John W. e WINKLE, Gary M. –Op. Cit., pág. 148.

- *Quais os subsistemas, componentes do sistema (ou da estrutura) de controle interno, que devem ser avaliados pelo auditor independente, no processo de determinação da natureza dos procedimentos de auditoria, sua oportunidade e extensão, quando é requisitado a opinar sobre as demonstrações contábeis de uma entidade?*

A resposta a esta questão não é encontrada na principal norma que rege os trabalhos desse profissional, qual seja, a *NBC-T- 11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis*, do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Nesse instrumento, o CFC limita-se a determinar que “o auditor deve efetuar o estudo e avaliação do sistema contábil e de controles internos...”.

O Conselho, porém, não está sozinho nesta postura. No Brasil, o IBRACON também não identifica, em qualquer uma das suas *Normas e Procedimentos de Auditoria – NPA*, quais subsistemas de controle deveriam ser objeto de avaliações da auditoria contábil independente.

Esta omissão poderia receber a seguinte interpretação:

- *O julgamento de quais subsistemas de controle interno devem ser avaliados pelo auditor independente é uma prerrogativa deste profissional, em razão das características da entidade e da relevância dos subsistemas na geração de informações contábeis que deverão ser objeto dos procedimentos de auditoria. Portanto, a norma não deve, sequer, estabelecer um conjunto mínimo de subsistemas relevantes que devem ser auditados;*

A mesma interpretação, vista de uma forma mais incisiva, poderia assim ser formulada:

- *O estabelecimento, em normas formais, de quais subsistemas de controle interno devem ser objeto de avaliação pelo auditor pode ser entendido como um parâmetro mínimo por ser seguido pelos profissionais, o qual, dependendo das atividades da entidade pode conter a obrigação de se avaliar controles inócuos. Ou, de forma oposta, proporcionar o entendimento de que o conjunto de controles elencados, por si, seja suficiente e iniba a avaliação de algum outro subsistema gerador de informações relevantes para o conjunto de demonstrações contábeis sob exame de auditoria.*

A nível internacional, a pesquisa não detectou nenhuma contribuição relevante da IFAC para essa indagação. A única citação pertinente, porém genérica, é encontrada no item 10 da norma *Assunto 400 – Avaliação de Riscos e Controles Internos*:

*“Na auditoria das demonstrações contábeis, o auditor está interessado somente naquelas **políticas e procedimentos dentro dos sistemas de contabilidade e de controles internos que são relevantes** [grifo nosso] para a asseveração das demonstrações contábeis. A compreensão **dos aspectos relevantes dos sistemas de contabilidade e de controle interno** [grifo nosso], junto com as avaliações de riscos inerentes e de controles e outras considerações, habilitam o auditor...”* (A seqüência foge ao contexto).

A SAS – 78 – *Considerações do Controle Interno na Auditoria das Demonstrações Financeiras: Uma Emenda à SAS – 55*, do AICPA, proporciona maiores subsídios para a tentativa de elucidação da questão. Nos itens 9 e 10 da norma em tela, esse organismo coincide com a opinião da IFAC, quanto à necessidade de se avaliar somente controles **relevantes** para o processo de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis. A tradução livre de parte desses parágrafos da norma é a seguinte:

“9. Apesar de os controles internos de uma entidade direcionarem-se para os objetivos em cada uma das categorias referidas no parágrafo 6 [confiabilidade dos relatórios financeiros, conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e eficácia e eficiência nas operações], nem todos esses objetivos e controles relacionados são relevantes para uma auditoria de demonstrações financeiras da entidade...”;

“10. Geralmente, controles que são relevantes para uma auditoria são os pertinentes aos objetivos da entidade, de preparação de demonstrações financeiras para propósitos externos...”.

Prosseguindo na ênfase do aspecto de **relevância** para as demonstrações contábeis, nos parágrafos 11 e 12 são encontrados dois exemplos que marcam a posição do AICPA a este respeito:

“11. Os controles relacionados com os objetivos das operações [eficácia e eficiência] e conformidade [com as leis e regulamentos] podem ser relevantes para uma auditoria, se eles forem pertinentes aos dados que o auditor avalia e utiliza na aplicação de procedimentos de auditoria. Por exemplo, controles pertinentes a dados não financeiros que o auditor utiliza em procedimentos analíticos, tais como estatísticas de produção, ou pertinentes à detecção de não conformidade com leis e regulamentos que pode ter um efeito direto e relevante nas demonstrações financeiras, tais como controles sobre conformidade com leis e regulamentos de imposto de renda utilizado para determinar a provisão de imposto de renda, podem ser relevantes para uma auditoria.”

“12. Uma entidade geralmente tem controles relacionados aos objetivos, que não são relevantes para uma auditoria e conseqüentemente não necessitam ser considerados. Por exemplo, controles concernentes à conformidade com

regulamentos de saúde e segurança ou concernentes à eficácia e eficiência de certos processos de decisões gerenciais (tais como o preço adequado para cobrar por um produto ou se realiza despesas para alguma pesquisa e desenvolvimento ou atividades de propaganda), contudo importantes para a entidade, normalmente não se relacionam com a auditoria de demonstrações financeiras.”

No transcorrer da norma citada, o AICPA fornece diversos exemplos de quais tipos de controles são, ou não, relevantes para o processo de auditoria das demonstrações contábeis, sem contudo estabelecer um rol, ou agrupá-los em alguma estrutura lógica. (Tal como a estruturação por ciclos de atividades operacionais, que adiante será visto).

Em resumo, o que se nota é que, com relação à IFAC e ao AICPA, a abordagem sobre quais subsistemas de controles deveriam ser avaliados pelo auditor centra-se nos aspectos macros, tais como as definições de três objetivos básicos que os administradores perseguem para manter e operar uma estrutura de controle interno em uma entidade (*Efetividade e eficiência das operações, confiabilidade dos relatórios financeiros e cumprimento das leis e regulamentos*) e dos cinco componentes principais dessa estrutura (*Ambiente de controle, avaliação de risco, atividades de controle, informação e comunicação, e monitoramento*).

Referindo-se a essas três categorias de objetivos, BOYNTON e KELL, argumentam que *“Porque nem todos esses objetivos e controles relacionados são relevantes para uma auditoria de demonstrações financeiras, uma das principais tarefas do auditor, no cumprimento da segunda norma de campo, é identificar aqueles objetivos e controles que são relevantes. Genericamente, eles incluem aqueles que pertencem diretamente à primeira categoria – confiança nos relatórios financeiros”*.⁶⁵ Esses autores concluem que relevantes são os controles que têm a intenção de

⁶⁵ BOYNTON, William C. e KELL, Walter G. – Op.Cit., pág. 255.

proporcionar razoável segurança de que as demonstrações contábeis são preparadas e apresentadas de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Prosseguindo nas suas exposições, BOYNTON e KELL alertam que outros objetivos e controles relacionados podem, também, ser relevantes, se pertinentes aos dados e informações que o auditor utiliza na aplicação de seus procedimentos de auditoria. Como exemplos, citam os seguintes:

- Dados não financeiros utilizados em procedimentos analíticos, como o número de empregados, volumes de produtos acabados, em processo e outros dados estatísticos de produção e marketing;
- Certos dados financeiros desenvolvidos primariamente para propósitos internos, tais como orçamentos e dados de desempenho, usados pelo auditor para obter evidências sobre montantes reportados nas demonstrações contábeis.

Diversos outros autores enveredam pela questão de quais controles internos são relevantes para a auditoria independente das demonstrações contábeis. Embora possuam, de um modo geral, entendimentos convergentes, há algumas abordagens diferentes, que auxiliam na tentativa de clarificar, enriquecer e consolidar a resolução deste problema.

BAILEY, por exemplo, tece considerações de que os controles internos relevantes para o processo de auditoria das demonstrações contábeis são aqueles concernentes aos dados financeiros. Entretanto, lembra que as políticas e procedimentos relacionados com alguns dados de natureza não financeira também podem ser de interesse aos propósitos do auditor independente, exemplificando: *“...dados de controle de qualidade podem ser utilizados para testar a afirmação na demonstração contábil de que a provisão (ou desconto) por devolução de mercadorias*

é apropriadamente valorizado.”⁶⁶ Em contraposição, ensina que “políticas e procedimentos que relacionam-se com eficácia, economia e eficiência são usualmente não utilizados em testes de confirmação incorporados nas demonstrações financeiras.”⁶⁶

Um aspecto precedente, a nosso ver preponderante, é o fato de que o estudo e avaliação dos controles internos provêm de uma abordagem sistêmica das empresas e, por esse motivo, toda a referência contida em normas ou obras literárias faz menção aos *sistemas*, ou *subsistemas* de controles. Uma interessante reflexão faz SULLIVAN sobre a abordagem de se avaliar ciclos de transações, ao invés dos departamentos que compõem uma estrutura organizacional empresarial. A esse respeito, afirma: “Focalizando [a avaliação do auditor] na transação, ao invés de nos departamentos através do qual as transações passam, se produz um conveniente e direto meio de se avaliar se os controles específicos atingem os objetivos para os quais foram criados.”⁶⁷

É certo, também, que a avaliação dos sistemas de controles internos das entidades, considerando os ciclos de transações e não os setores, divisões funcionais, departamentos etc., é a forma que a profissão adota para executar seus trabalhos. Prova disso são as referências bibliográficas pesquisadas, que são unânimes em apontar essa abordagem por ciclos de transações como parte do mecanismo de avaliação dos controles, além de compor a metodologia de trabalho das principais empresas multinacionais e nacionais de auditoria, atuantes no Brasil (por constatação na experiência profissional deste autor).

WALLACE é de opinião que o mais eficaz meio de avaliar controles específicos tem sido a abordagem de segregá-los por ciclos operacionais. Esta autora lembra que “todas as organizações podem ter seu próprio e específico sistema de controles internos, mas estes tendem a ser similares em todas as organizações, em termos de

⁶⁶ BAILEY, Larry P. - Op. Cit., pág. 7.18.

⁶⁷ SULLIVAN, Jerry D. e Outros – “*Montgomery's Auditing*”, 10th. Ed., John Wiley & Sons, New York, USA, 1985, pág. 254.

tipos gerais de transações e que, por sua vez, estes podem ser classificados como ciclos operacionais gerais.”⁶⁸

Como exemplo, indica que as entidades possuem os seguintes sistemas principais agrupados por ciclos operacionais:

- Ciclo de Receitas ou Produção de Rendas;
- Ciclo de Produção ou Custo das Vendas;
- Ciclo Financeiro ou de Transações Não Rotineiras (Operações com Derivativos, Aquisições de Participações Acionárias, Ações Próprias etc.)

Esta segregação genérica tem a observação da autora de que *“obviamente estes ciclos podem ser subclassificados para proporcionarem certos detalhes, como uma obrigação particular para uma venda [podemos inferir como exemplo a garantia de produtos] ou com empregados, ou podem ser acrescidos para incluir relatórios financeiros específicos..”⁶⁸*

No entendimento de COOK e WINKLE, *“Como primeiro estágio de avaliação dos sistemas de informações do cliente, o auditor precisa identificar os fluxos de informações que o negócio exige. Estes, normalmente, devem equiparar-se aos processos funcional e operacional da empresa.”⁶⁹*. Enfatiza, todavia, que *“se todos os sistemas de uma empresa estão inter-relacionados, não há divisão nítida entre eles e, para fins de análise, as funções mais fortemente entrelaçadas são agrupadas em uma mesma categoria.”⁶⁹*

Esses autores identificam os seguintes sistemas que, segundo eles, são normalmente encontrados nas empresas:

⁶⁸ WALLACE, Wanda A. - Op. Cit., pág. 210.

⁶⁹ COOK, John W. e WINKLE, Gary M. – Op. Cit., pág. 278.

- Compras, Contas a Pagar, Estoques e Despesas (Características mais predominantes em empresas comerciais);
- Estoques, Custos de Produção e Custos de Vendas (Neste caso, aplicável mais especificamente para empresas industriais);
- Vendas, Contas a Receber e Estoques (Aqui, infere-se que o relacionamento das funções de vendas com estoques diz respeito à baixa dos produtos vendidos);
- Caixa e Bancos;
- Pessoal e Folha de Pagamento;
- Inversões de Capital (Controle do Ativo Imobilizado, por exemplo);
- Investimentos e Lucro com Investimentos (Particularmente importante para Instituições Financeiras);
- Orçamentos;
- Processamento Eletrônico de Dados.

BOYNTON e KELL, na obra pesquisada, segregam seis ciclos operacionais que deveriam ser objeto de avaliação dos auditores independentes no exame das demonstrações contábeis:

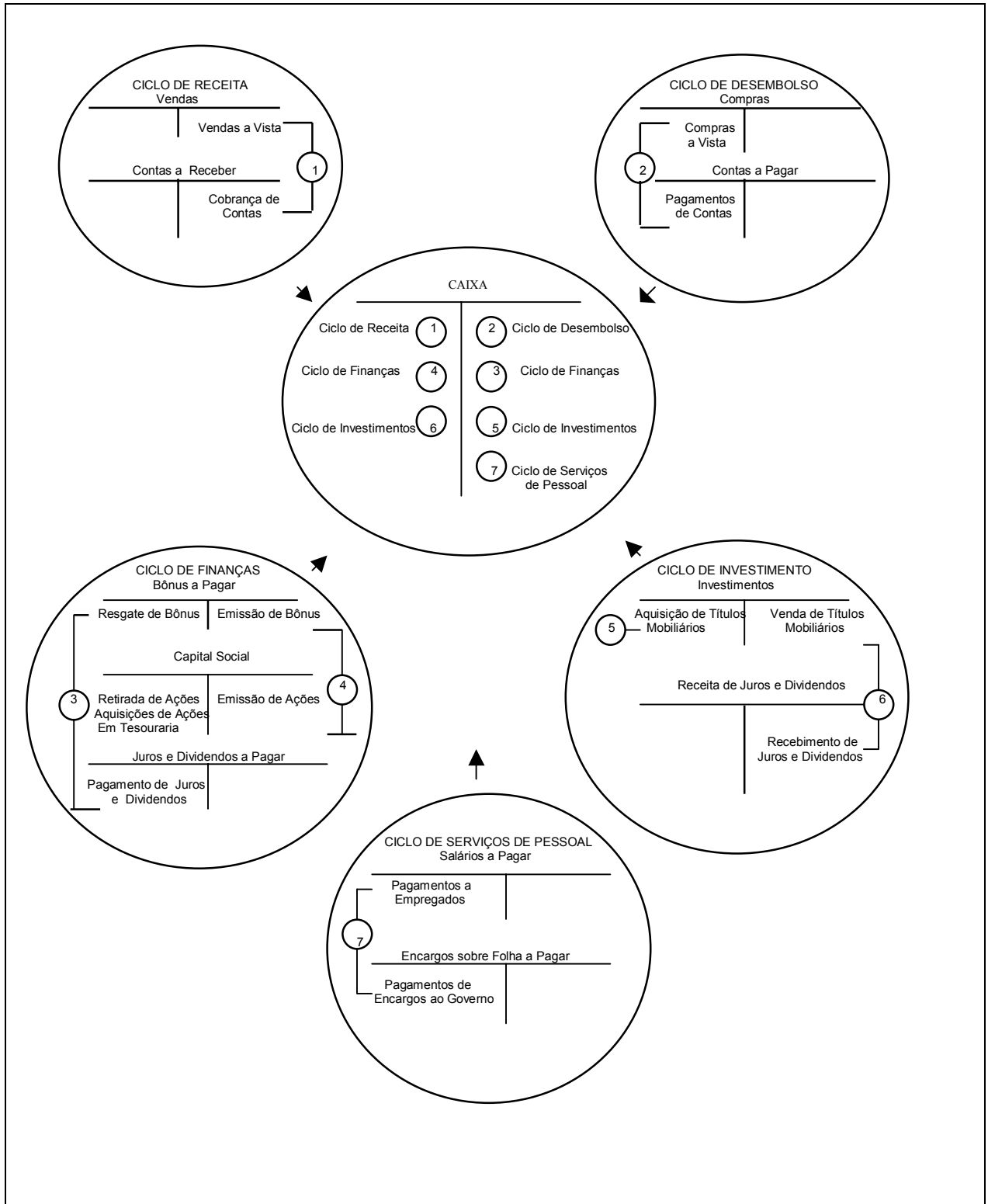
- Ciclo de Receitas, incluindo as classes de transações de vendas a prazo, recebimentos de vendas à vista ou a prazo e ajustes de vendas (descontos, devoluções, provisões de perdas etc.);
- Ciclo de Desembolsos, considerando as classes de transações de compras e desembolsos de caixa como as principais. Excluem-se deste ciclo os desembolsos com folha de pagamento, para compras de títulos mobiliários, e outras cobertas em outros ciclos específicos;

- Ciclo de Produção, incluindo planejamento e controle de produção, controle de estoques de produtos e todas as transações e eventos pertinentes ao processo de manufatura;
- Ciclo de Serviços de Pessoal, envolvendo as atividades e eventos relativos ao quadro de empregados e tendo, como principal classe de transações, aquelas registradas na Folha de Pagamento;
- Ciclo de Investimentos, que congrega as aquisições e vendas de participações acionárias em outras empresas, os certificados de depósitos e outros títulos mobiliários;
- Ciclo Financeiro, que inclui como principais classes de transações os empréstimos, financiamentos e outras captações de longo prazo e as emissões e aquisições de ações, pagamento de dividendos etc.

Como se nota, BOYNTON e KELL não incluíram, nos ciclos acima relacionados, as transações de caixa, ou, como outros autores discriminam, os pagamentos, recebimentos, ou especificamente, as tarefas da Tesouraria. Todavia, esses autores defendem que, com exceção do ciclo de produção, todos os demais itens têm um relacionamento direto com as transações de caixa, e expõe seu entendimento através do interessante gráfico a seguir⁷⁰:

⁷⁰ BOYNTON, William C. e KELL, Walter G. – Op. Cit. Pág. 688.

RELACIONAMENTO DO CAIXA COM OS CICLOS DE TRANSAÇÕES



Desta forma, esses autores enfocam que as movimentações de caixa resultam do efeito cumulativo das transações de todos os cinco ciclos operacionais e, portanto, devem sofrer o processo de avaliação pelo auditor contábil como um “ciclo” à parte, integrado com os demais.

Para RITTEMBERG, “o conceito de ciclos auxilia organizar as transações contábeis para avaliação.”⁷¹ . Este observa, ainda, que os processamentos de transações financeiras, na maioria das empresas, podem ser classificados nos seguintes ciclos:

- Receitas;
- Aquisições/Pagamentos;
- Folha de Pagamento;
- Financeiro.

Adicionalmente, destaca que uma empresa industrial possui um “Ciclo de Inventário” que contempla os custos de produtos em processo, acabados, e o custo dos produtos vendidos.

SULLIVAN⁷² agrupa as principais atividades das empresas em três principais ciclos, a saber:

- Receitas – Composto pelos fluxos de transações relativas a receitas de um modo geral, as funções de cobrança e os controles relacionados com as atividades de vendas, tais como: pedidos de vendas, embarque e recebimentos etc.;

⁷¹ RITTEMBERG, Larry E. e SCHWIEGER, Bradley J. – “*Auditing – Concepts for a Changing Environment*”, 2nd. Ed., Harcourt Brace College Publishers – Philadelphia, USA, 1994, pág. 334.

⁷² SULLIVAN, Jerry D. e Outros – Op. Cit. pág. 254.

- Compras – Fluxos de transações relacionados com compras e pagamentos e, entre outros, os controles de ordens de compras, recebimentos de mercadorias, contas a pagar, folha de pagamento e desembolsos de caixa;
- Produção – Fabricação de produtos ou prestação de serviços, inventários físicos, custos de produção e outros fluxos de transações relacionados com o processo de produção.

Todavia, SULLIVAN ressalva que *“Outros ciclos de transações – por exemplo, determinação, registro e pagamento de impostos sobre renda – podem ser identificados se o cliente criou um ou mais controles específicos para um grupo de transações.”*⁷³. Evidentemente, esses ciclos adicionais deverão ser relevantes para as informações contábeis, para que sejam objeto de avaliação do profissional de auditoria contábil.

Denominando os ciclos operacionais de *“subsistemas do sistema global de controle interno”*,⁷⁴ SKINNER e ANDERSON utilizam como exemplo os seguintes grupamentos de transações (ou subsistemas, na denominação deles):

- Vendas, Contas a Receber e Recebimentos;
- Compras, Contas a Pagar e Pagamentos;
- Folha de Pagamento;
- Controle de Custos e Estoques;
- Livros Contábeis e Gerais.

⁷³ SULLIVAN, Jerry D. e Outros – Op. Cit. pág. 254.

⁷⁴ SKINNER, R.M. e ANDERSON, R.J. – *“Auditoria Analítica: Um Estudo sobre Aplicação do Fluxograma na Auditoria Contábil”*, Livros Técnicos e Científicos Editora S.A., Rio de Janeiro, 1975, pág. 70.

IV. NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E CONTROLES INTERNOS

Conforme se afirmou no capítulo inicial deste trabalho, as normas que regulam a atividade de auditoria independente das demonstrações contábeis no Brasil são emanadas, basicamente, do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC e do INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES – IBRACON. Como referência estrangeira, assumiu-se que as principais entidades emissoras de normas de auditoria independente são o AMERICAN INSTITUTE OF CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANTS – AICPA e a INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS – IFAC. Neste capítulo, procura-se detalhar o conjunto de normas brasileiras e dessas entidades internacionais, voltadas para o estudo e avaliação do sistema de controles internos (ou a avaliação do risco e controle, conforme terminologia adotada nos organismos internacionais).

1. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC

Aprovada originariamente pela *Resolução n.º 700/91* do CFC, que foi revogada pela *Resolução n.º 820* de 17 de dezembro de 1997, de vigência atual, a *NBC-T-11 - Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis* é a principal referência legal para os auditores independentes brasileiros conduzirem seus trabalhos de estudo e avaliação do sistema de controles internos das entidades que os contratam para opinar sobre demonstrações contábeis. Cabe enfatizar, contudo, o reconhecimento que o CFC declara da falta de profundidade no seu instrumento de regulação, ao estabelecer no item 11.1.1.1.1, que: *“Na ausência de disposições específicas, prevalecem as práticas já consagradas pela Profissão Contábil, formalizadas ou não pelos seus organismos próprios.”*

Esta norma está segregada em três grandes itens: 11.1 - Conceituação e Disposições Gerais; 11.2 - Normas de Execução dos Trabalhos e 11.3 - Normas do Parecer dos Auditores Independentes.

No primeiro item, além de emitir alguns conceitos e objetivos da auditoria independente, a *NBC-T-11* caracteriza o entendimento do CFC para os termos *Procedimentos de Auditoria*, *Papéis de Trabalho* e *Fraude e Erro*. Para o âmago deste trabalho, deve-se registrar os conceitos estabelecidos pelo Conselho para o termo *Procedimentos de Auditoria* e, principalmente, de sua subdivisão em *Testes de Observância* e *Testes Substantivos*, já que estes serão citados na seqüência da norma em pauta. Também é relevante o entendimento desta entidade sobre a responsabilidade do auditor quanto à possibilidade de ocorrência de fraudes e erros.

Os *Procedimentos de Auditoria*, conforme consta no item 11.1.2.1 da *NBC-T-11*, são *"o conjunto de técnicas que permitem ao auditor obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre as demonstrações contábeis auditadas e abrangem testes de observância e testes substantivos."*

No item 11.1.2.2, segue a explicação da finalidade da realização de testes de observância: *"visam à obtenção de razoável segurança de que os procedimentos de controle interno estabelecidos pela administração estão em efetivo funcionamento e cumprimento"*.

A distinção entre *Testes de Observância* e *Testes Substantivos* é quanto à finalidade, já que estes últimos, segundo o item 11.1.2.3, *"visam à obtenção de evidência quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pelo sistema contábil da entidade..."*. Nesse item da norma, ainda, é estabelecido o entendimento de que os testes substantivos dividem-se em *Testes de Transações e Saldos* e

Procedimentos de Revisão Analítica. Chama atenção o fato de que, no transcorrer da norma, não são encontradas definições para o termo *Testes de Transações e Saldos*.

No item 11.1.4.3, a norma define que é responsabilidade primária da administração da entidade prevenir e detectar fraudes e erros, com a implementação de sistema contábil e de controle interno adequados. Todavia, no seu entendimento “o auditor deve planejar seu trabalho de forma a detectar fraudes e erros que impliquem efeitos relevantes nas demonstrações contábeis”. Os detalhamentos que se seguem a respeito do planejamento de auditoria e de outras normas de execução dos trabalhos não são capazes de orientar o auditor para detectar e prevenir essas anormalidades.

A primeira menção quanto à necessidade de o auditor compreender e avaliar o sistema contábil e de controles internos de uma entidade, surge no tópico sobre as normas de execução dos trabalhos, no item relativo ao planejamento da auditoria:

“11.2.1.3 - O planejamento deve considerar todos os fatores relevantes na execução dos trabalhos, especialmente os seguintes:

a)...

b) o conhecimento detalhado do sistema contábil e de controles internos da entidade e seu grau de confiabilidade;

c) os riscos de auditoria e identificação das áreas importantes da entidade, quer pelo volume de transações, quer pela complexidade de suas atividades;

d)...”.

As orientações sobre a análise dos riscos que o auditor deve efetuar para não emitir uma opinião considerada não adequada tecnicamente sobre as demonstrações contábeis, encontram-se no seguinte item:

“11.2.3.2 – A análise dos riscos de auditoria deve ser feita na fase de planejamento dos trabalhos considerando a relevância em dois níveis:

a) em nível geral, considerando as demonstrações contábeis tomadas no seu conjunto, bem como as atividades, qualidade da administração, **avaliação do sistema contábil e de controles internos** [grifo nosso] e situação econômica e financeira da entidade; e...”

O item seguinte da norma em pauta trata da forma de determinação do risco de auditoria:

“11.2.3.3 – Para determinar o risco de auditoria, o auditor deve avaliar o ambiente de controle da entidade, compreendendo:

- a) a função e envolvimento dos administradores nas atividades da entidade;
- b) a estrutura organizacional e os métodos de administração adotados, especialmente quanto a limites de autoridade e responsabilidade;
- c) as políticas de pessoal e segregação de funções;
- d) a fixação, pela administração, de normas para inventário, para conciliação de contas, preparação de demonstrações contábeis e demais informes adicionais;
- e) as implantações, modificações e acesso aos sistemas de informação computadorizada, bem como acesso a arquivos de dados e possibilidade de inclusão ou exclusão de dados;
- f) o sistema de aprovação e registro de transações;
- g) as limitações de acesso físico a ativos e registros contábeis e/ou administrativos; e
- h) as comparações e análises dos resultados financeiros com dados históricos e/ou projetados.”

Sobressai destas orientações o fato de que, para o CFC, a avaliação de risco de auditoria restringe-se aos aspectos pertinentes exclusivamente ao ambiente de controle da entidade auditada. Assim, limita seu enfoque ao risco de controle, não

contemplando a existência do risco inerente e do risco de detecção, conforme definições já comentadas no capítulo **III – AVALIAÇÃO DE RISCO E CONTROLES INTERNOS**, item **5 – Riscos de Auditoria: Definições e Componentes**, desta dissertação.

No tópico 11.2.5, a norma reúne o conjunto de orientações sobre o “*Estudo e Avaliação do Sistema Contábil e de Controles Internos*”. Os dois primeiros itens, 11.2.5.1 e 11.2.5.2 expressam o entendimento do CFC para este termo e a justificativa para a realização do processo de estudo e avaliação. (Ambos já foram reproduzidos e analisados neste trabalho, no capítulo precedente).

O item 11.2.5.3 define que a responsabilidade pela operação e manutenção dos controles internos é da administração da entidade. O auditor, contudo, tem a obrigação de contribuir para a melhoria desses controles, através de sugestões objetivas.

Na revisão de dezembro de 1997 da *NBC-T-11*, foi acrescentado o item 11.2.5.4, o qual especifica que, no processo de avaliação do sistema contábil e de controles internos, o auditor deve considerar, como aspectos fundamentais, o ambiente de controle existente na entidade e os procedimentos de controle que a administração desta adota. Os itens 11.2.5.5 e 11.2.5.6, também acrescentados à norma, detalham essas considerações. A transcrição literal destes é a seguinte:

“11.2.5.5 – A avaliação do ambiente de controle existente deve considerar:

- a) a definição de funções em toda a administração;*
- b) o processo decisório adotado na entidade;*
- c) a estrutura organizacional da entidade e os métodos de delegação de autoridade e responsabilidade;*
- d) as políticas de pessoal e segregação de funções; e*
- e) o sistema de controle da administração, incluindo as atribuições da auditoria interna, se existente.*

11.2.5.6 – *A avaliação dos procedimentos de controle deve considerar:*

- a) as normas para elaboração de demonstrações contábeis e quaisquer outros informes contábeis e administrativos, para fins quer internos quer externos;*
- b) a elaboração, revisão e aprovação de conciliações de contas;*
- c) a sistemática revisão da exatidão aritmética dos registros;*
- d) a adoção de sistemas de informação computadorizados e os controles adotados na sua implantação, alteração, acesso a arquivos e geração de relatórios;*
- e) os controles adotados sobre as contas que registram as principais transações da entidade;*
- f) o sistema de aprovação e guarda de documentos;*
- g) a comparação de dados internos com fontes externas de informação;*
- h) os procedimentos de inspeções físicas periódicas em ativos da entidade;*
- i) a limitação do acesso físico a ativos e registros; e*
- j) a comparação dos dados realizados com os dados projetados.”*

Observa-se que estes dois últimos itens transcritos da norma repetem, substancialmente, o texto do item 11.2.3.3, que trata da avaliação do ambiente de controle para determinação do risco de auditoria. Há dois aspectos relevantes decorrentes desta constatação:

- A introdução desses três novos itens na *NBC-T-11*, de fato representa um esforço do Conselho no sentido de proporcionar maior orientação para os auditores independentes. O incremento de informações técnicas adequadas é plenamente desejável para, entre outros aspectos, aumentar a qualidade dos trabalhos de auditoria;
- Ao eleger o *ambiente de controle* como foco principal para o estudo e avaliação do risco de auditoria e dos controles internos, o CFC ignorou os demais componentes do risco de auditoria (*risco inerente* e *risco de*

detecção), passando ao largo de aspectos relevantes, tais como: a avaliação subjetiva da integridade da administração, a análise do impacto das substituições e da maior/menor experiência profissional do corpo diretivo da entidade, o entendimento da natureza dos negócios do auditado, e outros, que serão objeto de reflexões adiante, no capítulo **V – NORMAS INTERNACIONAIS DE AUDITORIA DE RISCO E CONTROLES INTERNOS**.

Complementando essa orientação inicial, o item 11.2.6 trata da aplicação dos procedimentos de auditoria. A norma discrimina os procedimentos técnicos pertinentes à avaliação dos controles internos, que compõem os testes de observância e substantivos, necessários para constatar se os controles estão em operação e se geram informações confiáveis e tempestivas para as demonstrações contábeis (os denominados testes de observância). Neste item, a *NBC-T-11* reza o seguinte:

“11.2.6 - Aplicação dos Procedimentos de Auditoria

11.2.6.1 - A aplicação dos procedimentos de auditoria deve ser realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, cabendo ao auditor, com base na análise de riscos de auditoria e outros elementos de que dispuser, determinar a amplitude dos exames necessários à obtenção dos elementos de convicção que sejam válidos para o todo.

*11.2.6.2 - Na aplicação dos **testes de observância** [grifo nosso] e substantivos, o auditor deve considerar os seguintes procedimentos técnicos básicos:*

- a) inspeção - exame de registros, documentos e de ativos tangíveis;*
- b) observação - acompanhamento de processo ou procedimento quando de sua execução;*
- c) investigação e confirmação - obtenção de informações junto a pessoas ou entidades conhecedoras da transação, dentro ou fora da Entidade;*

d) *cálculo - conferência da exatidão aritmética de documentos comprobatórios, registros e demonstrações contábeis e outras circunstâncias;*

e) *revisão analítica - verificação do comportamento de valores significativos, mediante índices, quocientes, quantidades absolutas ou outros meios, com vistas à identificação de situação ou tendências atípicas.*

11.2.6.3 - Na aplicação dos testes de observância, o auditor deve verificar a existência, efetividade e continuidade dos controles internos."

Outra citação pertinente a controles internos na referida norma, é quanto à utilização de recursos de processamento eletrônico de dados, conforme se demonstra:

"11.2.10 - Processamento Eletrônico de Dados - PED

11.2.10.1 - O uso de PED modifica a forma de processamento e armazenamento de informações, afetando a organização e os procedimentos adotados pela entidade na consecução de adequados controles internos. O auditor deve dispor de compreensão suficiente dos recursos de PED e dos sistemas de processamento existentes, a fim de avaliá-los e planejar adequadamente seu trabalho.

11.2.10.2 - O uso de técnicas de auditoria que demandem o emprego de recursos de PED requer que o auditor as domine completamente, de forma a implementar os próprios procedimentos ou, se for o caso, supervisionar e revisar os trabalhos de especialistas."

A NBC-T-11 original, de 1991, também não contemplava os seguintes itens, que vieram agregar maior capacidade de orientação para o processo de avaliação de risco e controles internos, no que diz respeito a ambientes de controles informatizados:

“11.2.10.3 – O grau mínimo de conhecimento que o auditor deve ter para planejar, dirigir, supervisionar e revisar o trabalho de auditoria desenvolvido em ambiente de PED compreende:

- a) **conhecer suficientemente o sistema de contabilidade e de controle interno afetado pelo ambiente de PED** [grifo nosso];*
- b) determinar o efeito que o ambiente de PED possa ter sobre a avaliação de risco global da entidade e em nível de saldos de contas e de transações; e*
- c) estabelecer e supervisionar o nível de provas de controle e de procedimentos substantivos capaz de **assegurar a confiabilidade necessária para conclusão sobre os controles internos** [grifo nosso] e as demonstrações contábeis.*

11.2.10.4 – O planejamento do trabalho em ambiente de PED deve considerar:

- a) o volume de transações da entidade;*
- b) as entradas de dados nos sistemas que determinam múltiplas transações, registradas de forma simultânea, especialmente nos registros contábeis, as quais não podem ser validadas independentemente; e*
- c) as transações da entidade que são intercambiadas eletronicamente com outras entidades.*

11.2.10.5 – No programa de trabalho para os exames dos sistemas de PED, o auditor independente deverá incluir:

- a) o exame de segurança dos sistemas adotados pela entidade;*
- b) **o exame da estrutura e confiabilidade dos sistemas adotados para o controle e gerenciamento das atividades da entidade** [grifo nosso]; e*
- c) o grau de integração dos sistemas computadorizados com os registros contábeis da entidade, como forma de propiciar a confiabilidade das demonstrações contábeis da mesma.”.*

Por último, a citação da avaliação dos controles internos encontra-se, também, no segundo parágrafo do modelo de parecer dos auditores independentes, previsto no item 11.3.2.3:

"(2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o **sistema contábil e de controles internos da entidade** [grifo nosso] ;(b)...".

A norma provê, ainda, conceitos e orientações sobre papéis de trabalho, relevância, supervisão e controle de qualidade, documentação da auditoria, análise da continuidade normal das atividades da entidade auditada, amostragem e outros assuntos que não contemplam o tema em estudo e, portanto, não fazem parte do escopo principal desta dissertação.

Voltando à ressalva inicial que faz o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no sentido de que, na ausência de imposições específicas nessa norma, prevalecem as práticas consagradas pela profissão contábil, a seguir se apresentará a contribuição oferecida pelo IBRACON nesse processo.

2. INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON

O IBRACON colabora com os auditores independentes através de um conjunto de doze normas, denominadas *NPA – Normas e Procedimentos de Auditoria*. Tal qual o CFC, o IBRACON não tem em vigência nenhuma norma ou pronunciamento específico a respeito de avaliação de risco de auditoria e sistema contábil e de controles internos. Entretanto, em diversas normas, esse Instituto tece comentários sobre a necessidade de o auditor entender e proceder à avaliação dos controles internos da entidade cuja demonstração contábil é objeto de sua opinião. A seguir, identificam-se, nesse conjunto de normas, as citações e orientações fragmentadas que nelas constam a respeito do assunto sob estudo.

NPA 01 - Parecer dos Auditores Independentes sobre Demonstrações Contábeis

Este pronunciamento foi editado em dezembro de 1.992 e no seu item 1 esclarece que seu objetivo é orientar os auditores independentes na emissão de seu parecer sobre as demonstrações contábeis de uma entidade, com relação à forma e ao seu conteúdo. Portanto, não se trata de orientação específica sobre o estudo e avaliação do sistema contábil e de controles internos. Todavia, citação pertinente é encontrada no seguinte tópico da norma em tela:

*"18 - O parecer deverá, ainda, conter a descrição concisa dos trabalhos executados pelo auditor, compreendendo: planejamento dos trabalhos; **avaliação do sistema contábil e de controles internos da entidade** [grifo nosso]; ..."*

Por oportuno, cabe enfatizar, ainda, que, no texto do item 31, o IBRACON pondera que o auditor deverá considerar outras fontes de orientações técnicas, quando não houver práticas contábeis estabelecidas. Cita como fontes os seguintes exemplos:

- "a) pronunciamentos de aceitação geral emitidos por outras associações profissionais reconhecidas, como é o caso do International Accounting Standards Committee (IASC);*
- b) práticas específicas de um determinado tipo de atividade;*
- c) normas legais ou regulamentares definidas por órgãos reguladores;*
- d) legislação tributária."*

Não há mais nenhuma menção à avaliação de sistema contábil e de controles internos, nos 123 itens que compõem este normativo.

NPA 02 – Procedimentos de Auditoria Independente de Instituições Financeiras e Entidades Equiparadas

Emitido em dezembro de 1985, este pronunciamento tem como objetivo, segundo seu próprio texto, “*deliberar sobre os procedimentos básicos de auditoria aplicáveis ao exame das demonstrações financeiras destas entidades.*” (qual seja, as Instituições Financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil). Propõe-se, ainda, além de fornecer orientação técnica aos auditores independentes contratados com esse objetivo, proporcionar, aos organismos reguladores da atividade bancária e contábil, tais como ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, à COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS e ao CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, além das próprias instituições financeiras e demais interessados nas demonstrações contábeis auditadas, uma compreensão melhor da natureza e do objetivo da auditoria destas atividades, assim como definir e limitar a extensão das responsabilidades dos auditores independentes.

As citações à avaliação de controles internos são encontradas em diversos tópicos, iniciando-se no Item III – Relatórios – subitem 2, em que assim explicita os tipos de relatórios que devem ser emitidos em decorrência dos trabalhos de auditoria: “*2. Relatório circunstanciado de suas observações relativamente às deficiências ou à ineficácia dos controles internos exercidos.*”

O pronunciamento tece os seguintes comentários a respeito deste relatório no subitem 3, parágrafo 2:

“2. O relatório circunstanciado sobre os controles contábeis internos corresponde aos comentários sobre as deficiências ou ineficácia do sistema contábil e dos controles internos relacionados, revisados pelo auditor independente ou ao relatório contendo recomendações sobre as referidas deficiências ou ineficácias”

Os pressupostos básicos nos quais estão calcados os resultados desses trabalhos normais de auditoria são relacionados pelo IBRACON, na continuação desse parágrafo 2:

- " a) de que os controles internos foram avaliados na extensão requerida, logicamente levando em conta os riscos específicos atinentes às atividades das instituições financeiras, e assim considerada no planejamento do exame de auditoria, voltado para a emissão de um parecer sobre as demonstrações financeiras;*
- b) de que o trabalho foi executado com base em testes seletivos e de acordo com as normas de auditoria;*
- c) de que um trabalho especial ou futuros exames de auditoria poderão eventualmente revelar outras deficiências ou ineficácias;*
- d) de que os aspectos abordados pelo auditor sobre o sistema contábil e de controles internos foi devidamente considerado quanto a possíveis reflexos em seu parecer. Todavia, tais deficiências ou ineficácias não necessariamente têm efeitos relevantes que possam afetar o seu parecer."*

No item IV – *Aspectos Básicos nos Trabalhos de Auditoria*, subitem 1 – *Considerações Gerais*, o pronunciamento determina que “os exames devem ser efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e na extensão julgada necessária nas circunstâncias. Tal extensão é determinada em função dos **procedimentos de controle interno** [grifo nosso] da instituição, bem como da relevância de suas contas.”.

Na continuidade deste item IV, o pronunciamento, de forma única em relação a todos os demais pronunciamentos do IBRACON até maio de 1.998, conceitua e alinhava os aspectos que julga relevantes na avaliação do sistema de controle interno.

Reproduz-se, a seguir, os trechos mais importantes, concernentes a controles internos, deste único instrumento de caráter normatizador do IBRACON, aparentemente capaz de proporcionar um pouco de orientação sobre o assunto, para um auditor independente que não queira, ou se veja impossibilitado de se socorrer das orientações mais abrangentes e detalhadas dos organismos internacionais.

O assunto inicia no item 2 da referida norma, determinando a finalidade, oportunidade e o produto decorrente, desta forma:

"A finalidade do estudo e avaliação pelo auditor, do sistema contábil e controles internos relacionados, é estabelecer uma base em que se apoiar para determinação da natureza, extensão e realização oportuna dos testes de auditoria a serem aplicados no exame das demonstrações financeiras.

A avaliação dos controles internos deve ser feita em cada exame na extensão que o auditor considerar necessária para a finalidade já exposta.

Como resultado de seu estudo e avaliação do controle interno, o auditor poderá detectar deficiências nestes controles. Para o benefício da instituição, o auditor deve alertar a administração quanto a deficiências relevantes que venha a conhecer."

Em complemento, a norma ressalta que o relatório deve contemplar as deficiências encontradas pelo auditor independente no desenvolvimento dos seus trabalhos, e que estes não tiveram outro propósito, senão aquele voltado substancialmente para a emissão de uma opinião sobre as demonstrações contábeis.

Inspirado na definição original do AICPA de 1949, o IBRACON assim expressa seu conceito para este assunto:

"O controle interno compreende o plano de organização e o conjunto ordenado dos métodos e medidas, adotados pela entidade para proteger seu patrimônio, verificar a exatidão e o grau de confiança de seus dados contábeis."

Quanto ao processo de estudo e avaliação do sistema de controle interno, esse normativo distingue duas fases:

- Obtenção de conhecimento e processo de compreensão dos métodos e procedimentos estabelecidos; e
- Identificação do grau de segurança com que os controles internos estão sendo operados.

Na opinião desse Instituto: *"A revisão do sistema é, primordialmente, um processo de obtenção de informação a respeito da organização e dos procedimentos estabelecidos e destina-se a servir de base para testes de observância e para avaliação do sistema."*

Considerando que os profissionais podem adotar diversas tecnologias para documentar os trabalhos de avaliação realizados, o IBRACON entende que a forma de evidenciação é prerrogativa do julgamento do auditor. Exemplifica que as técnicas usuais desses profissionais para este processo são a elaboração de fluxogramas, descrições dos sistemas de forma narrativa, ou respondendo a questionários pertinentes.

Discorrendo mais objetivamente, a norma em pauta estabelece os conceitos de *Procedimentos de Observância* e *Procedimentos Substantivos* (que o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE denomina "testes", ao invés de "procedimentos", mas que, na essência, os conceitos utilizados por ambos não possuem diferenças relevantes):

"Procedimentos de observância são testes elaborados para obter-se razoável, embora não absoluta, segurança de que os controles internos, nos quais o auditor confia, estão operando efetivamente.

Procedimentos substantivos (ou comprobatórios) são aqueles destinados a obter evidência quanto à exatidão e validade de dados produzidos pelo sistema contábil."

Prosseguindo na orientação, o pronunciamento afirma que os testes de observância são imperativos, caso o auditor queira confiar nos procedimentos de controle em vigor, para determinação da natureza, caráter oportuno ou extensão dos testes substantivos. Alternativamente, o IBRACON entende que o auditor pode decidir não se basear nos controles internos estabelecidos, ao concluir que:

"a) os controles não são satisfatórios para esse fim; ou

b) o esforço de auditoria exigido para realização do teste de observância, para justificar a confiança depositada nesses controles, excederia a redução de esforços resultante na aplicação dos testes substantivos, face à natureza ou montante das transações ou saldos envolvidos."

Duas ponderações importantes anotadas pelo IBRACON são quanto ao período de vigência do sistema de controles internos e das características voláteis dos produtos e transações captadas nas demonstrações contábeis das instituições financeiras, para as quais as orientações desse pronunciamento são dirigidas:

"O auditor deve assegurar-se de que os controles internos avaliados vigem durante todo o período auditado, não tendo sido deteriorados. Os trabalhos do auditor relacionados com o sistema contábil e de controles internos, no caso de

instituições financeiras, deve levar em conta a natureza de suas operações, a forma altamente líquida e facilmente negociável de seus ativos e os riscos envolvidos nas suas atividades.”

Comprovando sua abrangência, o pronunciamento tece considerações e emana orientações, ainda, quanto a assuntos específicos, sendo os principais: Processamento Eletrônico de Dados, Amostragem e Relevância, Utilização dos Trabalhos de Auditores Internos e Inspetores e Procedimentos Substantivos.

Iniciando com o primeiro item, o IBRACON entende que um sistema eletrônico para processamento de dados não deve ser considerado um sistema separado. Portanto, seu impacto no sistema contábil e nos controles internos que gerem informações contábeis devem ser analisados. É fato notório que a maioria dos procedimentos de controle em um ambiente de processamento eletrônico de dados não proporcionam evidências documentais das transações realizadas. A esse respeito, a norma registra o seguinte comentário:

"Nestes casos, pode ser necessário aplicar outras técnicas de auditoria para comprovar o cumprimento de procedimentos de controle em um ambiente de processamento eletrônico de dados. Basicamente estas técnicas de auditoria visam avaliar o grau de confiabilidade do sistema no que se refere à segurança, controle dos dados de entrada, processamento e dos dados de saída."

Os fatores identificados por esta norma, que devem ser considerados no planejamento dos trabalhos de auditoria em um ambiente de processamento eletrônico de dados, são os seguintes:

- forma de processamento eletrônico de dados utilizada;
- existência de evidências ("pistas") de auditoria;

- qualidade e grau de centralização dos procedimentos de controle no departamento de processamento eletrônico de dados;
- complexidade dos testes de observância para constatação dos procedimentos de controle no departamento de processamento eletrônico de dados;
- evidência documental da operação dos procedimentos de controle;
- inviabilidade prática do uso de relatórios impressos para aplicação dos procedimentos normais de auditoria, em razão do expressivo volume de dados ou deficiências nas “pistas” visíveis de auditoria.

Naturalmente esses fatores foram identificados à luz da tecnologia da informação disponível em 1985, época da emissão do pronunciamento. Portanto, atualmente, com o advento das “*networks*”, as interações cliente-instituição financeira via Internet, o uso da Intranet e outros recursos tecnológicos avançados, as orientações aqui prescritas, com relação principalmente a processamento eletrônico de dados, devem ser entendidas como referências básicas que podem (devem) ser complementadas e, até, não aplicáveis por obsolescência. Os itens 11.2.10.3 a 11.2.10.5, da *NBC-T-11*, citados no tópico **1. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, deste capítulo, podem ser um complemento dessas referências sobre o assunto em pauta.

No Item 4 – Amostragem, Relevância ou Materialidade e Exames em Agências e Dependências, o pronunciamento enfatiza que *“há que se considerar, no entanto, situações em que parcela significativa dos controles seja exercida de forma descentralizada. Nestas circunstâncias, requer-se a execução de testes nas agências ou dependências, quer no País ou no exterior. Ressalte-se, no entanto que, dada a natureza das transações interbancárias e interdepartamentais, requer-se verificação específica dos controles que a instituição mantém sobre essas contas.”*

Quanto ao aspecto temporal da auditoria, o item 5 trata da oportunidade de aplicação dos procedimentos de auditoria e da possibilidade de apenas se complementar exames, ou estabelecer um rodízio nessa aplicação. A manifestação do seu entendimento é expressa no parágrafo segundo:

“Quando o auditor independente, que examina as demonstrações financeiras, examinou, também, aquelas relativas ao semestre anterior, determinados procedimentos já executados não requerem, necessariamente, sua integral reexecução para o semestre subsequente. Como exemplos, a avaliação do sistema de controles internos não deve, necessariamente, ser repetida integralmente, bastando sua atualização, objetivando a identificação de aspectos substanciais que eventualmente tenham sofrido alterações no curso do exercício.”

A possibilidade de utilização dos trabalhos desenvolvidos pela Auditoria Interna e pela Inspeção das Instituições Financeiras auditadas, é tratada no item 7, parágrafos 2 e 3. Lembrando que parte dos trabalhos desenvolvidos por esses organismos de fiscalização interna abrangem áreas de interesse no exame das demonstrações contábeis, o IBRACON ressalta que o grau de independência, a capacitação profissional do quadro de auditores internos e inspetores, entre outros elementos, devem ser considerados pelo auditor independente na sua avaliação do sistema de controles internos da Instituição. Detalhando seu ponto de vista, o pronunciamento registra que:

“...os auditores independentes poderão decidir pela utilização dos resultados dos trabalhos dos órgãos internos de fiscalização como subsídios aos seus objetivos, recorrendo, ainda, àquelas tarefas que consistem na cobertura de testes de observância às rotinas operacionais e administrativas, especialmente quando, em nível descentralizado da instituição, passam a ser executadas pelos órgãos internos, sob sua prévia orientação, supervisão, subsequente revisão e testes dos trabalhos efetuados, já que o auditor independente é o responsável final pelos trabalhos.”

Quanto aos procedimentos básicos de auditoria, tratados no item V, o pronunciamento divide-os em: a) Aspectos Gerais e b) Procedimentos Substantivos – Bancos Comerciais. Os procedimentos pertinentes à avaliação do sistema de controles internos são discutidos na primeira parte, nos seguintes itens:

“1. Levantamento e análise do sistema contábil e de controle interno de acordo com os parâmetros mencionados no item IV.2. Controle Interno;

2. Execução de testes de observância sobre o referido sistema contábil e de controles internos;

....

9. Revisão e análise da cobertura e dos resultados dos trabalhos do Departamento de Auditoria Interna ou Inspeção, em base aos quais certos procedimentos repousariam substancialmente nessa cobertura, como por exemplo nas inspeções físicas de valores e exames nas contas a nível das agências;

10. Discussões com a Administração quanto ao cumprimento de normas, limites operacionais e atendimento de prazos relacionados com BACEN, CVM, disposições estatutárias etc.

11. Revisão e análise dos procedimentos de cobertura de seguros mantidos a fim de reposição dos imóveis próprios como também dos numerários existentes nas agências, no caso de sinistros e furtos.”

Cabe enfatizar que o pronunciamento elabora um rol de procedimentos substantivos no seu Item V. b., em detrimento de não elaborar semelhantes instrumentos para a avaliação dos sistemas de controles internos. No subitem 1, como

introdução aos procedimentos, comenta que a relação de procedimentos básicos abrangidos pelo pronunciamento contempla somente os procedimentos substantivos que se consideram necessários para, em conjunto com os testes de observância, proporcionarem evidências de auditoria necessárias para formarem uma opinião sobre as demonstrações contábeis:

"Tais procedimentos não representam um programa de trabalho constituindo-se num resumo das atividades a serem praticadas pelos auditores independentes, os quais devem, no entanto, serem avaliados e modificados, conforme as circunstâncias vigentes à época de sua aplicação.", conclui o IBRACON.

Este pronunciamento foi aprovado pela *Deliberação CVM n.º 25* de 16 de dezembro de 1.985, que tornou obrigatória a observância das normas contidas nele, pelos Auditores Independentes registrados naquela Comissão, no exercício de suas atividades no âmbito do mercado de valores mobiliários.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE também aprovou este pronunciamento na íntegra, através da *Resolução CFC nº 607/85*, de 17 de dezembro de 1.985.

NPA 03 – Procedimentos de Auditoria Independente de Administradoras de Consórcios

Emitida em 1995, esta norma também não relaciona os procedimentos a serem adotados nos testes de observância da efetividade da operação do sistema de controles internos. No item 2, observa o seguinte: *"O presente Pronunciamento contempla somente os **procedimentos substantivos básicos** [grifo nosso] aplicáveis à contabilidade dos grupos de consórcio que, em conjunto com os testes de*

observância, devem proporcionar ao auditor evidências que lhe permitam formar uma opinião sobre as demonstrações consolidadas de recursos de consórcio e das variações nas disponibilidades de grupos.”

No item 3, determina: *“Quanto aos procedimentos aplicáveis ao exame das demonstrações contábeis da administradora, devem ser adotados os definidos na NBC-T-11- Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, aprovada pela Resolução CFC n.º 700/91, do Conselho Federal de Contabilidade, e, no que couber, os procedimentos de auditoria detalhados no Pronunciamento NPA – 02 - Procedimentos de Auditoria Independente de Instituições Financeiras e Entidades Equiparadas, emitido em dezembro de 1.985.”*

A partir desses comentários introdutórios, a *NPA-03* elenca diversos procedimentos substantivos, a serem aplicados pelo auditor independente na auditoria das demonstrações contábeis dessas entidades, que não se correlacionam com o contexto desta dissertação.

NPA 04 – Revisão Limitada de Demonstrações Contábeis

Substituindo, a partir de março de 1996, o *Comunicado Técnico - CT-Ibracon n.º 3/1989*, este pronunciamento foi emitido com o propósito de orientar os profissionais e usuários quanto à natureza e extensão dos procedimentos que devem ser adotados pelo auditor independente, na execução de trabalhos de revisão limitada de demonstrações contábeis, bem como sobre o conteúdo do relatório decorrente.

Detalhando os objetivos do pronunciamento, no item 6 encontra-se o seguinte esclarecimento: *“A revisão limitada de demonstrações contábeis, por outro lado, em face do caráter limitado do seu alcance, não possibilita ao auditor condições de expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis. **Essa limitação existe,***

quando a revisão não contempla a avaliação dos sistemas de controles internos, nem os testes nos registros contábeis, na extensão necessária para emissão de uma opinião sobre as demonstrações contábeis.” [grifo nosso].

Faz-se importante registrar a distinção entre o processo de avaliação e o de entendimento. Para as referências utilizadas subsequentemente nesta norma, o IBRACON sempre emprega o termo "entendimento" e não "avaliação", porque, conforme esclarecido no parágrafo anterior, este processo não faz parte do escopo e extensão dos trabalhos de revisão limitada das demonstrações contábeis, procedidas por auditores independentes.

Quanto à natureza dos procedimentos, o pronunciamento, no item 9, define que:

“Dado o caráter limitado dessa revisão, o entendimento dos sistemas de controles operacionais e administrativos, o conhecimento dos procedimentos para registro das operações e dos princípios contábeis aplicáveis à elaboração das demonstrações contábeis da entidade são condições essenciais para a efetividade da execução da revisão limitada.”

No item 12, sobre a natureza dos procedimentos, enfatiza que a determinação da extensão dos procedimentos descritos nos Anexos I e II, comentada adiante, deverá ser realizada considerando-se os seguintes fatores:

- "a) O conhecimento do auditor sobre o sistema contábil e os controles internos é um fator importante na execução da revisão limitada. O conhecimento das práticas da entidade na preparação das suas demonstrações contábeis mais recentes fornece importantes elementos para determinar as principais indagações, bem como para definir outros procedimentos de revisão limitada;*
- b) Se, por qualquer motivo, o auditor não executou um estudo de acordo com as Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, esse fato não*

diminui sua necessidade de conhecer o sistema contábil e os controles internos. Assim sendo, o auditor deve considerar se, nessa circunstância, ele pode adquirir conhecimentos que lhe permitam desenvolver normalmente os trabalhos de revisão limitada;”

No Anexo I, o pronunciamento relaciona os procedimentos de auditoria especificamente aplicáveis à revisão limitada de demonstrações contábeis. No item 2, há um alerta: “... a lista de procedimentos, apresentada abaixo, não deve ser considerada como um programa de auditoria, mas representa procedimentos mínimos necessários para a realização da revisão limitada.”

Relativamente à avaliação de controles internos, encontra-se matéria no item 3:

“ Os procedimentos a serem normalmente aplicados, inclusive na revisão de demonstrações contábeis de controladas e coligadas relevantes, são:

- 3.1. Efetuar levantamento sobre qualquer alteração significativa no sistema de controles internos que possa ter efeito na elaboração das demonstrações contábeis;*
- 3.2. ...”*

Neste Anexo I, não há mais referências a procedimentos de avaliação dos controles internos. Somente se encontram novamente tais referências no Anexo II, que relaciona os procedimentos de auditoria adicionais à revisão limitada, quando o auditor não tenha examinado as demonstrações contábeis do ano anterior. No subitem 5.1, a norma descreve os aspectos gerais dos procedimentos de auditoria adicionais como sendo o de realizar levantamento sobre o sistema contábil, com a finalidade de obter conhecimentos sobre a maneira como as transações são registradas, classificadas e resumidas para a elaboração das demonstrações contábeis.

NPA 05 - Requisitos de Auditoria Independente sobre as Informações Complementares e sobre a Observância das Normas Legais e Regulamentares pelas Entidades Estatais

O pronunciamento resultante de trabalho conjunto do IBRACON e da SECRETARIA DE ORÇAMENTOS E CONTROLE DE EMPRESAS ESTATAIS – SEST, datado de março de 1996, e que veio substituir o *Comunicado Técnico – CT-Ibracon n.º 4/89*, tem, como objetivo fixado, fornecer orientação aos contadores e aos administradores das empresas públicas, sociedades de economia mista, respectivas subsidiárias e entidades controladas direta ou indiretamente pela UNIÃO e que estejam sob o controle e fiscalização da SEST, quanto à natureza dos exames e respectivos relatórios de auditoria independente, destinados ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares.

Citações à avaliação de controles internos são encontradas na *Seção H – Auditoria Independente*, do *Questionário sobre Observância das Normas Legais e Regulamentares*, no seu item 35, que indaga se “ *Os contratos de auditoria independente incluem cláusula específica sobre a obrigatoriedade de encaminhamento semestral, ao Conselho de Administração ou órgão equivalente ou, onde não houver, ao Conselho Fiscal e à SEST, dos relatórios indicados no artigo 1º inciso II, alínea “a” do Decreto n.º 93.216 (demonstrações contábeis, bem como o respectivo parecer e relatório de avaliação dos controles internos e correspondentes procedimentos corretivos, elaborados por auditor independente)?*”

Nenhuma outra orientação ou citação, voltada para o tema ora estudado, é observada nesse pronunciamento.

NPA 06 - Revisão Especial das Informações Trimestrais das Companhias Abertas

Substituindo o *Comunicado Técnico CT-Ibracon n.º 2/1990*, esta NPA tem como escopo “*orientar os contadores e a comunidade, quanto ao objetivo, natureza e extensão dos procedimentos a serem adotados pelo auditor independente, na revisão especial das ITR dos trimestres subseqüentes àquele que incluir o mês de março de 1990, e ao conteúdo do relatório correspondente*”.

O pronunciamento somente faz citações à avaliação dos sistemas de controles internos no item 8, quando relaciona, entre os fatores que impedem o auditor de obter segurança absoluta de que as informações contábeis auditadas estão livres de todos os erros, o “*relativo grau de segurança que o próprio sistema de controle interno da companhia provê na detecção de erros;*”

Na seção em que descreve os procedimentos mínimos de revisão especial, o pronunciamento determina, no item 12, que os procedimentos mínimos relacionados na seqüência do texto pressupõem que o auditor, nas auditorias anteriores, tenha adquirido conhecimentos adequados sobre as operações da companhia, a qualidade dos procedimentos de controle interno e contábil e os princípios contábeis aplicáveis à elaboração das demonstrações contábeis da empresa. Enfatiza, ainda, que o auditor deverá adotar procedimentos adicionais para adquirir esses conhecimentos, quando efetua pela primeira vez a revisão na entidade. A partir daí, remete o leitor à *NPA 04 – Revisão Limitada de Demonstrações Contábeis*, para se obter orientação quanto aos procedimentos adicionais aplicáveis nestas circunstâncias (a essência da *NPA 04*, quanto à avaliação dos controles internos já foi descrita anteriormente).

No item 14, volta a citar o assunto em pauta, ao relacionar, no item a, como um dos procedimentos a serem normalmente aplicados, quando for aplicável, o seguinte: *“a) Indagar dos administradores e funcionários da companhia sobre a existência e natureza das alterações mais significativas no sistema de controle interno e contábil nos procedimentos e critérios contábeis que possam ter tido efeitos relevantes na elaboração das ITR;”*.

Encerra-se, nesse item, quaisquer outras referências ao estudo e avaliação de sistema contábil e de controles internos.

NPA 07 - Serviços Especiais de Apoio a Aquisições e Vendas de Participação Societária

O item 3 da seção que trata do objetivo do pronunciamento emitido em dezembro de 1995, informa que este é estabelecer padrões técnicos e éticos a serem observados pelo auditor na prestação de serviços de apoio a aquisições e vendas de participações societárias, em conformidade com as normas de auditoria independente, e definir a responsabilidade assumida pelo auditor em decorrência desses serviços. Outra finalidade é a de orientar os auditores independentes quanto à natureza e extensão dos procedimentos a serem observados na condução dos trabalhos, e quanto ao conteúdo do correspondente relatório.

Na seção que disserta sobre a contratação dos serviços do auditor independente, no item 8, comenta: *“Considerando que os trabalhos do auditor raramente envolvem a verificação da totalidade do universo sob exame, deverão ser objeto de consideração específica, na sua carta-proposta ou contrato de serviços, a extensão e a profundidade dos procedimentos de auditoria individualizados que se*

pretenda adotar. Essa medida é necessária para permitir à contratante considerar adequadamente o nível de risco que deseja correr, em função dos custos implícitos no aprofundamento dos trabalhos, e para não criar expectativas injustificadas sobre o nível de segurança que os serviços possam lhe oferecer.”

No item 16, o pronunciamento orienta que estão compreendidos, na categoria de procedimentos de auditoria individualizados, preestabelecidos nos trabalhos solicitados pela entidade, aqueles que o auditor necessita pesquisar, investigar ou elaborar informações, aplicando seu julgamento para criticar decisões ou procedimentos e concluir sobre sua qualidade ou adequação. No item 17.e. subsequente, enquadra, nessa classe de serviços, a avaliação do sistema de controles internos, para os fins específicos dos trabalhos desta natureza.

No item 18, ao comentar sobre a exigência de carta de representação dos administradores, o pronunciamento define que a responsabilidade primária pela fidedignidade das demonstrações contábeis e de quaisquer outras informações produzidas pela empresa recai sobre seus administradores. Esclarece, ainda, que é competência dos administradores a projeção de sistemas de informações e a implantação de controles internos necessários para proporcionar um fluxo de informações adequado, em termos de integridade e qualidade, para permitir a gestão da empresa de maneira competente.

No item 19, comenta, ainda, que *“...por ter os próprios sistemas internos da empresa como fonte primária de informações, o auditor jamais pode garantir que possui todas as informações necessárias, em todas as situações, para exercer seu julgamento profissional de forma segura e adequada.”*

Quanto aos aspectos de outras informações que poderão ser apresentadas pelo auditor como resultado de solicitação de seu cliente, das suas observações específicas

ou de circunstâncias que possam ocorrer, o item 39 relaciona entre elas “a descrição de sistemas de informações, avaliação de controles internos, ...”.

NPA 08 – Serviços de Auditoria dos Processos de Privatização

Não há qualquer menção à necessidade de o auditor independente proceder ao estudo e avaliação do sistema de controles internos, como base para seus trabalhos de acompanhamento e fiscalização dos processos de privatização, nos termos desta norma.

NPA 09 - Incertezas

Emitido em junho de 1995, o pronunciamento tem por objetivo “abordar alguns dos vários tipos de incertezas com as quais o auditor pode se deparar e qual o tratamento a ser dispensado, nessas circunstâncias, no seu parecer.”

Na seção que trata dos procedimentos de auditoria, no item 19, encontramos a única referência à avaliação dos sistemas de controles internos, quando determina que, na análise e discussão com a administração da entidade auditada sobre as demonstrações do fluxo de caixa, projeções de resultados, orçamentos, demonstrações contábeis intercalares emitidas após a data das demonstrações sob exame etc. “ o auditor deve considerar a confiabilidade dos sistemas que geram tais informações, bem como as justificativas das premissas adotadas e sua razoabilidade em função das circunstâncias;”

NPA 10 - Diretrizes Básicas sobre Controle Interno de Qualidade para Auditores Independentes

Na introdução desta norma, datada de novembro de 1995, o IBRACON esclarece que este pronunciamento apresenta as diretrizes básicas para que as empresas de auditoria independente implantem e/ou mantenham um controle interno de qualidade, para atender os propósitos do item 11.2.4.2, da *NBC-T-11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis*, que preconizam que o auditor deve instituir programa de qualidade visando a avaliar, periodicamente, se os serviços executados são efetuados de acordo com as *Normas Brasileiras de Contabilidade*.

Embora voltada para dentro, ou seja, para o modo de operação, para a metodologia de trabalho das empresas de auditoria independente, esta norma auxilia o entendimento do significado do estudo e avaliação do sistema contábil e de controles internos de uma entidade, à medida que emite alguns entendimentos sobre eficácia da metodologia de trabalhos de auditoria. Assim, pertinente ao tema da pesquisa, tem-se como exemplo o item 4, do Anexo I, que trata da confiabilidade da evidência de auditoria: “... a evidência produzida pela entidade e criada mediante controles internos eficientes, por pessoa competente, que aja com integridade, pode ser considerada mais confiável que a evidência de terceiros cuja confiabilidade, competência ou intenção sejam desconhecidas”

Quanto às formas de evidências de auditoria, na seção sobre a forma de evidência denominada *Documentação*, o pronunciamento comenta no item 13: “Os documentos são internos ou externos. Um documento interno é aquele que foi preparado e processado através dos sistemas da entidade e é mantido sem ter sido enviado a terceiros, tais como um cliente ou um fornecedor.”. No item 14, afirma o pronunciamento: “... Contudo, a confiabilidade de ambos os tipos de documentos é afetada pelo grau de eficiência dos controles internos. Quando os documentos são

processados em um ambiente de controles internos confiáveis, há maior segurança de sua confiabilidade do que quando eles são processados em um ambiente de controles internos ineficientes ou inexistentes.”

Sobre a forma de evidência denominada *Observação*, no item 15, conceitua: *“Observações são feitas a fim de avaliar o desempenho dos controles ou para obter conhecimento sobre as operações.”* De forma não usual ao longo dos seus doze instrumentos normatizadores (até maio de 1998), o IBRACON cita um exemplo para melhor fixação do conceito emitido: *“... numa visita à fábrica para conhecer as operações e as instalações da entidade, pode-se observar a contagem e inspeção de materiais comprados, pelo departamento que os recebe, como meio de avaliar a eficiência desses controles; e pode-se observar indivíduos realizarem tarefas contábeis para determinar-se se estão cumprindo as responsabilidades que lhes competem.”* A seguir, e encerrando outras citações relativas a este estudo, o pronunciamento pondera: *“Como um teste dos controles internos, a observação normalmente não é uma evidência adequada de auditoria por si só, e geralmente será acompanhada por testes de cumprimento. Contudo, a observação é útil em muitas partes da auditoria.”*

NPA 11 - Balanço e Ecologia

Este pronunciamento, além de não conter nenhum elemento abordado nesta dissertação, também contém poucos itens relativos ao processo de auditoria em si. Na verdade, essa norma tem mais a característica de um instrumento de orientação especificamente contábil, quando envereda em 22 dos seus 26 itens, por assuntos tais como: conceituação e mensuração de ativos e passivos ambientais, retorno do investimento ambiental e apresentação nas demonstrações contábeis.

NPA 12 - Emissão de Carta de Conforto “Comfort Letter”

Datado de 3 de abril de 1997, este pronunciamento se propõe a estabelecer normas que devem ser adotadas pelo auditor independente para a emissão da Carta de Conforto (*Comfort Letter*), usualmente requeridos por *underwriters* e outros agentes de emissão de títulos mobiliários, como parte do processo de investigação profissional da empresa emissora (*due diligence*, como é conhecido esse processo nos meios financeiros). Em anexo, fornece, ainda, um modelo dessa Carta de Conforto. Para os propósitos deste trabalho, não há nenhuma menção digna de registro.

V. NORMAS INTERNACIONAIS DE AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E CONTROLES INTERNOS

Uma diferença importante entre os instrumentos normatizadores da atividade de auditoria independente de demonstrações contábeis no Brasil e no Exterior é o fato de que as normas brasileiras, quando abordam o assunto *Estudo e Avaliação do Sistema Contábil e de Controles Internos e Risco de Auditoria*, o fazem de maneira genérica e inseridos dentro de outros temas (como visto nos itens precedentes, nos excertos que tratam deste tema nas normas do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC E INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES – IBRACON.). De forma oposta, como se constatará adiante, tanto a INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS – IFAC quanto o AMERICAN INSTITUTE OF CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANTS – AICPA, emitem normas exclusivas sobre o tema, desenvolvidas com riqueza de detalhes e proporcionando forte orientação para os profissionais da área, como são seus propósitos.

1. INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS – IFAC

A norma específica da IFAC, vigente atualmente e tratando do assunto-tema deste trabalho, é a *International Standard on Auditing – Matter 400 – Risk Assessments and Internal Control*, (antes da renumeração ocorrida em julho de 1994, era denominada ISA – 6, com o mesmo título), que pode ser traduzida como *Norma Internacional de Auditoria – Assunto 400 – Avaliação de Riscos e Controles Internos*. Dentro da matéria “Controle Interno”, a IFAC emitiu, ainda, a *ISA – Matter 401 – Auditing in a Computer Information Systems Environment* (ex-ISA 15) e o *Addendum 2 to ISA 6 – Matter 402 – Audit Considerations Relating to Entities Using Service Organizations*, que, por abordarem subtemas específicos dentro do estudo e avaliação

dos sistema contábil e de controles internos e dos riscos de auditoria, não serão analisados nesta dissertação.

Por oportuno, destaca-se que todas as normas internacionais de auditoria emitidas pela IFAC aplicam-se como orientações para o desenvolvimento de exames de auditoria das demonstrações contábeis e dos serviços e informações relacionados à atividade de responsabilidade pela prestação de contas. Não se destinam, portanto, a trabalhos com outros objetivos, tais como aqueles desenvolvidos por auditores internos, auditores de processos de qualidade e outros profissionais que analisem e avaliem sistemas de controles internos das entidades. Três outros aspectos enfatizados nos comentários genéricos que permeiam todas as edições de normas da IFAC são os seguintes:

- As normas contêm os princípios básicos e os procedimentos essenciais a serem interpretados, respeitando-se o contexto do material explicativo que, em suma, proporciona as diretrizes básicas para sua aplicação;
- O auditor independente deverá estar preparado para justificar qualquer desvio que tenha feito na aplicação das normas (já que estas pressupõem que esse desvio pode ser necessário, em circunstâncias excepcionais, para se obter mais eficácia na consecução do objetivo da auditoria);
- A relevância das matérias e assuntos, objetos da auditoria, deve ser considerada sempre na aplicação do conjunto de normas internacionais.

Iniciando a análise a respeito do conteúdo técnico desta norma, destaca-se a seguinte seqüência estrutural adotada para redação desse instrumento:

- Introdução;
- Risco Inerente;
- Sistema de Contabilidade e de Controle Interno;
- Risco de Controle;
- Relação entre a Avaliação de Risco Inerente e de Controle;
- Risco de Detecção;
- Risco de Auditoria em Pequenos Negócios;
- Comunicação de Fraquezas;
- Perspectiva do Setor Público;
- Apêndice.

A seguir, tomando como base tal seqüência, serão realizados os comentários e as análises dos principais aspectos contidos neste normativo, que ainda não foram objeto de citações em capítulos precedentes deste trabalho, e que, presume-se, serão suficientes para o entendimento no contexto.

Introdução

O primeiro item deste instrumento firma o seu propósito, que é *“estabelecer normas e proporcionar diretrizes para obter uma compreensão dos sistemas de contabilidade e de controle interno e sobre o risco de auditoria e seus componentes: risco inerente, risco de controle e risco de detecção.”*

Antes de esclarecer o que entende por risco de auditoria e seus derivados, a norma expõe que o auditor, para planejar seus trabalhos e conseguir desenvolver um enfoque eficaz de auditoria, deve, em primeiro lugar, compreender os sistemas de contabilidade e de controle interno e exercer julgamento profissional que lhe permita condições de avaliação do risco de auditoria a que está exposto. Com base nesses dois elementos, deve, então, definir os procedimentos de auditoria necessários e suficientes, que lhe assegurem que tal risco se reduz a um nível aceitavelmente baixo.

Cumprir comentar que a premissa de risco "zero", conquanto pareça ideal a um leigo, não faz sentido no mundo dos negócios, além de ser, com muita certeza, extremamente anti-econômica, salvo em situações especiais, como o controle de numerários, por exemplo.

A norma desenvolve, no capítulo de introdução, um glossário sobre os termos *Risco de Auditoria, Risco Inerente, Risco de Controle, Risco de Detecção, Sistema de Contabilidade, Sistema de Controle Interno, Ambiente de Controle e Procedimentos de Controle*, que aqui se declina de reproduzi-los, uma vez que já foram objeto de estudo no capítulo **III – AVALIAÇÃO DE RISCO E CONTROLES INTERNOS**, desta dissertação.

Complementam esses aspectos introdutórios, as seguintes observações: **a)** o auditor deve se ater somente à compreensão e avaliação das políticas e procedimentos adotados pelo sistema contábil e de controle interno, que sejam relevantes no contexto de seu trabalho de auditoria das demonstrações contábeis, e **b)** após compreender os aspectos relevantes do sistema de contabilidade e de controle interno e avaliar os riscos inerentes e de controles, o auditor estará habilitado para identificar os tipos e os fatores de potenciais classificações indevidas, nas demonstrações contábeis, bem como para estabelecer a natureza, oportunidade e alcance dos procedimentos de auditoria necessários e apropriados às circunstâncias.

Risco Inerente

Entende a IFAC que o risco inerente de um trabalho de auditoria deve ser avaliado em dois níveis distintos, sendo um no planejamento da auditoria, relacionado aos aspectos mais globais e refletidos nas demonstrações contábeis, e outro no nível mais detalhado das contas ou classes de transações, abordados quando da elaboração dos programas de execução dos trabalhos de auditoria. Enfatizando que faz-se necessário utilizar juízo pessoal para a avaliação do risco inerente, a norma registra

alguns exemplos de fatores que devem ser considerados nesse exercício de julgamento. No plano global da auditoria, ou no nível das demonstrações contábeis, os exemplos citados são:

- “A *integridade da administração*”. Não há maiores esclarecimentos sobre esse exemplo. Além de carecer de definições específicas para o termo “integridade” e do que entende por “administração”, essa citação encerra em si um grau de subjetividade muito elevado para o julgamento pessoal do auditor. Todavia, presta-se muito bem para identificar uma variável não objetiva, mas sempre presente no trabalho do auditor: O exercício de um **juízo de valor**, naturalmente **pessoal** e, portanto, **subjetivo**. Assim como a preparação de um balanço envolve **julgamentos** (como, por exemplo, a mensuração e registro de provisões para contingências, para devedores duvidosos, ou para depreciações), a auditoria desse balanço também depende, em parte, de subjetividade, e a **integridade** é uma dessas questões, contrariamente ao que possa parecer às pessoas não iniciadas na Ciência Contábil, que são traídas pela aparente objetividade da identidade da equação contábil de “Ativo = Passivo”;
- “A *experiência e conhecimento da administração e mudanças na administração durante o período, por exemplo, a inexperience da administração pode afetar a preparação das demonstrações contábeis da entidade*.”. A percepção é que o exemplo oferecido correlaciona-se principalmente com as “mudanças na administração” e, ainda assim, a inexperience, nesse caso, vincula-se aos processos operacionais e administrativos da entidade, já que pressupõe-se serem as demonstrações contábeis elaboradas por profissionais capacitados para tanto. Todavia, mudanças na administração podem estar relacionadas com discordâncias de práticas condenáveis. A norma também não esclarece em que matéria e nem como o auditor pode mensurar *experiência e conhecimento da*

administração, o que reforça a necessidade de o auditor buscar satisfazer-se quanto a indícios de tal inexperiência;

- *“Pressões não usuais sobre a administração..”* Neste caso, a IFAC cita como exemplo que o auditor deve estar atento para circunstâncias tais como insuficiência de capital de giro ou grande número de insucessos de negócios, que poderiam estimular a elaboração de demonstrações contábeis errôneas por parte da administração. A este respeito, ainda, a ação das entidades concorrentes no mercado poderia ser outro quesito a ser analisado pelo auditor;
- *“A natureza do negócio da entidade..”* Os exemplos alinhavados neste tópico relacionam-se com a atenção para a perspectiva de obsolescência tecnológica dos produtos e serviços da entidade, a administração de estrutura de capital complexa, a representatividade das transações com partes relacionadas e o número de localidades e dispersão geográfica das suas instalações físicas;
- *“Fatores que afetam a indústria em que opera a entidade..”* São oferecidos os seguintes exemplos objetivos e consistentes para esses fatores: identificação, por análise de tendências e de índices financeiros, das condições econômicas e de competitividade; mudanças tecnológicas; demandas de consumo e práticas contábeis comuns ao segmento de mercado em que atua a entidade.

Os exemplos de fatores relacionados em nível de saldo de conta ou classe de transações, ou seja, aqueles que devem ser considerados nos programas de trabalhos de auditoria, são os seguintes:

- *“Contas de demonstrações contábeis prováveis de serem susceptíveis a classificações indevidas..”*. A norma utiliza como exemplo as contas que registram provisões com elevado grau de incertezas ou ajustes de exercícios anteriores;
- *“A complexidade de transações subjacentes e outros eventos que poderiam requerer utilizar trabalho de um especialista.”* Não há citação de nenhum exemplo no material da IFAC. No entanto, o conteúdo de produtos químicos, ou de metais preciosos, ou, ainda, as transações com instrumentos financeiros derivativos, são casos que aqui podem se enquadrar;
- *“O grau de julgamento requerido para determinar saldos de contas.”* . Também neste caso, a norma não oferece nenhum exemplo para auxiliar no entendimento do fator citado. Poder-se-ia entender que contas que possuem seus saldos determinados por julgamento, via de regra são aquelas passíveis de estimativa, ou que admitem critérios de valorização alternativos (preço de custo ou valor de mercado, por exemplo);
- *“Susceptibilidade dos ativos a perdas ou malversação..”*. Numerário disponível é o exemplo de ativos cobijados e manipuláveis;
- *“A realização de transações não usuais e complexas, particularmente no, ou próxima do final do período.”*. Não há exemplos na norma da IFAC. Nossa realidade brasileira, entretanto, sugere que algumas práticas de planejamento tributário, no encerramento do exercício social, podem ocasionar tais conseqüências, dada a forte correlação existente em nosso país entre as demonstrações contábeis e o balanço fiscal da entidade;
- *“Transações não sujeitas a processamentos normais.”* . Também não consta nenhum exemplo neste normativo. No entanto, pode-se utilizar, para

compreensão, o exemplo de que sempre merecerão atenção especial do auditor as transações envolvendo grandes volumes de vendas ou compras (de caráter não usual), ou as operações de mútuo com empresas ligadas.

Sistemas de Contabilidade e de Controle Interno

Inicia o item 13 da norma, elencando os seguintes objetivos a serem atingidos pelos controles internos relacionados com o sistema de contabilidade:

- Autorização geral ou específica da administração para as transações realizadas;
- Tempestividade dos registros das transações e eventos, pelos montantes corretos, nas contas e no período de tempo apropriados;
- Acesso autorizado pela administração, para ativos e registros;
- Comparação periódica dos ativos existentes com os registros, seguida de ações regularizadoras apropriadas.

Na seqüência, são expostas algumas limitações inerentes aos controles internos, que não permitem que a administração obtenha segurança absoluta de que os objetivos a que estes se propõem sejam plenamente atingidos. São as seguintes:

- Os custos de um controle interno não podem exceder os benefícios decorrentes;
- Os controles internos são projetados substancialmente para as transações rotineiras da entidade;
- A operação dos controles internos está sujeita a falhas humanas, decorrentes de descuidos, distrações, erros de juízo e falta de compreensão de instruções;
- Conluio de administradores ou empregados, visando burlar os controles internos;

- Abuso da responsabilidade de suprimir ou sobrepor um determinado controle, por elemento responsável para exercer tal tarefa de controle;
- Mudanças de condições, provocando controles inadequados ou deteriorando-os.

As diretrizes gerais para o auditor compreender os sistemas de contabilidade e controle interno são expostas em cinco parágrafos, do item 15 ao 20, com a utilização de exemplos para melhor entendimento e tecendo considerações que contribuem para um razoável entendimento desse processo fundamental, na auditoria das demonstrações contábeis.

Iniciando no item 15, a norma adota o seguinte exemplo para ilustrar o conhecimento que um auditor adquire do desenho do sistema e de sua operação, no processo de tentar compreendê-lo para os planejamentos dos trabalhos de auditoria: *“...um auditor pode desenvolver um teste de rastreamento [originariamente em inglês: “walk-through test”], ou seja, seguir a pista de umas quantas transações por todo o sistema de contabilidade. Quando as transações selecionadas são típicas das transações que passam através do sistema, este procedimento pode ser tratado como parte dos testes de controle.”*.

Adiante, no item 27, a norma explicita seu entendimento sobre testes de controle. O exemplo do *“walk-through test”* demonstra o caráter de orientação mais detalhada da norma, considerando procedimentos a serem utilizados, e não simplesmente a postura de traçar diretrizes gerais. Esse teste é um dos procedimentos mais utilizados por auditores, no processo de confirmação preliminar das informações recebidas acerca do desenho e funcionamento dos sistemas de controles internos das entidades. No próprio item 15, o normativo alerta que *“A natureza e alcance dos testes de rastreio desenvolvidos pelo auditor são tais que, eles somente, não proporcionam suficiente evidência apropriada de auditoria para suportar uma avaliação de risco de controle que seja menos que alto.”*

No próximo item, são relacionadas algumas variáveis que devem ser observadas pelo auditor para determinar a natureza, oportunidade e alcance dos procedimentos pertinentes ao processo de compreensão dos sistemas de contabilidade e de controles internos. Entre elas, consta:

- A complexidade e o tamanho da entidade e de seu sistema de processamento eletrônico de dados;
- O tipo e a relevância dos sistemas de controle interno que geram informações contábeis;
- A avaliação do risco inerente feita pelo auditor.

Prosseguindo no seu caráter de orientação detalhada, no item 17 encontramos a descrição de alguns procedimentos que devem ser adotados pelo auditor no entendimento dos sistemas:

- “(a) indagações com a gerência apropriada, supervisores e outras pessoas nos diversos níveis organizacionais dentro da entidade, junto com a documentação de referência, tais como manuais de procedimentos, descrições de funções e organogramas;*
- (b) inspeção de documentos e registros produzidos pelos sistemas de contabilidade e de controle interno, e;*
- (c) observação das atividades e operações da entidade, incluindo observação da organização de operações por computadores, administração de pessoal e a natureza do processamento de transações.”*

Especificamente quanto ao *Sistema de Contabilidade*, o item 18 aponta os requisitos mínimos que devem ser identificados e compreendidos pelo profissional:

- Principais classes de transações e como essas se originam;

- Registros contábeis relevantes, documentação de suporte e contas nas demonstrações contábeis;
- Processo contábil completo, do registro inicial à divulgação nas demonstrações contábeis.

De forma genérica e sem indicar procedimentos ou outras diretrizes detalhadas, a IFAC determina, no item 19, que o auditor deve, ainda, compreender o ambiente em que o sistema de controle interno está inserido, de forma a lhe proporcionar condições de *“avaliar as atitudes, consciência e ações de diretores e administração, a respeito dos controles internos e sua importância na entidade.”*. Esta assertiva pode ser entendida como inclusa na avaliação do caráter *subjetivo* da postura da administração, já comentada. De fato, uma percepção pessoal e abrangente quanto ao *ambiente de controle* diferencia, intuitivamente, o auditor experiente do iniciante, daquele que procura se ater somente a aspectos formais.

“Ao obter uma compreensão do sistema de contabilidade referente a numerários disponíveis, o auditor normalmente percebe se as contas bancárias estão conciliadas.” Este é o exemplo utilizado, no item 20, para ilustrar a compreensão que o profissional pode obter dos *procedimentos de controle*, no processo de entendimento do funcionamento do sistema de contabilidade e do ambiente de controle.

Risco de Controle

A norma distingue, em 19 parágrafos, os processos de avaliação preliminar desse tipo de risco, a necessidade de documentar a compreensão obtida e a avaliação realizada, os testes de controles aplicáveis, a qualidade e oportunidade da evidência de auditoria e a confirmação da avaliação final do risco de controle.

Segundo o item 21, avaliar preliminarmente o risco de controle consiste no processo de verificar se os sistemas de contabilidade e de controle interno da entidade

são eficazes para prevenir ou detectar e corrigir eventuais erros que envolvam valores relevantes nas demonstrações contábeis. Todavia, há que se considerar que as limitações inerentes dos sistemas (já explicitadas anteriormente) sempre podem proporcionar algum risco de controle. Essa avaliação de risco de controle, conforme o item 22, deve ser feita para cada saldo de conta ou classe de transações relevantes das demonstrações contábeis auditadas.

A IFAC considera que o auditor deve, via de regra, avaliar como sendo de nível alto, o risco de controle sobre as análises realizadas no plano dos saldos das contas ou classes de transações, nas circunstâncias em que os sistemas de contabilidade e de controle interno da entidade não sejam eficazes, ou nos casos em que o processo de avaliação desses sistemas seja julgado de pouca ou nenhuma utilidade pelo auditor. Em outro plano, isto é, na asseveração das demonstrações contábeis em si, determina essa Federação que seja considerado, também, como de nível alto, o risco de controle, a menos que o auditor identifique controles internos que prevejam, ou detectem, e corrijam erros significativos para as demonstrações contábeis, ou que, alternativamente, planeje realizar os testes de controle para amparar tal processo de avaliação. Estas considerações são encontradas nos itens 23 e 24 da norma em tela.

A documentação da compreensão e da avaliação do risco de controle deve ser feita em papéis de trabalho, sendo que, quando esse risco é julgado pelo auditor como de nível inferior ao alto (médio ou baixo, portanto), deve-se documentar também o embasamento para suas conclusões, conforme o item 25. A escolha de uma das diversas técnicas para reunir e documentar esse processo de entendimento e avaliação dos sistemas de contabilidade e de controle interno é de livre arbítrio do auditor, sendo que, no item 26, são destacados como técnicas comuns, utilizados de forma isolada ou em conjunto, as descrições narrativas, os questionários, as listas de verificações e os fluxogramas. Lembra a norma que o formato e a extensão desses papéis de trabalho dependem do tamanho e complexidade da entidade e da natureza dos seus sistemas de controles, uma vez que, quanto mais complexo forem esses sistemas, mais

extensos serão os procedimentos de auditoria e, conseqüentemente, os registros na documentação do auditor.

Os objetivos da aplicação dos testes de controle, a forma, exemplos e as conclusões decorrentes são descritos extensamente, do parágrafo 27 até o 34. A tentativa de apresentar uma sinopse desse conteúdo é a seguinte:

- A aplicação dos testes de controle tem como objetivo a obtenção de evidências para o auditor de que os sistemas de contabilidade e de controles internos estão desenhados de forma eficaz, para prevenir ou detectar e corrigir erros relevantes de informações contábeis e que foram efetivamente operados, ao longo do período coberto pelas demonstrações financeiras auditadas;
- Os testes de controle podem incluir a inspeção de documentos para verificar que os controles internos estão sendo operados de forma adequada, indagações e observações de controles que não deixam pistas de auditoria (por exemplo, a segregação efetiva de funções), e, até, efetuar novamente certos procedimentos de controles internos, como por exemplo, reconciliar contas bancárias para se assegurar que foram adequadamente elaboradas pela entidade;
- O auditor, por meio dos testes de controle, deve obter evidências que suportem qualquer avaliação de risco de controle que seja julgado de nível médio e baixo. Quanto menor o grau de risco avaliado, mais evidências devem ser obtidas pelo auditor, comprovando que os sistemas de controle estão adequadamente desenhados e operando efetivamente;
- Os desvios dos controles prescritos podem ocorrer em decorrência de fatores como: mudanças em pessoal-chave, erro humano e flutuações sazonais significativas nos volumes de transações processadas. Quando detectados, esses desvios devem ser objeto de investigações específicas do

auditor, principalmente no período em que ocorreram mudanças de pessoal-chave ou as flutuações sazonais;

- Os objetivos dos testes de controle independem dos sistemas de controle operarem em ambientes com uso predominante de processamento eletrônico de dados ou manual. O uso de técnicas de auditoria com auxílio de computadores, tais como as ferramentas de exame de arquivo ou teste de auditoria de dados, pode ser adequado quando não há evidência documental, resultante do desempenho dos controles internos que estão programados dentro de um sistema de contabilidade computadorizado;
- Com base nos resultados dos testes de controle, o auditor avalia se os controles internos foram desenhados e estão operando conforme foram contemplados na avaliação preliminar de risco de controle. A avaliação de desvios pode levar o auditor a concluir que o nível avaliado de risco de controle necessita ser revisado. Nesta circunstância, o auditor precisa modificar a natureza, oportunidade e alcance dos procedimentos substantivos já planejados.

Qualidade e oportunidade da evidência de auditoria são os assuntos abordados do parágrafo 35 ao 38. Iniciando com a afirmação de que certos tipos de evidências de auditoria, obtidas pelo profissional, são mais confiáveis que outras, a norma exemplifica tal assertiva com o fato de que a observação de um indivíduo, aplicando um procedimento de controle, proporciona maior credibilidade do que a mera indagação sobre a apropriada segregação de funções. Entretanto, há que se considerar que o procedimento de observação está vinculado ao momento de tempo em que tal fato ocorre. Assim, o auditor deve complementar este procedimento com outros testes de controle, capazes de fornecer evidências de que a segregação de funções observada ocorreu também em outros períodos.

No item 36, aborda-se a questão da utilização de conhecimentos obtidos em auditorias anteriores, enfatizando que, *“antes de apoiar-se em procedimentos*

realizados em auditoria prévias, o auditor deve obter evidência de auditoria que suporte esta confiabilidade.” Portanto, é obrigação do auditor coletar as evidências sobre a natureza, oportunidade e alcance de quaisquer mudanças ocorridas nos sistemas de contabilidade e de controle interno da entidade, a partir dos momentos em que foram realizados os exames preliminares, e avaliar o impacto sobre a confiança que julga depositar nos ditos controles. Caso a entidade tenha utilizado controles substancialmente diferentes ao longo do período de tempo objeto dos exames, preconiza o item 37 que o auditor deverá considerar cada um de forma segregada, na determinação da natureza, oportunidade e alcance dos procedimentos de auditoria que serão aplicados sobre as transações e outros eventos desse período.

No parágrafo conclusivo deste capítulo, são apontados os fatores que devem ser considerados pelo auditor, caso este decida aplicar alguns testes de controle no transcorrer de uma visita preliminar, antes do encerramento do período sob exame. Nesta circunstância, determina a norma que “...o auditor não pode confiar nos resultados de ditos testes, sem considerar a necessidade de obter evidência de auditoria relacionada com o resto do período.”. Os fatores são:

- Os resultados dos testes de controle aplicados na visita preliminar;
- A extensão do período de tempo remanescente entre a visita preliminar e a final;
- As mudanças eventualmente ocorridas durante o período de tempo remanescente nos sistemas de contabilidade e de controle interno;
- A natureza e o montante das transações e outros eventos e os saldos envolvidos;
- O ambiente de controle, com especial atenção nos processos de controles de supervisão;
- Os procedimentos substantivos que o auditor planeja realizar.

No item 39, encerram-se as orientações sobre a avaliação do *Risco de Controle*, alertando o auditor para, antes da conclusão do trabalhos de auditoria e com base nos resultados dos procedimentos substantivos e de outras evidências, considerar se tal avaliação de risco efetuada é confirmada.

Relação entre as Avaliações de Risco Inerente e de Controle

Com uma postura cautelosa, a IFAC orienta, no item 40, que o risco de auditoria pode ser mais adequadamente determinado em algumas situações, se for resultante de uma avaliação combinada do risco inerente e do risco de controle. Justifica seu entendimento exemplificando que, freqüentemente, a administração desenha sistemas de contabilidade e de controle interno para prevenir, detectar e corrigir erros relevantes de informações contábeis, como uma reação para situações de risco inerente. Nessas circunstâncias, portanto, o risco de controle e o risco inerente estão altamente interrelacionados, o que pode proporcionar uma avaliação inadequada de risco, caso o auditor resolva efetuar o processo de avaliação de ambos os riscos de forma segregada.

Risco de Detecção

Utilizando 7 parágrafos, do 41 ao 47, a norma formaliza, em detalhes e com alguns exemplos, as orientações de que o auditor necessita para avaliar riscos dessa natureza. Nos dois primeiros parágrafos, o *Assunto 400* registra que o auditor deve considerar a influência que os resultados da avaliação dos riscos inerente e de controle exercem na determinação da natureza, oportunidade e alcance dos procedimentos substantivos que devem ser aplicados para reduzir o risco de detecção e, portanto, o risco de auditoria, a um nível baixo. Para auxiliar na compreensão de suas orientações, ilustra com os seguintes exemplos:

- Para determinar a natureza dos procedimentos substantivos, o auditor deve, preferencialmente, utilizar testes dirigidos para partes externas independentes e não testes dirigidos para partes ou documentações dentro da entidade. (Inferre-se que é o caso, por exemplo, da utilização de confirmações de recebíveis, quando se examina o ciclo operacional de Receitas);
- Para identificar a oportunidade, o auditor deve considerar que a aplicação desses procedimentos, ao final do período-base dos trabalhos, é melhor do que no seu início;
- Para definir o alcance dos procedimentos substantivos, pode ser considerada a utilização de um tamanho maior de amostra.

Admite-se, entretanto, que *“algum risco de detecção estaria sempre presente, até mesmo se um auditor examinar cem por cento do saldo de uma conta ou classe de transações, porque, por exemplo, a maior parte da evidência de auditoria é persuasiva e não conclusiva.”*

No item 43, utiliza o seguinte exemplo para comprovar que há uma relação inversa entre o nível combinado de riscos inerente e de controle e o risco de detecção: *“...quando os riscos inerente e de controle são altos, o risco de detecção aceitável necessita estar baixo para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo. Por outro lado, quando os riscos inerente e de controle são baixos, um auditor pode aceitar um risco de detecção mais alto e ainda assim reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo.”*

Há que se considerar que, embora sejam distintos quanto aos seus objetivos, os resultados dos testes de controle e dos procedimentos substantivos podem gerar contribuição mútua. Assim, os erros detectados na aplicação dos procedimentos substantivos podem modificar a avaliação prévia de risco de controle efetuada pelo auditor. Essa consideração consta do parágrafo 44 e, para auxiliar seu entendimento,

cabe aqui serem apresentadas as definições de testes de controle e procedimentos substantivos, encontradas no glossário de termos da *Codificação de Normas Internacionais de Auditoria da IFAC*:

- Testes de Controle – *Testes de Controle são aplicados para obter evidência de auditoria sobre a eficácia do: (a) desenho dos sistemas de contabilidade e de controle interno, isto é, se estão desenhados adequadamente para prevenir ou detectar e corrigir classificações indevidas relevantes; e (b) operação dos controles internos ao longo do período.*
- Procedimentos Substantivos – *Procedimentos Substantivos são testes aplicados a fim de obter evidências de auditoria para detectar classificações indevidas relevantes nas demonstrações contábeis, e são de dois tipos: (a) testes de detalhes das transações e saldos; e (b) procedimentos analíticos.*

Sem justificar os motivos, a IFAC determina, no item 45, que, mesmo que os riscos inerente e de controle sejam avaliados a um nível baixo, o auditor deve aplicar alguns procedimentos substantivos para os saldos das contas e classes de transações.

Admite, ainda, que a avaliação dos componentes do risco de auditoria possa ser alterada no transcorrer dos trabalhos de auditoria, em decorrência de uma revisão dos níveis avaliados dos riscos inerente e de controle, provocada por circunstâncias específicas que a recomendem. Utiliza o seguinte exemplo, no item 46: “...*pode chegar informação à atenção do auditor quando efetua procedimentos substantivos que difira substancialmente da informação sobre a qual o auditor originalmente avaliou os riscos inerente e de controle. Em tais casos, o auditor modificaria os procedimentos substantivos planejados.*”.

Para encerrar este tópico, no item 47 a norma determina que o auditor deve obter maior quantidade de evidências de auditoria na aplicação dos procedimentos

substantivos, quanto mais elevado for o nível do risco inerente e de controle. Neste caso, o auditor deve considerar, ainda, se os procedimentos substantivos podem prover evidências apropriadas para reduzir o risco de detecção e, conseqüentemente o risco de auditoria, a um nível aceitavelmente baixo. Enfatiza, por fim, que, se o risco de detecção não pode ser reduzido a um nível baixo, o auditor deve expressar um parecer qualificado ou com abstenção de opinião.

Risco de Auditoria em Pequenos Negócios

As orientações concernentes ao risco de auditoria em entidades de pequeno porte são resumidas no item 48 e, na opinião da IFAC, o auditor deve obter o mesmo nível de segurança para expressar seu parecer sem ressalvas, tanto de entidades pequenas como de grande porte. (As demais considerações e exemplos registrados neste item não contribuem de forma relevante para esta dissertação).

Comunicação de Fraquezas

No penúltimo item da norma, aborda-se a necessidade e as condições em que devem ser comunicadas, à administração da entidade, as fraquezas relevantes detectadas no desenho e na operação dos sistemas de contabilidade e de controle interno. Os pontos centrais desse processo de comunicação, a serem observados pelo auditor, são:

- A comunicação deve ser feita tão logo seja factível, por escrito;
- O receptor deve ter apropriado nível de responsabilidade;
- A comunicação oral é admitida, desde que conste registro nos papéis de trabalho;
- A indicação de que as fraquezas reportadas decorrem de exames de auditoria e que esses não foram planejados para determinar a adequação dos controles internos para fins gerenciais.

Perspectiva do Setor Público

Nesta seção, a IFAC, como em todas as normas por ela emitidas, efetua ligeiros comentários sobre a aplicação do conteúdo do instrumento normativo em pauta, nas entidades que operam no setor público. Por fugir ao escopo deste trabalho, não será efetuado nenhum comentário sobre tais considerações da IFAC.

Apêndice: Ilustração do Inter-relacionamento dos Componentes do Risco de Auditoria

Para ilustrar a relação existente entre os três componentes de risco de auditoria (*risco inerente, de controle e de detecção*), a IFAC apresenta, neste apêndice, o seguinte quadro:

“A tabela seguinte mostra como pode variar o nível de aceitabilidade do risco de detecção, baseado na avaliação dos riscos inerentes e de controle:

		<i>A avaliação do auditor do risco de controle é:</i>		
		Alto	Médio	Baixo
<i>A avaliação do auditor do risco inerente é:</i>	Alto	O Mais Baixo	Mais Baixo	Médio
	Médio	Mais Baixo	Médio	Mais Alto
	Baixo	Médio	Mais Alto	O Mais Alto

“As áreas sombreadas nesta tabela se referem ao risco de detecção.”

Conforme a IFAC, repetindo o entendimento expresso no parágrafo 43, *“Há uma relação inversa entre o risco de detecção e o nível combinado dos riscos inerente e de controle. Por exemplo, quando os riscos inerente e de controle são altos, os níveis aceitáveis de risco de detecção necessitam ser baixos para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo. Por outro lado, quando os riscos inerente e de controle são baixos, um auditor pode aceitar um risco de detecção mais alto e ainda assim reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo.”*

2. AMERICAN INSTITUTE OF CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANTS - AICPA

O tema *Controle Interno*, na auditoria das demonstrações contábeis, é objeto de duas normas específicas do AICPA: *Statement on Auditing Standards - SAS nº 55 - Consideration of the Internal Control Structure in a Financial Statement Audit* e a *SAS nº 78 - Consideration of Internal Control in a Financial Statement Audit: An Amendment to SAS nº 55*. Estas normas foram incluídas no sistema de organização do conjunto normativo do AICPA, que denominam "*Codification of Statements on Auditing Standards*", na Seção *AU 300 - The Standards of Field Work*, com o código *AU 319*. Outras normas pertinentes ao tema, encontradas como subdivisão dessa seção *AU 300*, são:

- *AU 312 - Audit Risk and Materiality in Conducting an Audit;*
- *AU 316 - The Auditor's Responsibility to Detect and Report Errors and Irregularities;*
- *AU 325 - Communication of Internal Control Structure Related Matters Noted in an Audit.*

Ao longo de sua existência, o AICPA emitiu diversos pronunciamentos sobre *Estudo e Avaliação de Controle Interno*. Os comentários, análises e considerações cingem-se, neste capítulo, às principais normas vigentes atualmente sobre o assunto, quais sejam, a *SAS-55* e a *SAS-78*, uma vez que as demais normas aprofundam o tema em pauta, mas não contribuem significativamente para o conteúdo e objetivo desta dissertação.

Cabe ainda, por oportuno, lembrar que a *SAS-78* é uma emenda à *SAS-55*, que revisou definições e descrições acerca de controle interno contida nesta última, com o objetivo de incorporar diversos elementos oriundos do relatório denominado *Internal Control - Integrated Framework*, do COMMITTEE OF SPONSORING ORGANIZATIONS OF THE TREADWAY COMMISSION - COSO. Além disso, esta emenda suprimiu integralmente diversos parágrafos e apêndices da *SAS - 55* e

introduziu, além de parágrafos, gráficos ilustrativos e outros apêndices detalhados, inclusive fazendo correlação com outras normas, entre elas, a referenciada na *Seção AU 325 - Communication of Internal Control Structure Related Matters Noted in an Audit*. Ao proceder desta forma, o AICPA não emitiu uma nova norma, mas manteve em vigor trechos da SAS - 55, complementados e/ou alterados por trechos novos da SAS - 78. Em razão desta peculiaridade, os comentários doravante serão estruturados por assunto, considerando a seguinte seqüência dos principais tópicos estabelecidos por esta última norma:

- Introdução
- Definição de Controle Interno
- Relacionamento entre Objetivos e Componentes
- Aplicação dos Componentes para uma Auditoria de Demonstrações Financeiras
- Limitações do Controle Interno de uma Entidade
- Considerações do Controle Interno no Planejamento da Auditoria
- Considerações do Controle Interno na Avaliação de Risco de Controle
- Relacionamento do Entendimento com a Avaliação do Risco de Controle
- Evidência para Suportar a Avaliação do Nível de Risco de Controle
- Correlação do Risco de Controle com o Risco de Detecção
- Data da Aplicação
- Apêndices

Introdução

Nos dois primeiros parágrafos, o AICPA esclarece que esta norma proporciona orientação para as considerações do auditor independente sobre o controle interno de uma entidade, na realização dos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis, de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas. Antecipa que este

instrumento define *Controle Interno*, descreve seus objetivos e componentes e explica como o auditor deve considerá-lo no planejamento e execução de uma auditoria. Ressalta que o pronunciamento provê orientação sobre a implementação da segunda norma de trabalho: *“Um entendimento suficiente do controle interno deve ser obtido para planejar a auditoria e determinar a natureza, oportunidade e extensão dos testes por serem realizados.”*, acrescentando que o auditor deve, ainda, observar se tais controles estão em operação.

No parágrafo 3, esclarece que, após entender os controles internos, o auditor deve avaliar o risco de controle para as afirmações sobre os saldos de contas, classes de transações e das divulgações das demonstrações financeiras. Tal qual a IFAC preconiza no parágrafo 23, do *Assunto 400 – Avaliação de Riscos e Controles Internos*, o AICPA entende que o auditor pode avaliar o risco de controle como de nível máximo, quando os controles não são eficazes, ou porque a avaliação de sua eficácia não seria útil. O nível máximo de risco de controle, no entender de ambos organismos internacionais, ocorre quando é grande a probabilidade de que os controles internos não consigam prevenir ou detectar, oportunamente, erros relevantes para a opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis. Nesse mesmo parágrafo, enfatiza que, por outro lado, o auditor pode obter evidências sobre a eficácia do desenho e operação dos controles, que suporte a avaliação do risco de controle como de nível baixo. De forma similar com o esclarecimento da IFAC registrado no parágrafo 28 do *Assunto 400*, o AICPA nota que estas evidências podem ser obtidas dos testes de controle planejados e aplicados, coincidindo com as evidências obtidas nos procedimentos aplicados para entender os controles, mas que não haviam sido planejados originariamente como testes de controle.

O parágrafo 4 registra as orientações para o caso do auditor pretender reduzir o nível de avaliação do risco de controle para algumas afirmações: *“Em certos casos, o auditor considera se há evidências suficientes disponíveis para suportar tal redução e*

se os testes de controles adicionais aplicados para obter certas evidências serão eficazes.”.

Encerra esses aspectos introdutórios, com a observação, no parágrafo 5, de que o entendimento do controle interno e a avaliação do nível de risco de controle, são utilizados pelo auditor para determinar a natureza, oportunidade e extensão dos testes substantivos para as afirmações sobre as demonstrações contábeis.

Definição de Controle Interno

Nos parágrafos 6 e 7, são expressas as definições sobre controle interno e sobre os seus cinco componentes: *Ambiente de Controle, Avaliação de Risco, Atividades de Controle, Informação e Comunicação, e Monitoramento*. (Estas definições já foram registradas no capítulo **III. AVALIAÇÃO DE RISCO E CONTROLES INTERNOS**, item **4. Conceitos de Sistema de Controles Internos**, desta dissertação e, por este motivo, não serão repetidas aqui.).

Relacionamento entre Objetivos e Componentes

No parágrafo 8, a norma tece considerações sobre a relação direta que existe entre os objetivos dos controles internos (*Confiabilidade dos Relatórios Financeiros, Conformidade com as Leis e Regulamentos Aplicáveis, e Eficácia e Eficiência nas Operações*) e os componentes de controle interno, inclusive apresentando uma ilustração gráfica. Em resumo, entende o AICPA que a relação decorre do fato de os componentes de controle interno constituírem-se nos meios pelos quais a entidade atinge seus objetivos.

Dos parágrafos 9 ao 13, esse normativo trata de esclarecer que nem todos os controles internos de uma entidade são relevantes para um processo de auditoria das demonstrações contábeis, exemplificando alguns tipos de controles inócuos para esse

propósito. (Estes parágrafos foram utilizados com maior detalhamento e agregado dos comentários pertinentes, no item **7. Sistemas Contábil e de Controles Internos Relevantes**, do capítulo **III. AVALIAÇÃO DE RISCO E CONTROLES INTERNOS**, desta dissertação.)

Aplicação dos Componentes para uma Auditoria de Demonstrações Financeiras

Em dois parágrafos, 14 e 15, são explicitados que os cinco componentes do controle interno são aplicáveis na auditoria de todas as entidades, considerando:

- O tamanho da entidade;
- A organização e as suas características próprias;
- A natureza dos negócios da entidade;
- A diversidade e complexidade das operações da entidade;
- Os métodos da entidade para transmitir, processar, manter e acessar informações;
- Aplicação dos requisitos legais e reguladores.

Limitações do Controle Interno de uma Entidade

Na opinião desse Instituto, expressa no parágrafo 16, não importa quão bem sejam desenhados e executados os processos de controle interno; estes somente podem proporcionar aos administradores e conselheiros uma razoável segurança de que os objetivos a que se propõem serão alcançados. Esta afirmação decorre da aceitação das limitações inerentes ao controle interno, exemplificadas neste próprio parágrafo e no subsequente, como:

- Falha de julgamento humano no processo de decisão;
- Falhas, simples erros ou enganos humanos;
- Conluio de duas ou mais pessoas;

- Administradores se sobrepondo aos controles internos;
- Custo não pode exceder o benefício de operar os controles.

No parágrafo 18 são citados exemplos de fatores que podem inibir ou diminuir a probabilidade de ocorrerem irregularidades que limitam a eficácia dos controles internos para atingir seus propósitos. Exemplos de fatores de efeito contrário também são fornecidos. A cultura da entidade, seus clientes, um comitê de auditoria, entre outros citados, podem ser fatores inibidores de irregularidades nos controles. As mudanças no controle acionário da empresa, na administração, no mercado ou na indústria em que opera a entidade, são os fatores citados como passíveis de promover alterações no ambiente de controle e que, por consequência, podem reduzir a eficácia de outros componentes do sistema de controle interno.

Considerações do Controle Interno no Planejamento da Auditoria

O AICPA expõe suas considerações sobre o assunto acima, em 26 parágrafos, subdividindo-o nos seguintes agrupamentos:

- Considerações Gerais (título omitido);
- Entendimento do Controle Interno;
- Ambiente de Controle;
- Avaliação de Risco;
- Atividades de Controle;
- Informação e Comunicação;
- Monitoramento;
- Aplicação para Pequenas e Médias Entidades;
- Procedimentos para Obter Entendimento; e
- Documentação do Entendimento.

Inicialmente, no parágrafo 19, estabelece que, no planejamento da auditoria, o entendimento de cada um dos cinco componentes de controle interno deve ser utilizado para:

- Identificar tipos de erros potenciais;
- Considerar fatores que afetam o risco de erros materiais;
- Desenhar testes substantivos.

No próximo parágrafo, consta a observação de que o tamanho e complexidade da entidade, a experiência prévia do auditor, a natureza dos controles específicos e da documentação são variáveis a serem consideradas na natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos que deverão ser adotados para o processo de entendimento dos controles internos da entidade.

Esclarecimentos interessantes são encontrados nos parágrafos 21 e 22. No primeiro, registra-se que deve ser observada a distinção entre *controles em operação* e *controles operando com eficácia*. A medida de eficácia da operação dos controles para o AICPA é estabelecida pela constatação do auditor de **como, por quem e com que consistência** os controles foram aplicados. Se os controles estão em operação, é uma mera observação que o auditor faz de sua aplicação. Para fixar este conceito, exemplifica: " *...um sistema de relatório de orçamento pode proporcionar relatórios adequados, mas os relatórios podem não ser analisados e submetidos a ações.*". Ressalta, ainda, que esta norma não requer que o auditor obtenha conhecimentos sobre a eficácia da operação, como parte de seu processo de entendimento dos controles internos.

No parágrafo 22, o assunto em pauta é o que denominam "*auditability*" das demonstrações contábeis de uma entidade, ou seja, que tais demonstrativos sejam passíveis de serem auditados. Preocupações sobre a integridade dos administradores da entidade podem ser tão sérias, a ponto de levar o auditor a concluir que o risco de erros nas demonstrações contábeis, provocados pelos administradores, é elevado e

que um processo de auditoria não pode ser aplicado. Também a natureza e extensão dos registros de uma entidade podem provocar a conclusão do auditor de que é improvável que evidências suficientes possam ser obtidas por ele, para suportar sua opinião sobre as demonstrações contábeis.

Entendimento do Controle Interno

Para descrever esta subseção, a norma utiliza os parágrafos 23 e 24. Nesses, orienta que o auditor, além do processo de entendimento dos controles internos da entidade, deve contemplar:

- O conhecimento proporcionado por outras fontes, sobre o tipo de erros que podem ocorrer. *Exemplo:* Auditorias prévias e conhecimento do setor em que atua a entidade;
- O risco de ocorrer erros. *Exemplo:* Utilizar o seu julgamento sobre o risco inerente, sobre materialidade, complexidade e sofisticação das operações e dos sistemas de controles da entidade;
- A influência que o desenho dos testes substantivos sofre em decorrência da complexidade da entidade e sofisticação dos seus controles e operações.

Ambiente de Controle

O ambiente de controle é abordado nos parágrafos 25 a 27, iniciando-se com a afirmação de que este fundamenta todos os outros componentes do controle interno, provendo a necessária estrutura e disciplina. Considera o AICPA que "*o ambiente de controle fixa o tom de uma organização, influenciando a consciência de controle das pessoas.*", e cita os seguintes fatores componentes desse ambiente:

- Integridade e valores éticos;
- Comprometimento com a competência;

- Participação do Conselho de Administração ou Comitê de Auditoria;
- Filosofia gerencial e estilo de operação;
- Estrutura organizacional;
- Delegação de autoridade e responsabilidade; e
- Práticas e políticas de recursos humanos.

Abordagem inusitada é relatada no parágrafo 26, ao orientar que o auditor deve concentrar-se na **substância** dos controles, mais do que na **forma**, porque estes podem estar estabelecidos, mas não estar sendo objeto de ações. Como exemplo, cita que o administrador pode estabelecer um código formal de conduta, mas agir de maneira que sejam perdoadas as violações a este código. Esta afirmativa do AICPA é importante, à medida que registra subliminarmente que a avaliação de controle interno é um processo, apoiado em duas bases concomitantes:

- A primeira é uma base técnica, meramente processual, que implica **aplicar os procedimentos** (amostragem estatística, “*walk through test*”, conferência documental e outros);
- A segunda é subjetiva e decorrente de julgamento: na essência, há **cultura** de controle interno na entidade auditada? Há consciência, e mais, há convicção de que os controles internos instalados devam existir e funcionar?

No parágrafo subsequente, trata das compensações entre pontos fortes e fracos do sistema de controle interno da entidade, alertando que, em razão de tais compensações, o auditor deve considerar esses fatores de forma global, ou o que denomina de efeitos coletivos, no seu entendimento do ambiente de controle. Alguns exemplos citados são:

- Controles próprios dos administradores podem compensar a ausência de segregação de tarefas em um pequeno negócio;
- Conselho de Administração atuante e independente pode influenciar a filosofia e estilo de operação do principal executivo em uma grande entidade.

Avaliação de Risco

O tema da subseção própria, abrangida nos parágrafos 28 a 31, é a avaliação de risco. Entende o AICPA que a avaliação de risco de uma entidade, para os propósitos de emissão de relatórios financeiros é, conforme se expressa no parágrafo 28, " *a identificação, análise e gerenciamento dos riscos relevantes para a preparação de demonstrações financeiras que sejam, ou pretendam ser, adequadamente apresentadas, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.*". Como exemplo, anota que a avaliação de risco pode ser direcionada para os procedimentos que a entidade adota para considerar a possibilidade de não registrar transações, ou identificar e analisar provisões relevantes, registradas nas demonstrações financeiras.

No parágrafo 29, a norma relaciona as circunstâncias e eventos internos e externos que podem afetar, de forma adversa, a capacidade da entidade de registrar, processar, resumir e reportar dados financeiros consistentes. São as seguintes:

- Mudanças no ambiente operacional;
- Novos funcionários;
- Alterações ou novos sistemas de informações;
- Crescimento rápido das operações da entidade;
- Nova tecnologia;
- Novas linhas, produtos ou atividades;
- Reestruturações corporativas;
- Operações no exterior; e
- Pronunciamentos contábeis.

O entendimento de como a Administração identifica e estima a representatividade dos riscos relevantes para os propósitos de emissão de relatórios

financeiros, bem como avalia a probabilidade de sua ocorrência, é o desafio que a norma exige do auditor, no parágrafo 30.

Para encerrar esta subseção, o parágrafo 31 estabelece a diferença entre a avaliação de risco de uma entidade e as considerações do auditor sobre o risco de auditoria de demonstrações financeiras. Segundo a norma, "*O propósito de uma avaliação de risco da entidade é identificar, analisar e gerenciar riscos que afetam os objetivos da entidade. Na auditoria das demonstrações financeiras, o auditor avalia os riscos inerente e de controle, para estimar a probabilidade que erros materiais possam ocorrer nas demonstrações financeiras.*".

Atividades de Controle

As atividades de controle são tratadas nos parágrafos 32 e 33 desta norma. Para o AICPA elas consistem nas políticas e procedimentos que auxiliam o processo de assegurar que as diretrizes estabelecidas pela administração da entidade sejam alcançadas. Tais atividades possuem vários objetivos e aplicam-se aos diversos níveis funcionais e organizacionais da entidade. A segregação de tarefas e os controles físicos, entre outras, são as atividades de controle mais relevantes relacionadas neste parágrafo, para uma auditoria de demonstrações financeiras.

No parágrafo 33, o Instituto preconiza que "*O auditor deve obter um entendimento daquelas atividades de controle relevantes para o planejamento da auditoria.*". Complementam este parágrafo as observações de que, no processo de entendimento dos outros componentes do controle interno, o auditor provavelmente obtém conhecimento sobre alguma atividade de controle. O exemplo que utiliza para tal suposição é semelhante ao que consta no *Assunto 400* da IFAC: "*Ao procurar conhecer os documentos, registros e passos do processamento no sistema de informações financeiras relativos ao Caixa, o auditor poderá observar se as contas bancárias estão reconciliadas.*".

Encerra este tópico alertando que, normalmente, o planejamento da auditoria não requer um entendimento das atividades de controle relacionadas com cada saldo de conta, classe de transação e divulgação nas demonstrações financeiras.

Informação e Comunicação

As considerações sobre este tema são pronunciadas nos parágrafos 34, 35 e 36. Preliminarmente, o AICPA conceitua que o sistema de informação relevante para os objetivos de elaboração de relatórios financeiros, incluído o sistema contábil, consiste nos métodos adotados para registrar, processar, resumir e reportar as transações, eventos e condições da entidade e para o processo de responsabilidade pela prestação de contas (*“accountability”*), relacionados com os ativos, passivos e patrimônio líquido.

Enfatiza, ainda, que a qualidade das informações geradas pelo sistema afeta a habilidade dos administradores para tomar decisões adequadas, pertinentes às atividades de controle e para a elaboração de relatórios financeiros.

O estudo do auditor sobre o sistema de informação relevante para a elaboração de relatórios financeiros, deve proporcionar o entendimento:

- Das classes de transações e das operações da entidade, que são relevantes para as demonstrações financeiras e como elas são iniciadas;
- Dos registros contábeis e das contas envolvidas no processamento e divulgação das transações;
- Do processamento contábil, desde o início da transação até a sua inclusão nas demonstrações financeiras, contemplando, inclusive, a utilização de meios eletrônicos para transmitir, processar, manter e acessar informações;

- O processo usado para elaborar as demonstrações financeiras e os meios para comunicação dos assuntos significativos relacionados com tais demonstrações.

Monitoramento

" Monitoramento é um processo que avalia a qualidade da performance do controle interno ao longo do tempo." Assim define a norma sobre a função de monitoramento dos controles internos, no primeiro dos três parágrafos que utiliza para tanto (37, 38 e 39).

Na leitura desses parágrafos, infere-se que o monitoramento dos controles, realizado pela gerência, tem por finalidade verificar se estes são operados de forma consistente com seu escopo, e se são modificados oportunamente para refletirem as mudanças nas condições de operação ocorridas. O processo de ações corretivas nos controles internos pode ser auxiliado por informações de partes externas (clientes, por exemplo), que revelam problemas ou necessidades de aperfeiçoamento nos controles.

Destaca o AICPA que o trabalho dos auditores internos, ou de profissionais com funções assemelhadas, contribui para o monitoramento das atividades de controle da entidade.

O último parágrafo desta subseção registra a obrigatoriedade de o auditor conhecer os principais tipos de atividades, que a entidade utiliza para monitorar e proceder às correções requeridas nos controles internos que geram informações para as demonstrações financeiras.

Aplicação para Pequenas e Médias Entidades

Deixou-se de abordar e comentar este item específico, por não se aplicar ao escopo desta pesquisa.

Procedimentos para Obter Entendimento

Originariamente encontradas nos parágrafos 23 a 25 da SAS - 55, essas orientações permaneceram na emenda da SAS – 78; porém, foram renumeradas como os parágrafos 41, 42 e 43. Doravante, neste trabalho, todos os parágrafos originais da SAS - 55 mantidos pela SAS - 78, quais sejam, do número 23 ao 65, serão citados pelos seus novos números, iniciando-se com o parágrafo 41 e finalizando no parágrafo 83.

Os procedimentos para obtenção do entendimento do controle interno para o planejamento da auditoria, e se tais controles estão em operação, são descritos no parágrafo 41, seguidos de exemplos apresentados no parágrafo 42. Em resumo, o AICPA entende que tal entendimento pode ser, normalmente, obtido através da experiência prévia que o auditor tenha mantido com a entidade e com procedimentos, tais como:

- Indagações a gerentes, supervisores e pessoal de “*staff*”;
- Inspeção dos registros e documentos;
- Observação das atividades e operações da entidade.

Os fatores que determinam a natureza e extensão desses procedimentos, segundo o mesmo parágrafo 41, são:

- Tamanho e complexidade da entidade;
- Experiência prévia do auditor com a entidade;
- Natureza de políticas e procedimentos específicos à entidade; e

- Natureza da documentação da entidade sobre as políticas e procedimentos específicos.

Entre outros, cita o exemplo de que, no entendimento dos procedimentos de controle desenhados para os programas de computador, o auditor pode indagar aos profissionais apropriados e inspecionar a documentação principal dos sistemas e os relatórios de consistência (erros e exceções) gerados como resultado de certos procedimentos de controle.

No parágrafo 43, cita que a avaliação de risco inerente e o julgamento sobre materialidade para os saldos de contas e classes de transações, também afetam a natureza e extensão dos procedimentos aplicados pelo auditor para entender os controles.

Documentação do Entendimento

Quanto à documentação que o auditor deve coletar, para suportar o estudo e compreensão dos controles internos, o parágrafo 44 cita:

- Fluxogramas, questionários ou guias de avaliação, podem ser utilizados na auditoria de entidades de grande porte;
- Memorandos são suficientes para entidades de pequeno porte.

Conclui, afirmando que quanto mais complexos os controles internos e mais extensos os procedimentos de auditoria aplicados, mais extensa deverá ser a documentação do auditor.

Considerações do Controle Interno na Avaliação de Risco de Controle

O parágrafo 45 introduz o assunto em pauta, fazendo referência à *Section 326 - Evidential Matter*, do conjunto de normas de auditoria do AICPA, que trata especificamente das evidências que o auditor deve obter no transcorrer de seu trabalho, para suportar sua opinião sobre as demonstrações contábeis.

No parágrafo seguinte, apresenta as definições de risco de auditoria, já comentadas anteriormente no item **5 – Riscos de Auditoria: Definições e Componentes**, do capítulo **III – AVALIAÇÃO DE RISCO E CONTROLES INTERNOS**, constante deste trabalho.

Após esses parágrafos introdutórios, a norma inicia suas considerações sobre a avaliação do risco de controle, no parágrafo 47: *"Avaliação do risco de controle é o processo de avaliar a eficácia do controle interno da entidade, na prevenção ou detecção de classificações indevidas materiais nas demonstrações financeiras."* Para o AICPA, o auditor deve avaliar o risco de controle no nível máximo, para algumas ou todas as afirmações, quando ele julgar que os controles não são eficazes, ou quando esse processo de avaliação for ineficiente. No parágrafo 48, utiliza situações antagônicas para registrar quando o risco de controle deve ser avaliado a um nível médio ou baixo.

Comentando, no parágrafo 49, a respeito dos efeitos importantes dos controles internos sobre as afirmações do auditor, quer sejam relativas às demonstrações financeiras ou às contas específicas, a norma registra que o ambiente de controle e o sistema de contabilidade geram efeitos relevantes para os números dos saldos de contas, ou classes de transações e, conseqüentemente, podem afetar as afirmações do auditor. Utiliza como exemplo que, no caso de um auditor concluir que o ambiente de controle de uma entidade é muito eficaz, esse fato pode influenciar sua decisão sobre o número de locais de uma entidade em que aplicará seus procedimentos de auditoria, e se realizará ou não certos procedimentos sobre alguns saldos de contas ou classes de transações, em visita preliminar .

Considerando também que, de forma oposta, alguns procedimentos de controle geralmente proporcionam efeitos específicos em uma afirmação individual (sobre o saldo de uma conta, especificamente), o parágrafo 50 apresenta como exemplo que os procedimentos de controle estabelecidos para assegurar que os funcionários estão contando e registrando os inventários físicos anuais de forma apropriada, estão relacionados diretamente com a existência de afirmações sobre os saldos de balanço desses inventários.

A norma conclui este assunto no parágrafo 51, ponderando que os controles internos podem estar direta ou indiretamente relacionados com uma afirmação do auditor. Evidentemente, quanto mais indireto o relacionamento, menor a eficácia do controle para reduzir o risco de controle para a afirmativa. Como exemplo de relação direta, cita o confronto de comprovantes de entrega com as faturas e, como controles de relacionamento indireto, uma revisão no sumário das atividades de venda de um negócio regional, realizadas pelo Gerente de Vendas.

Testes de controle é o tema dos parágrafos 52 e 53, da norma em epígrafe. Os procedimentos aplicados para averiguar a eficiência do desenho ou operação do controle interno, quanto ao seu objetivo de prevenir ou detectar erros relevantes nas afirmações específicas das demonstrações financeiras, são denominados pelo AICPA como *testes de controle*.

Esses testes incluem procedimentos, tais como: indagações ao pessoal apropriado, inspeção de documentos, relatórios e observações das aplicações de controles internos específicos. Ainda, segundo este parágrafo, na aplicação desses testes em entidades com estrutura de controle interno complexa, o auditor deve considerar a aplicação de fluxogramas, questionários ou guias de avaliações.

Os parágrafos 54, 55 e 56 tratam da avaliação do nível de risco de controle. A orientação básica é que, quanto mais baixo o nível de avaliação do risco de controle, maior deve ser a certeza de que as evidências de auditoria devem prover, de que os controles internos relevantes para uma afirmação estão desenhados e operando efetivamente.

Tais parágrafos comentam, também, que o auditor utiliza a avaliação do nível de risco de controle, juntamente com a avaliação do nível de risco inerente, para determinar o nível aceitável de risco de detecção, para afirmações sobre as demonstrações contábeis. Segundo a norma, "*O auditor utiliza o nível aceitável de risco de detecção para determinar a natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos de auditoria por serem usados para detectar erros materiais nas afirmações sobre as demonstrações financeiras.*". Esses procedimentos de auditoria são denominados *testes substantivos*.

O normativo pondera, no parágrafo final deste assunto, que, se o nível de aceitação do risco de detecção diminui, a confiança proporcionada pelos testes substantivos deve aumentar. Nesta situação, o auditor deve efetuar o seguinte:

- Alterar a natureza dos testes substantivos com a adoção de procedimentos mais eficazes. *Exemplo:* A utilização de testes envolvendo partes externas à entidade, substituindo testes voltados para partes ou documentação interna;
- Alterar a oportunidade dos testes. *Exemplo:* Aplicá-los no final do período é melhor do que nos trabalhos de ínterim;
- Mudar a extensão dos testes substantivos, utilizando, por exemplo, amostras de maior tamanho.

Documentação da Avaliação do Nível de Risco de Controle

Na seção específica sobre o processo de arregimentar documentação que evidencie a avaliação do nível de controle, a norma determina, no parágrafo 57, que o auditor deve documentar suas conclusões de que o risco de controle é de nível máximo, mas não precisa documentar as bases para essa conclusão. Todavia, quando o risco de controle é avaliado em um nível abaixo do máximo, o auditor deve documentar tanto sua conclusão, como as bases para a avaliação.

Relacionamento do Entendimento com a Avaliação do Risco de Controle

Em seis parágrafos, o AICPA esclarece seu ponto de vista sobre a relação que deve ocorrer entre o processo de compreensão do sistema de controle interno de uma entidade e a avaliação de risco de controle feita pelo auditor sobre essa entidade.

No parágrafo 58, como introdução do assunto, a norma repete os objetivos que o auditor deve atingir no entendimento dos controles internos e na avaliação de risco de controle. Na seqüência, registra que, muitas vezes, os procedimentos de auditoria planejados para a fase de entendimento do controle interno, podem servir como testes de controle (ou seja, aqueles testes que têm por objetivo coletar evidências para o processo de avaliação do risco de controle). O exemplo utilizado é o seguinte: *"Na obtenção de entendimento sobre o ambiente de controle, o auditor pode ter feito indagações aos administradores sobre o uso de orçamentos, observado as comparações que os administradores fazem dos montantes orçados e das despesas atuais e inspecionado relatórios pertinentes à investigação de variações entre os montantes atuais e os orçados. Embora estes procedimentos de auditoria provêm conhecimento sobre o desenho das políticas orçamentárias da entidade e se elas têm sido colocadas em operação, eles também provêm evidências sobre a eficácia do desenho e operação das políticas orçamentárias na prevenção ou detecção de erros relevantes na classificação de despesas."*

Dos parágrafos 61 ao 63 são expostos dois fatores básicos que o auditor deve considerar, quando desejar procurar reduzir o nível de avaliação do risco de controle para certas afirmações: **a)** Se há probabilidade de que evidências adicionais suficientes estão disponíveis; **b)** Se a aplicação de testes de controle para obter tais evidências são eficientes. O AICPA entende que o auditor deve considerar eficiente o processo de aplicação de testes de controle para obter evidências que resulte em menores esforços para a aplicação dos testes substantivos. Para tanto, o auditor pondera o aumento dos trabalhos de auditoria decorrentes dos testes adicionais de controle, contra o decréscimo dos trabalhos associados aos testes substantivos.

Evidência para Suportar a Avaliação do Nível de Risco de Controle

Este tópico divide-se nos seguintes itens, expostos dos parágrafos 64 ao 78: *Tipo, Origem, Oportunidade e Inter-relacionamento das Evidências de Auditoria*. A norma ressalta, de início, que é prerrogativa do auditor julgar a suficiência das evidências de auditoria coletadas para suportar a avaliação do risco de controle a um nível abaixo do máximo. As características das evidências (*Tipo, Origem* etc.) influenciam a natureza, oportunidade e extensão dos testes de controle. O processo de seleção desses testes utilizam técnicas, tais como: inquérito, observação, inspeção e, até, reaplicação de procedimentos de controle. "*Um teste de controle específico não é sempre necessário, aplicável, ou igualmente efetivo em todas as circunstâncias.*", preconiza o parágrafo 65.

Tipo de Evidência

O tipo de evidência disponível para avaliar a eficácia do desenho ou operação dos controles depende da natureza desses controles. A entidade pode manter a documentação do desenho ou da operação para alguns controles. Assim, o auditor pode decidir inspecionar tal documentação para obter evidência sobre a eficácia do desenho ou operação. Na ausência dessa documentação, "*as evidências sobre a*

eficácia do desenho ou operação dos controles podem ser obtidas através de observação ou uso de técnicas de auditoria assistidas por computador, para efetuar novamente a aplicação dos controles relevantes." Este entendimento sobre o tipo de evidência de auditoria é encontrado nos parágrafos 66 e 67 da norma em tela.

Origem das Evidências

Nos parágrafos 68 e 69, o AICPA manifesta seu entendimento de que as evidências de auditoria obtidas diretamente, como o procedimento de observação, provêm mais segurança do que as obtidas indiretamente ou por inferência, como no procedimento de inquérito. Exemplifica seu ponto de vista afirmando que as evidências sobre a apropriada segregação de tarefas, obtidas diretamente pelo auditor por observação pessoal do indivíduo que aplica um procedimento de controle, geralmente provêm mais segurança do que fazer inquéritos sobre as tarefas que tal indivíduo executa. Ressalta, porém, que o auditor deve considerar que os procedimentos de controle observados podem não persistir quando ele estiver ausente.

Oportunidade das Evidências

Quando foi obtida e em qual momento do período de auditoria se aplica, são os fatores identificados pela norma nos parágrafos 70 a 73, para orientar sobre a oportunidade do processo de coleta de evidências de auditoria.

No parágrafo 70, cita o exemplo de que o procedimento de observação dos controles proporciona evidências somente pertinentes ao período de tempo em que ocorreu, no transcorrer da auditoria (como já alertava o parágrafo anterior) e, conseqüentemente, este tipo de evidência não é suficiente para os propósitos do auditor. Assim, ele pode suplementar o procedimento de observação com outros testes de controle que sejam capazes de providenciar evidências sobre o período integral da auditoria. Fornece a seguinte alternativa interessante como exemplo: O auditor pode

testar a operação de um procedimento de controle efetuado por um programa de computador, em um ponto específico no tempo, para obter evidências se tal programa executa os controles efetivamente. De forma complementar, o auditor pode testar o desenho e a operação de outro programa de computador, projetado para monitorar o uso e as modificações ocorridas no período-base da auditoria para aquele e outros programas de computador da entidade. Com esse teste complementar, poderá obter evidências de que o programa de computador, inicialmente testado em um momento específico, operou de forma consistente, durante todo o período objeto da auditoria.

As evidências sobre o desenho e a operação dos controles internos obtidas em auditorias anteriores, podem ser também utilizadas pelo auditor na avaliação do risco de controle em auditoria corrente, conforme orienta os parágrafos 71 e 72, considerando que, quanto maior o lapso de tempo entre os testes de controle que as obtiveram e o momento da avaliação de risco atual, menor será a segurança que estas evidências podem proporcionar. Outro fator importante ressaltado é que o auditor deverá obter evidências, no período corrente, sobre a natureza e extensão das alterações ocorridas nos controles internos, nesse hiato de tempo.

No último parágrafo desse tópico, a norma repete todas as orientações e considerações registradas nos dois parágrafos anteriores, que são aplicáveis integralmente quando o auditor obtém as evidências em tela, durante a visita interina (interim date).

Inter-relacionamento das Evidências

O tema dos parágrafos 74 a 78 é a relação que existe entre as diversas evidências coletadas pelo auditor. O efeito combinado dos vários tipos de evidências para o processo de avaliação de risco de controle, deve ser considerado pelo auditor, já que, em certas ocasiões, uma evidência em particular pode não oferecer condições para tal avaliação. Esse entendimento do AICPA é assim exemplificado: "*Um auditor*

pode observar que programadores não estão autorizados para operar o computador. Porque uma observação é pertinente somente no período de tempo em que é feita, o auditor pode suplementar a observação com inquéritos sobre a frequência e circunstâncias sob as quais os programadores podem ter acesso ao computador e pode inspecionar documentação de casos passados, quando programadores tentaram operar o computador e determinar como tais tentativas foram prevenidas ou detectadas."

Também deve ser considerado pelo auditor o inter-relacionamento do ambiente de controle da entidade, o sistema de contabilidade e os procedimentos de controle. O AICPA considera por exemplo que, embora um componente do controle interno possa afetar a natureza, oportunidade e extensão dos testes substantivos aplicáveis, o auditor deve considerar, na avaliação de risco de controle, a relação entre a evidência desse e dos outros componentes.

No parágrafo 76, a norma enfatiza que, se a conclusão sobre o desenho ou operação de um controle interno é suportada por diversos tipos de evidências, o grau de segurança aumenta. Quando as evidências conduzem a diferentes conclusões, o grau de segurança diminui. Assim, exemplifica que, se há evidências suficientes de que o ambiente de controle é efetivo, seria possível reduzir o número de locais de aplicação dos procedimentos de auditoria. Em situação inversa, o auditor poderia, entre outras coisas, aplicar procedimentos de auditoria em locais adicionais.

Situação de conotações similares à anterior é comentada no parágrafo 77. Conforme o texto, se há evidências de que o ambiente de controle é ineficaz, tal fato pode afetar, de forma adversa, a avaliação de eficácia de um sistema contábil ou os procedimentos de controle. Neste caso, como exemplo, o AICPA cita a probabilidade de um ambiente de controle permitir alterações não autorizadas em um programa de computador, o que poderia redundar na redução do grau de segurança da eficácia desse programa, realizada em um período de tempo antes da alteração procedida. Se

alongando nesse assunto, a norma fornece um exemplo interessante, para a situação em que o auditor decide obter evidências adicionais sobre o desenho e a operação desse programa de computador (do exemplo precedente), durante o período da auditoria. É o seguinte: *"O auditor pode obter e controlar uma cópia de programa e utilizar técnicas de auditoria assistidas por computador para comparar esta cópia com o programa que a entidade utiliza para processar dados."*

Encerrando o tópico sobre o inter-relacionamento de evidências de auditoria, no parágrafo 78, o Instituto, adotando a premissa que *"uma auditoria de demonstrações financeiras é um processo cumulativo"*, considera que as informações obtidas pelo auditor em decorrência dos testes substantivos, ou de outras fontes durante a execução da auditoria, podem diferir daquelas que possuía quando planejou os testes de controle para avaliar o risco de controle. Essas circunstâncias podem provocar a modificação da natureza, oportunidade e extensão dos testes de controle planejados. O exemplo fornecido é o seguinte: *"A extensão de erros que o auditor detecta por aplicação de testes substantivos, pode alterar seu julgamento sobre o nível de avaliação do risco de controle."* Enfatiza a norma, finalmente, que, do mesmo modo, o planejamento dos testes substantivos pode ser reavaliado, em razão de um processo de revisão do nível de risco de controle avaliado para todas, ou algumas, afirmações sobre as demonstrações financeiras.

Correlação do Risco de Controle com o Risco de Detecção

Este penúltimo assunto é descrito nos parágrafos 79 a 82. *"O propósito final da avaliação do risco de controle é contribuir para a avaliação do auditor do risco que erros materiais existam nas demonstrações financeiras."* Com esta definição, o AICPA inicia o tópico no parágrafo 79, para, na seqüência, emanar que a avaliação do risco de controle, em conjunto com a avaliação do risco inerente, tem por objetivo coletar evidências sobre o risco de erros que possam ocorrer nos demonstrativos contábeis auditados. Nesse mesmo parágrafo, é reproduzido o texto da terceira norma de

trabalhos de campo do próprio AICPA, como ênfase para o fato de que o auditor deve usar as evidências sobre o risco retro-referido, como parte de sua base para opinar sobre as demonstrações financeiras. (A terceira norma dos trabalhos de campo determina: *"Devem ser obtidos suficientes e adequados elementos comprobatórios, através de inspeção, observação, indagação e confirmação, para proporcionar bases razoáveis para a emissão de parecer sobre as demonstrações financeiras sob exame."*).

Segundo o parágrafo 80, o auditor aplica os testes substantivos para delimitar o risco de detecção a um nível aceitável, após considerar o nível que pretende restringir o risco de erros materiais para as demonstrações financeiras, e as avaliações de riscos inerente e de controle. Para classificar a correlação entre o risco de controle e o risco de detecção, conclui a norma: *"Como a avaliação do nível de risco de controle diminui, o nível aceitável de risco de detecção aumenta. Assim, o auditor pode alterar a natureza, oportunidade e extensão dos testes substantivos aplicados."*

No parágrafo 81, o AICPA, tal qual a IFAC, expressa seu entendimento de que a *"avaliação do nível de risco de controle não pode ser suficientemente baixa para eliminar a necessidade de aplicar algum teste substantivo para restringir o risco de detecção para todas as afirmações relevantes para saldos de contas ou classes de transações materiais."*

A SAS - 78 encerra suas orientações formais no parágrafo 82, com as seguintes principais observações:

- Os testes substantivos consistem dos testes detalhados de transações e saldos e de procedimentos analíticos;
- No processo de avaliação de risco de controle, é factível a utilização de testes detalhados de transações, como testes de controles;

- Os objetivos dos testes detalhados de transações são distintos quando utilizados como testes substantivos, ou como testes de controles. Na primeira circunstância, o objetivo é detectar erros materiais nas demonstrações financeiras; na segunda, é avaliar se os controles estão operando efetivamente.

Data da Aplicação

A data da aplicação efetiva da SAS - 55 foi determinada para as auditorias de demonstrações financeiras que se iniciaram em, ou após, 1º de janeiro de 1990. A SAS - 78, que a revisou e complementou, teve sua aplicação determinada para as auditorias de demonstrações financeiras que se iniciaram em, ou após, 1º de janeiro de 1997. Em ambas, a aplicação anterior às datas estabelecidas foi incentivada pelo AICPA.

Apêndices

A SAS - 78 eliminou os quatro apêndices que constavam originariamente na SAS - 55 e acrescentou também quatro novos, que comentaremos, de forma resumida a seguir:

Apêndice: Componentes do Controle Interno

Discute os cinco elementos de controle interno definidos no parágrafo 7 e citados ao longo de diversos parágrafos deste normativo.

Apêndice A: Emenda a "Responsabilidades e Funções do Auditor Independente"

O apêndice trata de adaptar o texto original do parágrafo 2 da SAS - 1 - Seção AU 110.02, para compatibilizá-lo com as denominações da SAS - 55, que foram alteradas pela emenda da SAS - 78.

Apêndice B: Emenda ao "Relatório no Processamento de Transações por Organizações de Serviço"

De forma similar ao Apêndice A, este adapta os parágrafos 1, 26 e 42 da SAS - 70, Seções AU 324.07, .26 e .42.

Apêndice C: Emenda a "Comunicação de Assuntos Relativos a Controle Interno Notados em uma Auditoria"

Adapta os textos dos parágrafos 1, 2 e 4 da SAS - 60, Seção AU 325.02 e .04, tal qual os apêndices anteriores.

Para o contexto desta dissertação, os Apêndices A, B e C, não proporcionam contribuição relevante. O Apêndice *Componentes de Controle Interno* somente aprofunda as definições e considerações sobre os cinco componentes de controle interno e, por essa razão, os comentários registrados neste trabalho sobre o conteúdo dos parágrafos pertinentes a esse assunto, na SAS - 78, são suficientes para proporcionar razoável referencial para o desenvolvimento do tema aqui proposto.

VI. AVALIAÇÃO DE RISCO E CONTROLES INTERNOS NA PRÁTICA

Para operacionalizar as normas e procedimentos de avaliação de risco e controle interno, é axiomática a necessidade de sistematização de métodos de execução de trabalho. Os auditores independentes desenvolvem suas atividades aplicando metodologias que estão em consonância com tais normas e procedimentos. O que já se constatou nesta pesquisa é que as normas brasileiras de auditoria independente das demonstrações contábeis, no que se refere ao processo de avaliação de risco e controles internos, são insuficientes para proporcionar orientações completas e adequadas para esses profissionais. Por outro lado, as normas internacionais de auditoria, emitidas substancialmente pela IFAC e AICPA, são profundas, completas e detalhadas; porém, não fornecem os procedimentos necessários, na sua totalidade e de forma estruturada, que permita sua utilização como uma efetiva metodologia de trabalho para os auditores independentes. Desta forma, esses profissionais desenvolvem suas próprias formas de trabalho para executar os procedimentos requeridos para os diversos objetivos dos processos de auditoria.

A atividade de auditoria independente no mundo é dominada pelas “Big Six”, as seis grandes corporações de atuação internacional, atuantes no mercado de auditoria e consultoria. Essas organizações treinam e disponibilizam profissionais, que compõem o corpo técnico de pesquisa e emissão de orientações para a profissão, nos diversos organismos, tais como a IFAC e o AICPA. No Brasil, o segmento econômico de auditoria independente é, também, dominado por sócios regionais dessas empresas multinacionais.

Além disso, temos a atuação de associações de empresas de auditoria e consultoria, que, sem adotarem o modelo societário das “Big Six”, ou outra vinculação jurídica específica, arregimentam empresas locais em diversos países e formam uma rede de representação internacional, para atender seus clientes estabelecidos nessas

nações, adotando regras e metodologia de trabalho padronizadas. Como exemplo, pode-se citar a BDO, GTI, HOWART e outras.

Em decorrência desse cenário, e enfocando o aspecto da metodologia de trabalho da atividade de auditoria independente, adotado pelas empresas que atuam no Brasil, tem-se duas constatações empíricas:

- As empresas associadas às denominadas “Big Six”, ou as empresas brasileiras, membros das redes de representação internacional (como é o caso de empresas mais conhecidas do público como a BOUCINHAS, DIRECTA, TREVISAN e outras), utilizam a metodologia de trabalho ditada pelas matrizes internacionais, ou pela empresa-líder dessas redes de prestação de serviços;
- As empresas e auditores independentes – pessoa física, que atuam sem nenhuma vinculação com empresas multinacionais ou com as citadas redes internacionais de prestação de serviços, utilizam metodologias de trabalho “importadas” e adaptadas dessas entidades, geralmente porque os profissionais que militam em seus quadros, via de regra, são oriundos do corpo técnico dessas. É fato notório que as empresas brasileiras de auditoria independente mais conhecidas foram constituídas por ex-gerentes, diretores e/ou sócios das denominadas “Big Six”, ou de outras empresas brasileiras de porte médio e grande, associadas às redes mundiais de serviços.

Tomando essas constatações como referencial, e considerando o objetivo de apresentar a seguir exemplos práticos de processos de estudo e avaliação de risco e controles internos na auditoria das demonstrações contábeis, foram eleitas duas empresas de forte atuação no mercado brasileiro de auditoria independente, cujas metodologias de trabalho estão em consonância com as normas elaboradas pela IFAC e pelo AICPA, sendo uma componente do grupo das “Big Six”, a ERNST & YOUNG, e

a outra, a BDO-DIRECTA, laço brasileiro da rede de representação internacional denominada BDO.

2. Metodologia de Trabalho da BDO-DIRECTA

A BDO-DIRECTA, como firma-membro da BDO INTERNATIONAL, uma das grandes redes de prestação de serviços de auditoria e consultoria, de atuação mundial, segue os padrões de trabalho estabelecidos por esta última. Os procedimentos aplicados pela BDO-DIRECTA para expressar opinião decorrente de trabalhos de auditoria de demonstrações financeiras são definidos em um manual de auditoria de aplicação internacional. As exigências legais, regulamentares ou profissionais específicas do Brasil, podem requerer procedimentos não previstos, que serão adotados pela representante brasileira.

O manual de auditoria citado contém, em linhas gerais, os conceitos e princípios do enfoque de auditoria, guias para aplicação das técnicas de auditoria e ilustrações de documentação técnica. Além desse manual básico, os profissionais dessa empresa podem se socorrer do que denominam “*Suplementos do Manual de Auditoria*”, para trabalhos em certos tipos específicos de empresa.

Como ferramenta de apoio, utilizam o “*BDO Compass*”, software desenvolvido para auxiliar os auditores na avaliação do risco inerente, dos pontos fortes do ambiente de controle e na determinação do perfil de risco de auditoria.

No capítulo inicial do manual de auditoria, a BDO-DIRECTA declara que “*Em todos os aspectos relevantes, este Manual é consistente com as Normas Internacionais de Auditoria, emitidas pelo Comitê Internacional de Práticas de Auditoria da INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS (IFAC).*”. De fato, na leitura

desses compêndios, observa-se que estão presentes os conceitos, orientações, e até exemplos, constantes das normas desse organismo internacional.

A abordagem de auditoria contempla as seguintes etapas:

- *Formalização da Contratação;*
- *Coleta de Informações:*
 - Entendimento dos negócios e do sistema contábil;
 - Determinação das unidades de auditoria (Divisões de negócios, filial etc.);
- *Desenvolvimento da Estratégia de Auditoria:*
 - Avaliação dos riscos inerentes;
 - Determinação do planejamento da materialidade;
 - Revisão analítica preliminar das informações contábeis;
 - Determinação das unidades de auditoria e áreas das demonstrações financeiras relevantes;
 - Avaliação do ambiente de controle;
 - Desenvolvimento dos perfis de risco;
 - Determinação da natureza e extensão dos procedimentos de auditoria;
- *Execução da Auditoria:*
 - Aplicação e avaliação dos testes de controle e procedimentos substantivos analíticos, e outros;
- *Formação da Opinião:*
 - Avaliação dos resultados globais dos procedimentos de auditoria;
 - Aplicação de revisão analítica final;
- *Emissão de Relatórios:*

- Parecer dos auditores independentes;
- Relatório de recomendações.

A metodologia de trabalho é aplicada com base nos conceitos de *Materialidade*, *Risco de Auditoria* e o que denominam de **Postulado** (afirmações da Administração da entidade auditada, quanto à *Totalidade*, *Existência/Direitos*, *Exatidão*, *Avaliação* e *Apresentação*, feitas em relação a cada área das demonstrações financeiras.).

Destaca-se, ainda, o fato de que todas as etapas dos trabalhos de auditoria são amparadas por capítulos específicos no manual citado, em que são explicitados, geralmente, os conceitos sobre o assunto, aspectos como a natureza, os fatores componentes ou de influência para a auditoria, as necessidades dos procedimentos, os exemplos, as ferramentas e o modo de utilizá-las, a oportunidade de oferecer outros serviços a clientes e a aplicação da etapa da metodologia para pequenos negócios.

Considerando que a BDO adota como referência as normas da IFAC, será utilizada a forma como estão estruturados os princípios básicos e procedimentos no *Assunto 400 – Avaliação de Riscos e Controles Internos*, para demonstrar quais as ferramentas e de que forma (resumida) essa empresa aplica sua metodologia de trabalho. Conforme visto anteriormente, a abordagem de auditoria contempla algumas etapas, cujas metodologias de trabalho não serão comentadas aqui, por fugirem do escopo da dissertação (Exemplos: Contratação dos Trabalhos, Determinação de Unidades de Auditoria e Relevância etc.). São as seguintes:

1. *Avaliação do Risco Inerente*

- Aplicação do “Questionário de Risco Inerente”;
- Relacionamento de cada fator de risco identificado com as demonstrações financeiras e com os postulados pertinentes;

- Avaliação de risco em relação a cada postulado e a cada área das demonstrações financeiras, como: Alto, Médio ou Baixo.

As perguntas desse questionário são direcionadas para a identificação das características da administração, do trabalho de auditoria e das atividades operacionais da entidade e do seu ramo de atividade. Após responder às perguntas e atribuir os eventuais riscos às áreas das demonstrações financeiras e postulados, o software “*BDO Compass*” combina os pesos de cada risco para cada postulado, chegando, então, à avaliação do risco inerente. Tal avaliação pode ser feita de forma manual.

2. *Compreensão dos Sistemas de Contabilidade e de Controle Interno*

- Entendimento dos principais fluxos de transações e dos procedimentos de controle que operam dentro dos sistemas de contabilidade, através de informações obtidas, principalmente, por meio de indagações ao pessoal de vários níveis organizacionais;
- Obtenção de documentos importantes para o entendimento de aspectos essenciais do sistema contábil (listas, modelos de formulários, manuais de descrição de cargos e outros);
- Verificação do modo como a administração usa a informação do sistema de contabilidade, para controlar e monitorar o negócio;
- Elaboração de fluxogramas para documentar os conhecimentos adquiridos;
- Confirmação desses conhecimentos, mediante procedimentos de acompanhamento completo (“*walk-through tests*”).

O manual fornece, ainda, orientação sobre a elaboração e exemplo detalhado de fluxograma.

3. Avaliação do Ambiente de Controle

- Identificação dos pontos fortes do ambiente de controle, com a aplicação do *Questionário sobre Pontos Fortes de Controle*”, através de indagações à Alta Administração, inspeção de documentos e relatórios e observação da aplicação de políticas e procedimentos. As perguntas desse questionário têm como propósito identificar os quatro tipos componentes do ambiente de controle: a estratégia, objetivos e estrutura organizacional da empresa, os sistemas de informações, os procedimentos de supervisão e as políticas e procedimentos de pessoal;
- Relacionamento de cada ponto forte identificado com as áreas significativas das demonstrações financeiras e com cada postulado pertinente;
- Avaliação do ambiente de controle geral como Forte (com capacidade de reduzir o risco de erro) ou Neutro, ambos em relação a cada postulado específico e área relevante das demonstrações financeiras;
- Avaliação dos pontos fortes gerais de cada tipo de ambiente de controle, como Forte ou Neutro.

Após responder às perguntas e atribuir os eventuais pontos fortes aos postulados e às áreas das demonstrações financeiras correlacionadas, faz-se a avaliação do ambiente de controle através do *“BDO Compass”*, ou de forma manual, combinando o peso de cada ponto forte atribuído a cada postulado.

A metodologia de trabalho da BDO-DIRECTA contempla, como etapa subsequente, o desenvolvimento dos perfis de risco, ou seja, a combinação das avaliações de risco inerente e de pontos fortes do ambiente de controle,

utilizando uma matriz, para produzir um perfil de risco Alto, Médio ou Baixo, em relação a cada postulado, relacionado com as áreas das demonstrações financeiras.

4. *Avaliação do Risco de Controle e Aplicação dos Testes de Controle*

- Avaliação preliminar das condições que os procedimentos de controle têm para prevenir ou detectar erros materiais relativos a cada postulado. Esta avaliação, registrada na *Guia de Avaliação dos Riscos de Procedimentos de Controle – RPC*, considera a compreensão do sistema contábil e de controle interno e a avaliação do ambiente de controle. Se o risco for considerado Alto (procedimentos de controles fracos ou não confiáveis), ou se a aplicação de *Procedimentos Analíticos Substantivos – PAS* pode trazer resultados mais eficientes para a auditoria, aplica-se estes últimos, passando adiante, para a próxima etapa da metodologia;
- Avaliação do desenho dos procedimentos de controle relevantes em relação aos postulados e determinação do nível de risco de controle. Para tanto, têm como auxílio as *Guias para o Plano de Auditoria*, identificadoras de procedimentos de controle que deveriam ser encontrados em um bom sistema de controle. Essas guias são segregadas por área relevante das demonstrações financeiras, tais como: Imobilizado, Estoques, Contas a Receber e outras.

Para evidenciar tais trabalhos, os auditores devem preencher as *Guias de Avaliação de Controle Interno – GACI*, estruturadas pelos fluxos de transações de Contas a Receber, Contas a Pagar, Estoques e Folha de Pagamento. Há, ainda, formulário genérico para aplicação em eventuais outros fluxos de transações;

- Avaliação da operação dos procedimentos de controle, através de testes de controle, tais como: observação, indagações, testes de transações processadas e em processo e inspeção. Para a realização desses testes, utilizam técnicas de amostragem, ou técnicas de auditoria auxiliadas por computador, quando os procedimentos de controle não deixam trilhas de auditoria. Em ambas situações, o manual provê orientações específicas e detalhadas para aplicação dessas técnicas;
- Avaliação dos resultados dos testes de controle aplicados e determinação do nível de risco real dos procedimentos de controle nas categorias Alto, Médio ou Baixo. Esta avaliação é registrada na *Guia de Controle dos Testes de Procedimentos de Controle*.

5. *Procedimentos Substantivos (Risco de Detecção)*

Consistente com o que determina a IFAC, mesmo que os níveis de risco inerente e de controle sejam avaliados como Baixo, a metodologia prevê a aplicação de procedimentos substantivos. Para a BDO-DIRECTA, estes podem ser de duas naturezas:

- *Procedimentos Analíticos Substantivos – PAS*, que consistem basicamente no processo de comparação de um valor componente das demonstrações financeiras, com o valor que o auditor presume que deveria ser, tomando como base o conhecimento que possui da entidade;
- *Outros Procedimentos Substantivos – OPS*, que consistem nos exames de ativos, passivos e transações específicas, através de testes de validação de saldos e transações por confirmações, indagações, inspeções, observações e cálculos independentes.

Na aplicação dos *Procedimentos Analíticos Substantivos - PAS*, os auditores contam com o auxílio de três apêndices do manual versando sobre: **a)** Técnicas básicas de comparação de valores orçados e reais, entre períodos de tempo, com a indústria e concorrentes, de cálculos de índices e relações percentuais e outras; **b)** Uso e interpretação de índices financeiros de análise de demonstrações contábeis (alavancagem, rentabilidade etc.) e **c)** Exemplos de relações em alguns ramos de atividade, tais como: Receitas de Transporte com índices de Passageiros/Km, Toneladas/Km e Consumo de Combustível.

Para aplicação dos *Outros Procedimentos Substantivos – OPS*, conta-se com as orientações das *Guias para Plano de Auditoria* (já comentadas) e das *Notas de Procedimentos*, instrumento que detalha os procedimentos de confirmação, inspeção, observação etc., e fornece modelos de textos para as circularizações e guia de acompanhamento de inventário físico. Além desses, o manual possui uma seção específica denominada *Amostragem para Outros Procedimentos Substantivos*, em que são explanados os conceitos e formas de aplicação de métodos de amostragem.

6. *Comunicação de Fraquezas*

O manual apresenta um capítulo específico para a comunicação de fraquezas observadas como resultado da compreensão do sistema contábil e de controle interno e dos testes de controle aplicados. A comunicação é feita através dos *Relatório de Recomendação*, que devem tratar das questões que afetam as demonstrações financeiras auditadas e dos sistemas de informações gerenciais, incluindo as falhas relevantes de controle interno. As orientações abrangem aspectos, tais como: objetivo do relatório, conteúdo, formato, época de realização e “*follow-up*” com a empresa auditada.

2. Metodologia de Trabalho da ERNST & YOUNG

De origem norte-americana, a ERNST & YOUNG INTERNATIONAL emana os seus *Pronunciamentos de Política de Contabilidade e de Auditoria*, alinhados com as orientações do AICPA e da IFAC. As firmas membros individuais, como é o caso da ERNST & YOUNG brasileira, devem adotar compulsoriamente tais pronunciamentos.

A metodologia de trabalho de auditoria que esta empresa adota, para emissão de pareceres sobre demonstrações contábeis, é formalizada em um manual composto de duas partes: o *Volume I*, que contém as orientações específicas e abrangentes de todas as fases da auditoria até a execução de testes substantivos; o *Volume II*, que contém orientações sobre emissão de relatórios e para as exigências de auditoria específicas de cada país em que a ERNST & YOUNG atua, e que complementam aquelas apresentadas no primeiro volume. O segundo volume contém orientações complementares ao *Volume I*, a respeito de procedimentos substantivos e procedimentos relativos às normas de auditoria geralmente aceitas.

O manual de auditoria é estruturado em razão dessas fases de trabalho, apresentando o conjunto de orientações, suportadas por elementos conceituais, exemplos detalhados de aplicação, ou identificação de fatores e aspectos concernentes a cada etapa ou situação de trabalho, além de modelos de formulários por serem utilizados, descrição de procedimentos de revisão analítica, procedimentos substantivos e outros. Fornece, ainda, orientações e exemplos sobre técnicas de elaboração de fluxogramas, utilização de amostragem estatística para construção de tabelas de risco de auditoria e desenvolvimento de auditoria em ambiente de processamento eletrônico de dados.

De forma similar aos comentários feitos a respeito da metodologia de trabalho da BDO-DIRECTA, a seguir procura-se apresentar os métodos de trabalho que a ERNST & YOUNG utiliza para a avaliação do risco de auditoria e dos controles internos das

entidades, no processo de auditoria das demonstrações contábeis. Os demais procedimentos, que compõem o conjunto das técnicas de auditoria, mas que não são relevantes para o tema desta dissertação, serão desprezados.

A estrutura de apresentação da metodologia citada, que a seguir se faz, obedece a utilizada pelo enfoque de auditoria da ERNST & YOUNG, em seu manual de auditoria. Este manual contempla termos e abordagens contidos na SAS – 55 – *Consideração sobre a Estrutura de Controles Internos na Auditoria das Demonstrações Financeiras* do AICPA e do Assunto 400 – *Avaliação de Risco e Controle Interno* da IFAC, vigentes antes da data de sua emissão (agosto de 1990). A metodologia de trabalho aplicada na prática e não especificamente prevista no citado manual de 1990, está em consonância com as considerações descritas na SAS – 78 – *Consideração da Estrutura de Controle Interno numa Auditoria de Demonstrações Contábeis: Uma Emenda ao SAS – 55*, do AICPA, e outras normas internacionais, em decorrência de diversos pronunciamentos e orientações internos divulgados, para contemplar as alterações desta última norma. Em resumo, a metodologia de trabalho é a seguinte:

1 - Planejamento Geral e Identificação de Áreas Relevantes de Auditoria

- Estabelecimento do serviço a ser prestado e outros escopos do planejamento;
- Obtenção ou atualização do entendimento dos negócios da entidade auditada e do seu ramo de atividade. Além de considerar, nesse processo de entendimento, o impacto de fatores externos (econômicos, competidores, práticas contábeis e outros) e as características financeiras e operacionais da entidade, aplica-se nesta fase os *Procedimentos de Revisão Analítica Global*. Estes consistem, basicamente, de análise de demonstrações financeiras e de informações não financeiras, orientadas por apêndice específico do manual. Estes procedimentos são evidenciados no formulário *Plano de Enfoque de*

Auditoria, no *Memorando de Planejamento de Auditoria* e em outros papéis de trabalho utilizados para registrar as observações e conclusões da equipe de auditoria;

- Entendimento e avaliação dos controles internos da entidade auditada, e avaliação de riscos das demonstrações financeiras estarem significativamente afetadas, devido a fraudes, com o auxílio do *Formulário de Considerações sobre Controle Interno e Fraude*. Este questionário oferece somente uma parte do entendimento sobre os controles internos da entidade, destinados para planejar a auditoria (*exemplo*: efetuar a avaliação de risco de controle e risco inerente combinado) e para determinar a natureza, época e extensão dos procedimentos de auditoria;
- Realização de julgamentos preliminares sobre a materialidade, em dois níveis: *a*) materialidade planejada no conjunto das demonstrações financeiras (o manual sugere, como ponto de partida do planejamento, algo em torno de 5% do lucro antes do imposto de renda, ou do patrimônio líquido, ou, ainda, em alguns casos, 0,5% da receita de vendas ou até 2% da margem bruta); *b*) erro tolerável, que é a materialidade planejada ao nível de saldos de contas (o manual sugere estabelecer o erro tolerável em 50% da materialidade planejada, sem que o seu somatório ultrapasse o percentual total da materialidade planejada para as demonstrações financeiras);
- Determinação de contas ou grupos de contas significativas para os exames de auditoria, em função da potencialidade de erros materiais, utilizando o “Formulário de Informações Gerais sobre Contas Significativas”;
- Identificação das fontes de informações que afetam as contas significativas, ou grupos de contas, determinadas para os exames de auditoria,

classificando-as em função dos seus componentes e dos seus processos geradores (estimativa contábil, dados rotineiros e dados não rotineiros);

- Elaboração do memorando de planejamento de auditoria, onde são registradas as conclusões e ações decorrentes dos passos anteriores descritos da metodologia de trabalho;

2 - *Entendimento e Avaliação das Fontes Significativas de Informações*

- Entendimento e avaliação dos processos de estimativa contábil, considerando os dados básicos, fatores e premissas, técnicas e frequência do processo utilizado pela entidade para estimar;
- Avaliação da probabilidade de erros relevantes nas estimativas (avaliação de risco, no nível alto ou baixo);
- Desenvolvimento do enfoque de auditoria, considerando a natureza, época e extensão dos procedimentos, em função da avaliação de risco. Nesta etapa dos trabalhos, preenche-se o formulário *“Procedimentos Referentes a Processos de Estimativa Contábil”*;
- Entendimento e avaliação dos processos de dados rotineiros, através dos seguintes passos:
 - ◆ Identificação dos sistemas contábil e de controle interno e tipos de transações relevantes. Denominam esses sistemas como “aplicativos” e, normalmente, utilizam a seguinte segregação por fluxo de transações, para empresas manufatureiras: Vendas, Notas de Crédito, Recebimentos de Caixa, Compras, Desembolsos de Caixa, Folha de Pagamento, Inventário e Custo dos Produtos Vendidos e Imobilizado;

- ◆ Compreensão do fluxo de transações relevantes, por averiguações, observações e aplicação do “*walk-through test*”, documentando tal entendimento em memorandos, fluxogramas e obtendo outras evidências, tais como nos manuais de procedimentos e formulários da entidade.
- ◆ Identificação dos pontos, dentro dos fluxos de transações, onde são necessários controles da entidade, para prevenir e detectar erros (ou seja, aonde poderia ocorrer uma falha de controle). Esse procedimento considera se os controles atingem sete objetivos, a saber: 1) Todas as transações que devem ser registradas o são efetivamente, 2) Cada transação registrada é real, 3) A transação é valorizada adequadamente, 4) A transação é refletida no período contábil apropriado, 5) A classificação da transação é feita adequadamente, 6) A transação é resumida de forma correta e 7) A transação é lançada corretamente;
- ◆ Identificação e entendimento dos controles relevantes, através de indagações ao pessoal da entidade, visando determinar se controles eficazes foram estabelecidos para prevenir ou detectar erros e se há carência dos controles necessários. Este processo é direcionado para os pontos identificados no item anterior;
- ◆ Avaliação preliminar da eficácia de controles e avaliação de risco. O apêndice D do manual de auditoria provê orientações para o entendimento e avaliação dos processos de dados rotineiros. Nesta avaliação são considerados, também, as políticas e procedimentos da entidade auditada, quanto à autorização geral e específica e níveis de aprovação, segregação de funções e responsabilidade pelos ativos;

- Desenvolvimento do enfoque de auditoria, relacionando a avaliação preliminar da eficácia dos controles e a avaliação de risco, ao objetivo dos testes substantivos.

Os formulários utilizados para registro do entendimento e avaliação desses processos são: “Procedimentos Referentes a Processos de Dados Rotineiros” e “Resumo da Avaliação de Processos de Dados Rotineiros”. As avaliações são caracterizadas como: “Eficaz – Confiamos – Risco Mínimo”; “Eficaz – Não Confiamos – Risco Baixo”; “Não Eficaz – Risco Moderado”; e “Não Eficaz – Risco Alto”.

- Entendimento e avaliação dos processos de dados não rotineiros, através dos seguintes procedimentos:
 - ◆ Identificação e entendimento dos processos significativos de dados (por exemplo, levantamento físico dos estoques), através de indagações ao pessoal da entidade e com a aplicação do “*walk-through test*”
 - ◆ Identificação dos tipos de erros que poderiam ocorrer nesses processos, considerando o entendimento do negócio, do setor da indústria da entidade e fatores como a natureza do item e organização desta;
 - ◆ Identificação e avaliação de qualquer controle relevante sobre o processo, estabelecido para prevenir ou detectar os tipos de erros;
- Avaliação de risco, no nível alto ou baixo, considerando principalmente o risco inerente e as características da conta e a eficácia do ambiente de controle;

- Desenvolvimento do enfoque de auditoria, relacionando a avaliação de risco e a natureza, época e extensão dos procedimentos substantivos;

O entendimento e a avaliação são registrados no formulário “Procedimentos Referentes a Processos de Dados Não Rotineiros”. Caso o processo de dados rotineiros seja complexo, o manual recomenda utilizar o enfoque de auditoria e os formulários aplicados para o entendimento e avaliação dos processos de dados rotineiros.

3 - Desenvolvimento do Plano de Enfoque e Programas de Auditoria

- O Plano de Enfoque de Auditoria é preparado à medida que são avaliadas as fontes de informações e os riscos relativos aos processos relevantes de estimativa contábil, de dados rotineiros e não rotineiros;
- Os formulários utilizados para documentar o Plano de Enfoque de Auditoria são:
 - “Formulário de Atualização e Aprovação do Plano de Enfoque de Auditoria”;
 - “Formulário de Considerações sobre Controle Interno e Fraude”;
 - “Formulário de Informações Gerais sobre Contas Significativas”;
 - “Procedimentos Referentes a Processos de Estimativa Contábil”;
 - “Procedimentos Referentes a Processos de Dados Rotineiros”;
 - “Resumo da Avaliação de Risco de Processos de Dados Rotineiros”;
 - “Procedimentos Referentes a Processos de Dados Não Rotineiros”;
- Preparação dos programas de auditoria para testes de controle e procedimentos substantivos. O manual provê capítulos específicos de orientação para preparação desses programas, com exemplos de programas de testes substantivos por principais contas patrimoniais e de resultado;

- Aplicação de testes dos controles relevantes, através de indagações, observações, inspeções e, em alguns casos, reaplicação do controle (conferência, por exemplo), documentando-os em memorandos e programas de auditoria;
- Avaliação final dos controles, tendo como base os resultados dos testes;
- Realização de testes substantivos de saldos de contas, incluindo procedimentos de revisão analítica. Exemplos de usos de tabelas de risco de auditoria, calculados com base em técnicas de amostragem estatística, são fornecidos em apêndice do manual, assim como exemplos de procedimentos de revisão analítica (avaliações de informações financeiras e não financeiras, através de índices, comparáveis com dados da indústria, dos concorrentes e outros).

O manual também fornece uma seção específica sobre avaliação do ambiente computadorizado, utilizando formulários específicos que evidenciam a avaliação principalmente sobre o desenvolvimento e manutenção de programas e controle de acesso a programas e informações.

4 - Conclusão Geral da Auditoria

Nesta etapa, faz-se uma avaliação global dos trabalhos, documentando as conclusões em um “Memorando de Resumo de Trabalho”, que deverá conter, entre outras informações, um “Sumário das Diferenças de Auditoria” encontradas (ajustes e reclassificações contábeis), os assuntos importantes de contabilidade e auditoria e a opinião de quem elaborou o memorando.

A metodologia da ERNST & YOUNG é desenvolvida com apoio de alguns programas de computador de extração, compilação, comparação e crítica de dados financeiros e não financeiros das entidades auditadas. Os “softwares” disponíveis são os seguintes:

- *EY/Service Delivery Management* (Gerenciamento da Prestação de Serviços);
- *Project Manager* (Gerenciamento de Projeto);
- *Personal Diary* (Agenda Pessoal);
- *ACL/GUI* (Captura de Dados do Cliente);
- *CaseWare* (Preparação de Balancetes e Folhas Mestras);
- *Data Exploration* (Análise de Correlação de Dados);
- *Data Profiling* (Análise de Perfis de Dados);
- Financial Statements Analysis (Análise de Demonstração Financeira);
- Regression Analysis (Análise de Regressão);
- Digital Filter Wizard e Distribution Wizard (Filtragem Digital e Análise de Distribuição);
- Process Controls Assistant e Detailed Process Analysis Assistant (Análise de Controles de Processos e Análise Detalhada de Processos).

Destaca-se, ainda, o fato de, segundo informações da empresa, encontrar-se em início de implantação uma nova abordagem do processo de auditoria, como consequência de pesquisas desenvolvidas nos últimos anos, visando otimizar a interação de valor que os processos de auditoria podem proporcionar à entidade auditada, os custos dos serviços e os fatores de risco. Alguns dos “softwares” acima relacionados já estão sendo utilizados nos atuais trabalhos de auditoria.

▪

VII. O PARADOXO ENTRE TEORIA E PRÁTICA

A imagem de competência e integridade dos auditores independentes freqüentemente é questionada, quando problemas nas demonstrações contábeis de empresas auditadas transparecem ao alcance do grande público, normalmente sob a forma de escândalos propagados pela mídia. No mundo todo e, particularmente, nos centros econômicos mais desenvolvidos, esses problemas afloram de tempos em tempos.

Quando dissertam sobre a responsabilidade legal dos auditores independentes, via de regra os autores relacionam e explicitam litígios entre os “*stockholders*” e/ou “*stakeholders*” e os profissionais e empresas de auditoria independente. Diversos casos são encontrados nas obras de BOYNTON e KELL⁷⁵, RITTEMBERG e SCHWIEGER⁷⁶ e ARENS e LOEBBECKE⁷⁷, por exemplo. CARVALHO⁷⁸, para citar um autor brasileiro, desenvolveu sua tese de doutorado com forte inspiração nos motivos que levaram o BARINGS à bancarrota em 1995 (mais precisamente, a tese trabalhou com a interface destes motivos com os aspectos concernentes de risco e de auditoria de instrumentos financeiros derivativos.).

Contemporaneamente, pelo menos três casos envolvendo auditores independentes no Brasil ganharam as páginas dos jornais e a atenção dos diversos segmentos de usuários de demonstrações contábeis, bem como de agências governamentais. Por coincidência, envolveram três grandes instituições financeiras e o mesmo gênero de problema (com ligeira diferenciação de espécies): representação de ativos fictícios nas demonstrações contábeis de diversos exercícios sociais,

⁷⁵ BOYNTON, William C. e KELL, Walter G. – Op. Cit. Pág. 104.

⁷⁶ RITTEMBERG, Larry E. e SCHWIEGER, Bradley J. – Op. Cit. Pág. 91.

⁷⁷ ARENS, Alvin A. e LOEBBECKE, James K. – “*Auditing – An Integrated Approach*”, 7th. Ed., Prentice-Hall, Inc, Upper Saddle River, New Jersey, USA – 1997, pág.112.

⁷⁸CARVALHO, Luiz Nelson Guedes de – Op. Cit.

seqüencialmente auditados pelas mesmas empresas de auditoria do denominado bloco das “Big Six”, a saber:

- BANCO ECONÔMICO S.A. - Auditado pela ERNST & YOUNG;
- BANCO NACIONAL S.A. - Auditado pela KPMG, e;
- BANCO NOROESTE S.A. - Auditado pela PRICE WATERHOUSE.

Estes casos possibilitam a oportunidade de traçar um paradoxo entre o que preconizam as normas nacionais e internacionais de auditoria, qual seja, a teoria e os métodos efetivos de trabalho que as empresas de auditoria normalmente praticam.

Na seqüência deste trabalho de pesquisa acadêmica, serão realizados breves comentários sobre esses casos, porém a tentativa de demonstrar a contradição aparente entre teoria e prática terá como foco o episódio envolvendo o BANCO NACIONAL e a KPMG, em razão da maior riqueza de informações disponibilizadas ao público (até início de maio de 1998), em comparação com o episódio BANCO NOROESTE e PRICE WATERHOUSE. Enfatiza-se, todavia, que os aspectos de conflito entre as normas e a metodologia de trabalho, que serão apresentados no caso do BANCO NACIONAL, aparentemente guardam forte similaridade com o episódio do BANCO NOROESTE. A espécie da questão envolvendo o BANCO ECONÔMICO e a ERNST & YOUNG apresenta atenuantes que diferenciam o foco deste trabalho, conforme se constatará na leitura subsequente.

1. O Episódio BANCO ECONÔMICO e ERNST & YOUNG

Nas demonstrações contábeis do BANCO ECONÔMICO e suas dependências no exterior publicadas na GAZETA MERCANTIL⁷⁹, referentes ao semestre findo em 30 de junho de 1995, constava um lucro líquido do período no valor de R\$ 36.012 mil e, no

⁷⁹ GAZETA MERCANTIL, Edição de 11 de agosto de 1995, página A-11.

parecer dos auditores independentes, a ERNST & YOUNG, constava a ressalva de que *“as demonstrações financeiras das empresas controladas e coligadas indiretas não pertencentes ao setor financeiro e das dependências no exterior somente são auditadas em bases anuais.”*⁸⁰.

Este tipo de ressalva, caracterizado e exemplificado pelo IBRACON como *“ressalva por limitação na extensão dos trabalhos de auditoria”*⁸¹, era, de fato, aplicável, principalmente pela constatação de que, naquele lucro divulgado, as receitas oriundas da aplicação do método de equivalência patrimonial totalizaram R\$ 93.674 milhões. Ou seja, não considerando tais receitas de coligadas e controladas, o BANCO ECONÔMICO apurou R\$ 57.662 milhões de prejuízo líquido no período⁸².

No próprio dia em que publicou as demonstrações contábeis, 11 de agosto de 1995, o BANCO CENTRAL DO BRASIL decretou a intervenção, que durou até maio de 1996, quando o ECONÔMICO reabriu sob a gestão do BANCO EXCEL.

A revista EXAME extrapolou e potencializou o episódio ao comentar: *“Há indícios e mais indícios de ilícitos penais referentes à lei do colarinho branco. Calmon, apelidado de Ângelo Cayman de Sá pelo pessoal do BC, poderia ser enquadrado em vários artigos, caso as provas se materializassem. Eis os crimes que estão no cenário: gestão fraudulenta caracterizada por empréstimos a “laranjas” no valor de mais de 30 milhões de dólares, gestão temerária por empréstimos superiores a 100 milhões de dólares a empresas coligadas, desvio de 500 ou mais milhões de dólares para o exterior. Mais: maquiagem de balanço transformando prejuízos em lucros fictícios,*

⁸⁰ Além desta, constava ressalva para efeitos de financiamentos imobiliários não cobertos pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais em 30/06/94.

⁸¹ INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES – IBRACON – *“Livro de Normas e Procedimentos de Auditoria – NPA 01 – Parecer dos Auditores Independentes sobre Demonstrações Contábeis”* – Pág. 45.

⁸² Somente para informação suplementar, no mesmo período de 1994, o lucro líquido atingiu R\$ 53.235 milhões e o resultado de participações em coligadas e controladas, também não auditados, foi de R\$ 6.051 milhões. Assim, o Banco apurou lucro naquele período, independente do resultado de coligadas e controladas.

dívidas de mais de 400 milhões de dólares das empresas coligadas com o banco, sem falar em sonegação fiscal...”.⁸³

A comissão de sindicância formada pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA que analisou o balanço sob enfoque, segundo reportagem da FOLHA DE SÃO PAULO limitou-se a concluir que *“deveria ter sido incluída uma nota nos demonstrativos financeiros, alertando o mercado para o risco financeiro da Instituição.”⁸⁴* Com este argumento, o CONSELHO julgou a conduta ética e disciplinar do contador e do auditor responsáveis pelas demonstrações contábeis.

Em artigo intitulado *“Quem Maquia os Balanços”*, o colunista CELSO PINTO afirma que *“O BC acha que a auditoria deveria ter feito uma ressalva no balanço sobre os problemas para a continuidade do ECONÔMICO.”⁸⁵*

Circunscrito ao problema do lucro e do ativo fictício das empresas controladas e coligadas não-financeiras e das dependências no exterior, os auditores independentes, ao emitirem parecer com ressalva de limitação na extensão dos trabalhos, eximiram-se de qualquer questionamento sobre eventual falha de avaliação de risco e de controle interno, no que concerne as operações no exterior. Caso se confirmem, em parte ou no todo, os indícios de fraude levantados pela revista EXAME, conforme anteriormente apresentado, a situação pode se alterar radicalmente e, então, a metodologia de trabalho da ERNST & YOUNG, aplicada para auditoria das demonstrações contábeis de períodos anteriores a junho de 1995, poderá, eventualmente, ser objeto de suspeita, quanto a eficácia para atingir os seus propósitos.

⁸³ EXAME, Edição n.º 623 de 9 de outubro de 1996, pág. 57.

⁸⁴ FOLHA DE SÃO PAULO, Edição de 29 de fevereiro de 1996, Caderno 2, página 4.

⁸⁵ FOLHA DE SÃO PAULO, Edição de 6 de fevereiro de 1996, Caderno 1, página 7.

2. Episódio BANCO NOROESTE e PRICE WATERHOUSE

Segundo a FOLHA DE SÃO PAULO, “o mecanismo apontado para explicar a fraude no NOROESTE surpreende pela simplicidade.”⁸⁶ De fato, conforme apurado na seqüência da reportagem, a operação que desde 1995 subtraiu dos cofres do banco o montante de US\$ 242 milhões, em parcelas mensais de 5 a 7 milhões de dólares (em junho de 1997, segundo os ex-controladores, já tinha sido executado cerca de 70% do desfalque), consistia em burlar o processo de conciliações entre os registros contábeis e os dados constantes dos extratos bancários da agência das Ilhas Cayman.

Nas palavras do jornalista, “O departamento de câmbio usava extratos de uma data, conciliando os valores com lançamentos de outra data”⁸⁶. A matéria informa ainda que, somente no encerramento das demonstrações contábeis de 1997, a PRICE WATERHOUSE fez um processo independente de conciliação, que consistiu na comparação dos “registros contábeis do Banco e os depósitos à vista da agência, conforme extrato bancário de 31 de dezembro de 1997. Identificou cerca de 145 pendências, 18 das quais totalizavam US\$ 236,2 milhões, sem comprovantes.”⁸⁶

No parecer publicado pela PRICE⁸⁷ não consta qualquer ressalva e/ou referência à nota explicativa n.º. 7 – Outros Créditos e Outras Obrigações, item (c) das demonstrações contábeis do BANCO NOROESTE, que assim explicava o problema:

“(c)...Esta conta compreende, ainda, determinados ativos que haviam sido considerados insubsistentes e foram segregados, por falta de adequada documentação comprobatória, e registrados nessa rubrica no montante de R\$ 263.572...”⁸⁸ [As demonstrações contábeis foram apresentadas em milhares de reais, inclusive os valores constantes das notas explicativas – grifo nosso].

⁸⁶ FOLHA DE SÃO PAULO, Edição de 2 de abril de 1998, Caderno 2, página 1.

⁸⁷ DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, Edição de 28 de março de 1998, página 96

⁸⁸ DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, Edição de 28 de março de 1998, página 97

Na entrevista que LEO COCHRANE JÚNIOR, ex-presidente do BANCO NOROESTE, concedeu à revista VEJA, o mecanismo de fraude é confirmado: *“...Olhando a contabilidade, parecia que o dinheiro estava lá, mas na verdade não estava. A PRICE tinha de ter conferido os extratos dessa conta. Nós tínhamos os extratos entregues por SAKAGUSHI [NELSON SAKAGUSHI, Diretor da Área Internacional do Banco – grifo nosso] e achávamos que eles haviam sido conferidos lá em Cayman pela PRICE. Pelo jeito, nunca fizeram essa checagem...”*⁸⁹ A FOLHA DE SÃO PAULO incrementa a polêmica com a seguinte versão: *“Era como se o dinheiro estivesse sendo transferido para alguma aplicação e nunca chegasse ao seu destino. Também nunca eram registrados rendimentos de tais aplicações.”*⁹⁰

As explicações oferecidas pelo Diretor NELSON SAKAGUSHI para o destino desses milhões de dólares (210 milhões para um fundo para construção de aeroporto na Nigéria, 18 milhões entregues para uma “mãe-de-santo” etc.), competem com duas constatações insólitas:

- O montante de R\$ 263,6 milhões (valor apontado na já citada nota explicativa n.º 7, item c, das demonstrações contábeis publicadas), representava **56% (cinquenta e seis por cento)**, do patrimônio líquido e 5% do ativo total do BANCO NOROESTE em 31 de dezembro de 1997. De acordo com a nota explicativa n.º 5 – Dependência no Exterior, os saldos do ativo circulante e realizável a longo prazo mantidos em Grand Cayman na data do balanço, totalizavam R\$ 794.306 milhões, ou seja, 14% do ativo total e 1,7 vezes o patrimônio líquido;
- A PRICE WATERHOUSE **auditava** as contas da dependência localizada nas Ilhas Cayman. Portanto, possuía acesso irrestrito a qualquer documento

⁸⁹VEJA, Edição n.º 1544 de 29 de abril de 1998, página 111.

⁹⁰ FOLHA DE SÃO PAULO, Edição de 31 de março de 1998, Caderno 2, página 12.

necessário para o processo de auditoria das demonstrações contábeis do Banco.

A ordem de grandeza dos valores envolvidos e o acesso irrestrito aos documentos da dependência das Ilhas Cayman, evidenciam, de forma incontestável, a falha dos auditores independentes na condução do processo de avaliação de risco e controles internos e, conseqüentemente, na definição da natureza, extensão e oportunidade da aplicação dos exames substantivos de auditoria. Certamente, neste episódio, houve um desvio entre o que prevê as normas internacionais e nacionais de auditoria e a metodologia de trabalho aplicada pela PRICE WATERHOUSE.

3. O Episódio BANCO NACIONAL e KPMG

Uma fraude no sistema contábil e de controle interno foi objeto recentemente de grande divulgação na mídia nacional. Arquetada pelos administradores do BANCO NACIONAL S.A. para manipular valores apresentados em suas demonstrações contábeis, a fraude perdurou por mais de dez anos e passou despercebida pelos auditores independentes, a KPMG PEAT MARWICK, que opinou sobre tais demonstrações contábeis ao longo desse período de tempo.

No dia 18 de novembro de 1995, o BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN, através do Ato-Presi nº 405, decretou o Regime de Administração Especial Temporária – RAET, pelo prazo de 12 meses, no BANCO NACIONAL S.A., “*em face da crise de liquidez enfrentada pela instituição, capaz de expor a risco seus credores.*”,⁹¹ conforme o Relatório da Administração que compõe o conjunto das demonstrações contábeis publicadas, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1995.

⁹¹ GAZETA MERCANTIL, Edição de 27 de junho de 1997, páginas B-7, B-8 e B-9.

Em 28 de fevereiro de 1996, a revista VEJA com o título de capa “*O golpe do balanço fraudado*”⁹², trazia a público as primeiras reportagens sobre a fraude do BANCO NACIONAL. Os veículos de comunicação, a partir daí, exploraram à exaustão o episódio; destes, e das demonstrações contábeis de 31.12.95 publicadas, é que se obtém as informações técnicas básicas, disponíveis ao público, para entendimento do problema e seus desdobramentos. As apurações e conclusões do BACEN, “*formalizadas em um documento com cerca de 13.000 páginas*”⁹³, assim como o inquérito e os laudos dos peritos da POLÍCIA FEDERAL sobre o assunto, não foram ainda divulgados publicamente.

Segundo esta edição da revista VEJA, as fraudes no balanço do NACIONAL tiveram início em 1986, com a finalidade de não demonstrar passivos a descoberto. A responsabilidade sobre a maquiagem dos números, especulou a imprensa, seria de um Contador, investido do cargo de Vice-Presidente de Controladoria (conforme a VEJA, um “*Forrest Gump da Contabilidade*”⁹⁴, alusão ao personagem de filme do mesmo nome, que participa ativamente e com destaque dos principais fatos históricos contemporâneos norte-americanos sem, contudo, ter consciência de seus atos).

O esquema de fraude, de acordo com depoimentos do Contador à comissão de inquérito do BACEN, consistiu em selecionar 652 contas-correntes bancárias que pertenciam a pequenos clientes inadimplentes em 1986 e conceder-lhes novos empréstimos fictícios, no montante de 600 milhões de dólares, e, obviamente, sem conhecimento desses correntistas. As contas bancárias, segundo o jornal O ESTADO DE SÃO PAULO⁹⁵, foram distribuídas por 187 das 335 agências do BANCO NACIONAL, sendo que mais de 500 contas mantinham saldos em torno de 3.800.000 UFIRs (em 31/12/1996, equivalentes a R\$ 3.362 mil).

⁹² VEJA, Edição n.º 1.433 de 28 de fevereiro de 1996.

⁹³ VEJA, Edição n.º 1.447 de 5 de junho de 1996, pág. 102.

⁹⁴ VEJA, Edição n.º 1.436 de 20 de março de 1996, pág. 96.

⁹⁵ O ESTADO DE SÃO PAULO, Edição de 3 de junho de 1996, <http://www.estado.com.br/>

A matéria jornalística informa, ainda, que “Em dezembro de 1988 essas contas representavam 1% do patrimônio líquido do NACIONAL e 0,5% das operações de crédito, em 1995 elas eram responsáveis por 581% do patrimônio e 75% das operações de crédito.”⁹⁵. A dimensão dos valores envolvidos pode ser constatada com os seguintes dados obtidos da nota explicativa n.º 5, do balanço patrimonial de 31.12.95 publicado pelo BANCO NACIONAL⁹⁶:

	Posição em 18.11.95 – R\$	Ajustes R\$	Posição Ajustada – R\$
Circulante e Realizável A Longo Prazo			
Operações de Crédito ⁹⁷	7.233.034	(5.934.536)	1.298.498
Outros Ativos	4.587.674	(58.863)	4.528.811
Permanente	744.103	(305.500)	438.603
Total	12.564.811	(6.298.899)	6.265.912
Passivos e Resultado de Exercícios Futuros	11.704.410	313.041	12.017.451
Patrimônio Líquido	860.401	(6.611.940)	(5.751.539)
Total	12.564.811	(6.298.899)	6.265.912

No ranking dos 50 maiores bancos da revista EXAME – MELHORES E MAIORES⁹⁸, considerando o saldo em 31 de dezembro de 1994 dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas instituições financeiras brasileiras (rubrica Operações de Crédito nos balanços patrimoniais), o BANCO NACIONAL ocupava a 5ª posição.

⁹⁶ GAZETA MERCANTIL, Edição de 27 de junho de 1997, pág. B-8.

⁹⁷ O ajuste correspondente às 652 contas fictícias foram classificados como “Provisão para Operações de Crédito – Vencidas em Exercícios Pretéritos” e atingiram o valor de R\$ 5.363.320, em moeda de capacidade aquisitiva constante de 18.11.1995.

⁹⁸ EXAME, “A enciclopédia de negócios dos anos 90”, CD Room, Abril S.A., 1997.

Para operar e manter a fraude, essas contas foram segregadas em um subgrupo de contas nos registros contábeis, com o prefixo 3.000 e dígitos terminais 917, de acordo com diversas reportagens da mídia brasileira. A VEJA afirmou *“Foi criado um programa de computador, com a sigla SCCCP100, para movimentar esse grupo de contas.”*⁹⁹. Esse programa clandestino possuía bloqueios eletrônicos para impedir, por exemplo, a emissão de extratos aos correntistas, além de ocultar os registros contábeis de alguma forma não revelada, ou não apurada pela imprensa. O jornal O ESTADO DE SÃO PAULO, comentou que tais contas *“funcionavam como um banco virtual dentro do NACIONAL e os procedimentos para sua movimentação eram diferenciados das demais contas.”*¹⁰⁰ Afirma, ainda, na mesma reportagem, que as 652 contas eram movimentadas por um gerente de sistemas, subordinado à área de Controladoria.

Outro aspecto importante ressaltado pela imprensa é a obrigatoriedade que as instituições financeiras têm de informar os 20 maiores devedores ao BACEN, de acordo com a legislação que rege as atividades bancárias no Brasil e que, no caso do NACIONAL, essas informações também eram objeto de manipulações, pois *“Dos vinte maiores devedores do NACIONAL, dezoito eram contas do grupo 917.”*¹⁰¹

A KPMG manifestou sua defesa em notas técnicas nos principais jornais brasileiros e a revista EXAME assim a traduziu: *“ A resposta da KPMG é técnica. As verificações nos balanços são feitas por amostragem, visto ser impossível estudar cada documento de uma instituição que manuseia milhões de papéis por dia. Entre os 500.000 contratos do banco, havia menos de 650 irregulares. Eles estavam distribuídos por toda a rede de agências e nenhum superava o limite de 10 milhões de reais que torna sua verificação obrigatória pelo auditor.”*¹⁰². Desconsiderando a afirmação do jornalista quanto ao limite para verificação obrigatória pelo auditor, cujo

⁹⁹ VEJA, Edição n.º 1.457 de 14 de agosto de 1996, pág. 104.

¹⁰⁰ O ESTADO DE SÃO PAULO, Edição de 11 de abril de 1996, <http://www.estado.com.br/>

¹⁰¹ VEJA, Edição n.º 1.447 de 05 de junho de 1996, pág. 102.

¹⁰² EXAME, Edição n.º 606 de 27 de março de 1996, pág. 108.

fundamento é desconhecido, o argumento de que 652 contratos não são representativos em relação a 500.000 saldos devedores, foi utilizado para a defesa que o presidente da KPMG, ALCEU LANDI, fez em depoimento no *IV Ciclo USP de Contabilidade*, realizado pela FEA/USP em 28 de outubro de 1996 e registrado em fita de vídeo nos arquivos dessa instituição de ensino.

O que a imprensa não replicou na argumentação da KPMG é que as 652 contas, em relação aos 500.000 contratos são irrelevantes de fato; porém, o saldo de R\$ 5,4 bilhões de “ativos podres” representava cerca de 74% da rubrica Operações de Crédito e 43% do ativo total de R\$ 12,6 bilhões, em 18 de novembro de 1995. O processo de auditoria, nesse caso, pode não ter considerado a base de seleção da amostra utilizada pelos saldos das contas, ou seja, o direcionamento do plano de amostragem para contemplar as contas que apresentassem saldos superiores a um determinado montante que, no conjunto da amostra, representasse um percentual satisfatório de cobertura dos exames de auditoria, para suportar a opinião sobre as demonstrações contábeis.

4. As Normas de Auditoria e o Episódio BANCO NACIONAL

Visto pelo lado estritamente técnico, com base nas normas brasileiras e internacionais de auditoria, e, sem pretender exercer qualquer julgamento sobre os procedimentos de auditoria adotados pela KPMG nesse trabalho, o episódio do BANCO NACIONAL, de acordo com os fatos e versões coletados nos periódicos que fizeram a cobertura mais completa do evento, apresenta os seguintes aspectos:

- Ocorreu, de fato, uma fraude, tal qual o conceito estabelecido na NBC-T-11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, que, no item 11.1.4.1, assim manifesta seu entendimento: “Para os fins desta norma, considera-se: a)

fraude, o ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis; e b) erro,...”¹⁰³

- Na avaliação do risco inerente de auditoria, a influência de pelo menos dois fatores exemplificados no *Assunto 400 – Avaliação de Riscos e Controles Internos (ISA – 6)* da IFAC e *SAS – 78 – Consideração de Controle Interno em uma Auditoria de Demonstrações Financeiras – Uma Emenda à SAS – 55*, do AICPA, devem ser contemplados nesse contexto¹⁰⁴: a) A integridade e os valores éticos da administração: A arquitetura da fraude, segundo as trocas de acusações dos personagens indiciados nos inquéritos da POLÍCIA FEDERAL brasileira, envolvem alguns diretores e gerentes do Banco, o que coloca em dúvida o comportamento desses administradores; b) As circunstâncias que poderiam predispor a administração a manipular as demonstrações contábeis: Essas circunstâncias se acentuaram mais a partir de agosto de 1996, com a intervenção do BACEN no BANCO ECONÔMICO, quando, segundo a VEJA, “O NACIONAL já passava por uma crise de credibilidade no mercado financeiro. Os fundos de pensão e todas as grandes empresas que operavam com o NACIONAL haviam encerrado suas contas e o banco fora parar numa linha de socorro providenciada pelo BC, porque nenhum banqueiro privado queria emprestar-lhe dinheiro no interbancário. O BANCO DO BRASIL e a CAIXA ECONÔMICA o socorreram, emprestando mais de 2 bilhões de reais diariamente para que fechasse seus negócios.”¹⁰⁵. Há que se considerar, entretanto, que os desequilíbrios de caixa perduraram por muito tempo e tal fato é notório pelas operações de socorro no interbancário que, fatalmente, ocorreram ao longo desse tempo;

¹⁰³ INFORMAÇÕES OBJETIVAS – IOB – “Caderno Textos Legais” – Boletim 6/98, pág. 1.

¹⁰⁴ Tomou-se como referência as normas desses organismos internacionais de auditoria, uma vez que as normas brasileiras do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE e do IBRACON não abordam, ou não se aprofundam em questões dessa natureza.

¹⁰⁵ VEJA, Edição n.º 1.434 de 06 de março de 1996, pág. 110.

- No processo de entendimento do sistema contábil e de controles internos não foi detectada a existência do programa de computador clandestino, denominado SCCCPC100, utilizado para operar o esquema fraudulento;
- As atitudes dos administradores que engendraram a manipulação de valores contábeis não foram percebidas pelos auditores da KPMG e, portanto, a avaliação do ambiente de controle não correspondeu a realidade;
- A avaliação do risco de controle não contemplou a existência de um sistema de controle paralelo, que omitia dados e informações contábeis relevantes para o processo de auditoria. Em decorrência, os testes de controle aplicados podem ter obtido evidências da eficácia do desenho dos sistemas de contabilidade e de controle interno, e de sua operação ao longo do período de tempo; porém, somente daqueles que foram identificados pelos auditores independentes;
- A natureza, oportunidade e alcance dos procedimentos substantivos foram determinados com base em avaliações incorretas do nível de risco inerente e de controle. O tamanho da amostra, por exemplo, ou os elementos para estabelecer o plano de amostragem poderiam ser diferentes daqueles utilizados e poderiam ter captado parte, ou todas as 652 contas “fantasmas”, caso as avaliações de risco de auditoria apontassem um nível elevado.

Por derradeiro, cabe enfatizar dois aspectos importantes extraídos das normas internacionais e brasileiras de auditoria independente das demonstrações financeiras, que afloram do episódio do BANCO NACIONAL:

- O primeiro aspecto diz respeito a duas limitações inerentes dos controles internos, explanadas no item 14 do *Assunto 400 – Avaliação de Riscos e*

Controles Internos, da INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS:

- *“A possibilidade de burlar os controles internos através de conluio de um membro da administração ou de um empregado com partes externas ou dentro da entidade;*
 - *A possibilidade de que uma pessoa responsável por exercer um controle interno pode abusar dessa responsabilidade, por exemplo, um membro da administração sobrepondo um controle interno.”*¹⁰⁶.
- O segundo aspecto, quanto à responsabilidade dos auditores independentes, é encontrado no item 11.1.4.3 da *NBC-T-11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis*, do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (cujo ponto de vista coincide com o *Assunto 240 – Fraude e Erro*, da IFAC)¹⁰⁷:

*“A responsabilidade primária na prevenção e identificação de fraude e erros é da administração da entidade, através da implementação e manutenção de adequado sistema contábil e de controle interno. **Entretanto, o auditor deve planejar seu trabalho de forma a detectar fraudes e erros que impliquem efeitos relevantes nas demonstrações contábeis.**”*¹⁰⁸ (grifo nosso).

No item 1.3.3 da *NBC-P-1 – Normas Profissionais de Auditor Independente*, também revisadas em dezembro de 1997, e aprovada pela *Resolução n.º 821* do CFC, esse ponto de vista é reforçado, quando assim afirma: *“O exame das demonstrações contábeis não tem por objetivo precípua a*

¹⁰⁶ INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS - IFAC - Op. Cit., pág. 97.

¹⁰⁷ INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS - IFAC - Op. Cit., pág. 59.

¹⁰⁸ INFORMAÇÕES OBJETIVAS – IOB – “Caderno Textos Legais” – Boletim 6/98, pág. 2.

*descoberta de fraudes. Todavia, o auditor independente deve considerar a possibilidade de sua ocorrência.”*¹⁰⁹

É interessante, ainda, registrar a mudança de visão da comunidade de contadores e do AICPA, ao longo do tempo, com relação a este controverso assunto, segundo DAN M. GUY, Vice-Presidente do Professional Standards and Services, do AICPA. Para ele, a responsabilidade dos auditores independentes com relação a fraudes nas demonstrações contábeis, apresenta a seguinte retrospectiva:¹¹⁰

- Antes de 1900, a detecção de fraudes era um dos objetivos primários da atividade de auditoria;
- Em 1912, da obra *Auditing Theory and Practice*, de MONTGOMERY, constava que a detecção de fraude era um objetivo menor do trabalho dos auditores independentes;
- Entre 1940 e 1950, os auditores não tinham nenhuma responsabilidade por fraudes;
- Em 1951, as publicações do AICPA indicavam que a auditoria não era projetada para descobrir irregularidades;
- Nos anos 60, tais publicações consideravam que os auditores assumiam alguma responsabilidade na detecção, no caso de suspeitas de eventos que estimulassem as fraudes;
- A SAS-16 – *The Independent Auditor’s Responsibility for the Detection of Errors or Irregularities*, publicada em 1977, esclarecia que o auditor tinha a responsabilidade por pesquisar irregularidades relevantes;
- Em 1988, a SAS-53 – *The Auditor’s Responsibility to Detect and Report Errors and Irregularities* substituiu a SAS-16 e obrigou os auditores a

¹⁰⁹ INFORMAÇÕES OBJETIVAS – IOB – “Caderno Textos Legais” – Boletim 6/98, pág. 9

¹¹⁰ GUY, M. Dan – “*The Auditor’s Fraud Detection Responsibility: Responding to Public Expectations An AICPA Perspective*”, Cópia de transparências fornecidas aos participantes do XV Congresso Mundial de Contadores, Paris, Outubro de 1997.

avaliarem o risco de fraude e desenharem a auditoria para prover razoável segurança na detecção destes;

- Em fevereiro de 1997, a SAS-53 foi substituída pela SAS-82 – *Consideration of Fraud in a Financial Statement Audit*.

Esta última norma emitida pelo AICPA, com aplicação para demonstrações contábeis encerradas após 15 de dezembro de 1997, aprofunda-se no assunto, amplia e melhor define seu entendimento, anteriormente formalizado no pronunciamento SAS - 53, assim se expressando: “O auditor tem a responsabilidade de planejar e desenvolver a auditoria para obter razoável segurança de que as demonstrações financeiras estão livres de classificações indevidas relevantes [“material misstatements”, originariamente], ocasionadas por erros ou fraudes”.¹¹¹

De forma complementar, a SAS - 82 requer que o auditor avalie especificamente o risco de erros relevantes decorrentes de fraudes em todos os trabalhos de auditoria e provê exemplos de fatores de risco que, quando presentes, podem indicar a presença de fraudes.

¹¹¹ AMERICAN INSTITUTE OF CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANTS – AICPA - *Comparison of SAS n.º. 82 and n.º. 53* – <http://www.aicpa.org>

VIII. CONCLUSÕES

A atividade de auditoria, em essência, consiste de três etapas:

- 1) comparação entre dois, ou mais, elementos;
- 2) exercício de julgamento, tomando um dos elementos comparados como padrão de referência, e
- 3) expressão de uma opinião acerca da aderência de um elemento ao outro (o adotado para referência).

Estes procedimentos ocorrem, por exemplo, com a auditoria das demonstrações contábeis, quando toma-se os critérios e práticas contábeis adotados para identificação, mensuração e registro das transações divulgadas em tais demonstrativos, e: 1) compara-se tais critérios e práticas com os preconizados pelos princípios fundamentais de contabilidade; 2) julga-se a aderência dos critérios e práticas adotados aos preconizados pelos princípios citados, e 3) emite-se o parecer dos auditores independentes.

O próprio processo de auditoria se constitui em uma atividade técnica que, como todas as demais dessa espécie, pode e necessita ter padrões de eficácia definidos, para poder ser submetida à avaliação de performance. O produto desta avaliação, por sua vez, tem por finalidade desencadear correções de rumo, recompensas e/ou punições.

Estas considerações inspiraram formular-se a hipótese de trabalho sobre a constatação da adequação, ou não, dos padrões brasileiros vigentes para os auditores independentes avaliarem os sistemas de controles internos e o risco de auditoria, na emissão de parecer sobre demonstrações contábeis.

A conclusão da pesquisa apontou, primariamente, a inexistência de norma brasileira de auditoria independente de demonstrações contábeis **específica** para o processo de avaliação de risco e controles internos, tal qual a INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS – IFAC e o AMERICAN INSTITUTE OF CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANTS – AICPA disponibilizam para os profissionais desta atividade, nos planos internacional e norte-americano, respectivamente. Estas duas organizações, em contraponto, oferecem uma gama de normas direcionadas para diversos tipos específicos de assuntos, incluindo o contemplado nesta dissertação, elaboradas com minúcia e oferecendo exemplos e adendos que possibilitam orientar os profissionais no sentido de atingir os objetivos a que se propõem.

De forma suplementar, o trabalho constatou que, no Brasil, o tema *Avaliação de Risco e Controles Internos* é tratado como excerto dos instrumentos normativos dos dois organismos que realizam, efetivamente, o processo de padronização e orientação da auditoria independente, quais sejam, o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC e o INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES – IBRACON. Além dessa característica que, por si, já demonstra a falta de importância relegada ao tema por essas entidades, as orientações emanadas são genéricas, incompletas e, por vezes, utilizam, ainda, referências de material desenvolvido pelo AICPA na década de 40, sem considerar as diversas alterações substanciais procedidas por este organismo norte-americano ao longo desses anos.

Como exceção ao aspecto genérico do conteúdo desses instrumentos normativos brasileiros de auditoria, a *NPA – 02 – Procedimentos de Auditoria Independente de Instituições Financeiras e Entidades Equiparadas*, do IBRACON, é a única norma brasileira que se estende um pouco mais no assunto e, portanto, que pode proporcionar uma orientação técnica mais abrangente aos profissionais. Todavia, possui a restrição de ter sido emitida em dezembro de 1985, o que implica defasagem de mais de uma década com relação à evolução da tecnologia da informação e seus impactos nos sistemas de controles internos das empresas a que se refere.

Desta forma, se um Bacharel em Ciências Contábeis, habilitado por um dos Conselhos Regionais de Contabilidade para o exercício da atividade de auditoria independente, pretende fiar-se nas normas brasileiras de auditoria vigentes, para levar a cabo seu trabalho de entendimento e avaliação do sistema de controles internos de uma entidade não encontrará soluções para dúvidas essenciais que muito provavelmente lhe ocorrerão, tais como:

- Quais subsistemas de controles internos deverão ser avaliados? E como justificar a escolha?
- Qual a melhor forma de avaliá-los?
- Como documentar e comprovar a realização dos trabalhos de entendimento e avaliação?

Por outro lado, com estes instrumentos normativos evasivos, o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC, a COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM e o BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN passam a ter dificuldades concretas e relevantes para impor sanções a profissionais que negligenciem na tarefa de avaliar os riscos e sistemas de controles internos, uma vez que faltam elementos consistentes que parametrizem quaisquer análises de desempenho dos contabilistas nessa tarefa específica.

A conjuntura que proporciona esta lamentável situação pode ser decorrente dos seguintes fatores e/ou da postura dos seus personagens principais:

- **CFC** - Como órgão detentor do poder/dever legal de disciplinar a atividade de auditoria independente no Brasil, tem em vigência apenas duas normas genéricas de auditoria, ambas emitidas em 1991 e revisadas no final de 1997, sem contudo agregar diversos aspectos relevantes, que se destacam nos pronunciamentos da IFAC e do AICPA, tais como: o risco inerente e a

sua correlação com o risco de controle e risco de detecção, os procedimentos para obtenção de entendimento dos controles, a forma de documentar e evidenciar tal conhecimento e a avaliação do nível dos riscos inerente e de controle. Possui, ainda, três resoluções, sendo duas aprovando normas do IBRACON de 1985 e 1990 e a terceira, de 1993, apenas referendando uma interpretação técnica de um item específico, (Carta de Responsabilidade da Administração) contido em uma das duas normas;

- **IBRACON** - Entre outros objetivos estatutários, esta entidade privada se propõe a *“fomentar, desenvolver, defender e divulgar conhecimentos técnicos e científicos relativos à Contabilidade”*.¹¹². Com a emissão de apenas 12 NPAs – Normas e Procedimentos de Auditoria, é axiomático que a meta registrada no seu estatuto está muito distante de ser atingida. Em passado recente, o IBRACON notabilizou-se por um expressivo trabalho de tentativa de auto-regulamentação da profissão de contador e da função de auditor. Com diversos pronunciamentos emitidos, criação e manutenção de grupos de debates técnicos complexos e de vanguarda, promoção de eventos e outras ações, esse Instituto proporcionou grande contribuição aos seus membros, aos profissionais da área e afins, aos órgãos governamentais como o CFC, CRCs, CVM, BACEN etc. e à comunidade de negócios como um todo. Nos últimos anos, entretanto, tais esforços, e conseqüentes benefícios, escassearam significativamente.

- **CVM** - Partidária do estímulo à auto-regulamentação da atividade, esta autarquia não emitiu nenhuma norma de auditoria, mas apenas referendou umas tantas. Com a falta de aprofundamento e completitude das normas e com a inércia dominante nos últimos tempos nas entidades de classe que deveriam, por ofício, capitanear este processo de regulamentação

¹¹² <http://www.ibracon.com.br>

endógeno, a preservação da mesma postura ao longo do tempo mostra-se tão perniciosa quanto a superficialidade da abordagem e delonga daquelas entidades. Evidentemente, os prejuízos deste vácuo afetam consideravelmente a atividade de auditoria independente no Brasil, bem como não agregam maior qualidade à principal atividade desse órgão, que é o processo de fiscalização do mercado acionário;

- **BACEN** - Os comentários para a CVM aplicam-se para este órgão na íntegra. Os episódios de fraudes e/o demonstrações contábeis inconfiáveis, envolvendo diversas instituições financeiras, no Brasil e no mundo, devem provocar ações de melhoria no processo de supervisão bancária, para o qual esta entidade detém mandato. É razoável supor que tais ações deverão ocasionar movimentos semelhantes de normatização, de punho próprio ou por prepostos da profissão, voltados para a execução de trabalhos de auditoria independente de demonstrações contábeis das instituições financeiras e entidades a elas equiparadas, sob a égide do Banco Central.

Outros fatores conjunturais poderiam ser assim explanados::

- As empresas de auditoria independente, principalmente as grandes firmas multinacionais, não têm realizado, no Brasil, esforços objetivos evidentes para estimular o desenvolvimento, implementação e, principalmente, a propagação de padrões e métodos de trabalhos de auditoria, no nosso ambiente profissional brasileiro, exógeno a seu grupo de trabalho. A contribuição que as grandes empresas podem oferecer, não somente com a destinação de recursos financeiros e tecnológicos, mas, principalmente, com a alocação de parte do tempo dos seus profissionais competentes para militar nos organismos de auto-regulamentação, seria, sem dúvida, um fator que poderia alterar, em muito, a situação contemplada;
-

- Os trabalhos de auditoria independente de demonstrações contábeis no Brasil são prerrogativas de profissionais que possuam o título de Bacharel em Ciências Contábeis. Exceto para a auditoria de entidades cuja atividade esteja sujeita a monitoramento pela CVM e BACEN, principalmente, não é exigida nenhuma experiência e/ou qualificação na matéria específica de auditoria, para que um Bacharel possa emitir um Parecer de Auditor Independente. Se, por um lado, há o aspecto positivo da desburocratização (com a dispensa de um segundo registro no Conselho Regional de Contabilidade, por exemplo) e da valorização da ética (teoricamente, o profissional deveria declinar de um trabalho, caso não se sentisse em condições de realizá-lo), a ausência de mecanismos compulsórios de controle de qualidade do ensino ofertado aos recém-formados, como por exemplo, a submissão a um exame de proficiência para obter o título de Bacharel, e/ou para poder exercer a função de auditor, e a exigência de comprovar um processo de educação continuada para renovar sua habilitação podem comprometer significativamente o desempenho de quem não está vinculado a uma organização que imponha rígidos padrões internos de desempenho. O recente processo de revisão da NBC-P-1 – Normas Profissionais de Auditor Independente, estabeleceu que o auditor independente deverá comprovar participação em programa de educação continuada e submeter-se a exame de competência profissional *“na forma a ser regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade”*¹¹³. A agilidade, qualidade e abrangência desse processo de regulamentação é outro fator de importância crucial para modificar positivamente o atual cenário;
- Os esforços de um profissional para complementar a carga de treinamento insuficiente recebida acerca de normas e técnicas de auditoria nos bancos escolares e a própria melhoria do conteúdo programático dos cursos de

¹¹³ INFORMAÇÕES OBJETIVAS – IOB – “Caderno Textos Legais” – Boletim 6/98, pág. 10.

Graduação em Ciências Contábeis podem esbarrar na falta de oferta suficiente, e de qualidade razoável, da literatura que versa sobre o assunto, quer seja nas livrarias especializadas dos principais centros econômicos do Brasil ou nas bibliotecas das melhores universidades brasileiras. Para ratificar a suspeita exposta, a pesquisa para este trabalho constatou que, até maio de 1998, não há sequer uma obra nacional versando sobre auditoria que contemple os pronunciamentos do AICPA e IFAC emitidos, por exemplo, a partir de 1994. Pior do que esta revelação é o fato comprovado de que **não há**, no catálogo de qualquer editora nacional de livros, na biblioteca do IBRACON, ou de qualquer outra entidade de classe ou organismo normatizador brasileiro, **sequer uma norma de auditoria emitida pelos organismos internacionais citados, traduzida para o nosso idioma.**

O fato, extremamente positivo decorrente deste quadro, é que há grandes oportunidades e desafios para profissionais e entidades que se proponham a pesquisar, reunir, elaborar, debater multidisciplinarmente, divulgar e auxiliar a implementação de todo um conjunto de padrões técnicos, no campo da revisão de controles internos e em outros tão carentes quanto este, que a atividade de auditoria independente das demonstrações contábeis no Brasil necessita para aumentar seu grau de credibilidade e eficácia.

BIBLIOGRAFIA***Livros***

ANDRADE, Maria Margarida de - Como Preparar Trabalhos para Cursos de Pós-Graduação: Noções Práticas - Editora Atlas – São Paulo, 1995.

ARENS, Alvin A. e LOEBBECKE, James K – Auditing – An Integrated Approach, 7th. Edition, Editora Prentice-Hall, Inc - Upper Saddle River, New Jersey, USA, 1997.

BAILEY, Larry P. - GAAS Guide – Editora Harcourt Brace & Company - San Diego, USA, 1997.

BIO, Sérgio Rodrigues - Sistemas de Informação: Um Enfoque Gerencial - Editora Atlas S.A. - São Paulo, 1985.

BOYNTON, William C. & KELL, Walter G. - Modern Auditing, 6th. Edition - Editora John Wiley & Sons, Inc. - Englewood Cliffs, New Jersey, USA, 1991.

CHIAVENATO, Idalberto - Introdução à Teoria Geral da Administração - Editora Mc Graw Hill - São Paulo, 1977.

COOK, John W. & WINKLE, Gary M. - Auditoria: Filosofia e Técnica - Saraiva S.A. - Livreiros Editores - São Paulo, 1983.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda - Novo Dicionário Básico da Língua Portuguesa - Editora Nova Fronteira - Rio de Janeiro, 1988.

INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL – IAIB - AICPA -
Exposição de Normas de Auditoria n.º 1 - Tradução da Equipe da Price Waterhouse
Auditores Independentes - São Paulo, 1977.

IUDÍCIBUS, Sérgio de - Teoria da Contabilidade - 2ª Edição - Editora Atlas S.A. - São
Paulo, 1987.

KOONTZ, Harold & O'DONNELL, Cyril - Princípios de Administração: Uma Análise das
Funções Administrativas - Segundo Volume - 10ª Edição - Livraria Pioneira Editora -
São Paulo, 1976.

MARTINS, Gilberto de Andrade - Manual para Elaboração de Monografias - Editora
Atlas S.A. – São Paulo, 1992.

RITTENBERG, Larry E. and SCHWIEGER, Bradley J. - Auditing - Concepts for a
Changing Environment - 2nd. Edition – Editora Harcourt Brace College Publishers -
Philadelphia, USA, 1994.

SKINNER, R.M. e ANDERSON, R.J. - Auditoria Analítica: Um Estudo Sobre Aplicação
do Fluxograma na Auditoria Contábil - Livros Técnicos e Científicos Editora S.A. - Rio
de Janeiro, 1975.

SULLIVAN, Jerry D., GNOSPELIUS, Richard A., DEFLIESE, Philip L. and JAENICKE,
Henry R. - Montgomery's Auditing - Tenth Edition, Editora John Wiley & Sons -New
York, USA, 1985.

WALLACE, Wanda A. - Handbook of Internal Accounting Controls - 2nd. Edition - Editora
Prentice-Hall, Inc. - Englewood Cliffs, New Jersey, USA - 1991.

Teses e Dissertações

CARVALHO, Luiz Nelson Guedes de - Uma Contribuição à Auditoria do Risco de Derivativos - Tese de Doutorado, FEA/USP - São Paulo, 1996.

CAVALCANTE, Paulo Roberto Nóbrega - Uma Contribuição ao Estudo das Responsabilidades dos Auditores Independentes no Brasil - Dissertação de Mestrado, FEA/USP - São Paulo, 1994.

GUERREIRO, Reinaldo - Modelo Conceitual de Sistema de Informação de Gestão Econômica: Uma Contribuição à Teoria da Comunicação da Contabilidade - Tese de Doutorado - FEA/USP - São Paulo, 1989.

Artigos

MATTESSICH, Richard - Methodological Preconditions and Problems of a General Theory of Accounting - The Accounting Review, USA, Julho de 1972.

Sites da Internet

<http://www.abnt.org.br>

<http://www.aicpa.org>

<http://www.bcb.gov.br>

<http://cvm.gov.br>

<http://www.estado.com.br>

<http://www.ibracon.com.br>

<http://www.ifac.org>

Outros

AMERICAN INSTITUTE OF CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANTS - AICPA -
Codification of Statements on Auditing Standards - Numbers 1 to 72 - New York, USA ,
1994.

AMERICAN INSTITUTE OF CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANTS - AICPA –
Comparison of SAS n.º 82 and n.º 53 – Site da INTERNET.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT - Norma Brasileira
Registrada 10719 - Apresentação de Relatórios Técnicos-Científicos - Procedimentos,
Agosto de 1989.

BDO-DIRECTA – Manual de Auditoria.

COMMITTEE OF SPONSORING ORGANIZATIONS OF THE TREADWAY
COMMISSION - Internal Control: Integrated Framework - Executive Summary - USA,
1994.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO -
Normas da Profissão Contábil - 23ª Edição - São Paulo, 1997.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – Edição de 28 de março de 1998.

ERNST & YOUNG – Manual de Auditoria.

EXAME – A Enciclopédia de Negócios dos Anos 90 – CD Room, Abril S.A., 1997.

EXAME – Edições de n.ºs 606, de 27 de março de 1996 e 623, de 9 de outubro de 1996.

FOLHA DE SÃO PAULO – Edições de 6 e 29 de fevereiro de 1996, 31 de março e 2 de abril de 1998.

GAZETA MERCANTIL – Edições de 11 de agosto de 1995 e 27 de junho de 1997

GUY, M. Dan – The Auditor's Fraud Detection Responsibility: Responding to Public Expectations An AICPA Perspective – Cópias de transparências de palestra apresentada no XV Congresso Mundial de Contadores – Paris, França, 1997.

INFORMAÇÕES OBJETIVAS - IOB - Caderno Textos Legais, Boletim 17/96 e 6/98.

INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS - Codification of International Standards on Auditing, Julho de 1994.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON - Livreto de Normas e Procedimentos de Auditoria - NPA 01 – Parecer dos Auditores Independentes sobre Demonstrações Contábeis.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON - Livreto de Normas e Procedimentos de Auditoria - NPA 02 - Procedimentos de Auditoria Independente de Instituições Financeiras e Entidades Equiparadas.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON - Livro de Normas e Procedimentos de Auditoria - NPA 03 - Procedimentos de Auditoria Independente de Administradoras de Consórcios.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON - Livro de Normas e Procedimentos de Auditoria - NPA 04 – Revisão Limitada de Demonstrações Contábeis.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON - Livro de Normas e Procedimentos de Auditoria - NPA 05 – Requisitos de Auditoria Independente sobre as Informações Complementares e sobre a Observância das Normas Legais e Regulamentares pelas Entidades Estatais.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON - Livro de Normas e Procedimentos de Auditoria - NPA 06 – Revisão Especial das Informações Trimestrais das Companhias Abertas.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON - Livro de Normas e Procedimentos de Auditoria - NPA 07 – Serviços Especiais de Apoio a Aquisições e Vendas de Participação Societária.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON - Livro de Normas e Procedimentos de Auditoria - NPA 08 – Serviços de Auditoria dos Processos de Privatização.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON - Livro de Normas e Procedimentos de Auditoria - NPA 09 – Incertezas.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON - Livro de Normas e Procedimentos de Auditoria - NPA 10 – Diretrizes Básicas sobre Controle Interno de Qualidade para Auditores Independentes.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON - Livro de Normas e Procedimentos de Auditoria - NPA 11 – Balanço e Ecologia.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES - IBRACON - Livro de Normas e Procedimentos de Auditoria - NPA 12 – Emissão de Carta de Conforto “Comfort Letter”.

O ESTADO DE SÃO PAULO – Edições de 11 de abril e 3 de junho de 1996.

SPROUSE, Robert T. and MOONITZ, Maurice - A Tentative Set of Broad Accounting Principles for Business Enterprises - Accounting Research Study nº 3 - American Institute of CPAs, New York, USA, 1962.

VEJA - Edições de n.ºs 1433, de 28 de fevereiro de 1996; 1434, de 6 de março de 1996; 1436, de 20 de março de 1996; 1447, de 5 de junho de 1996; 1457, de 14 de agosto de 1996; e 1544, de 29 de abril de 1998.